



# ASSEMBLEIA MUNICIPAL

## **PONTO 3**

**- PROPOSTA DE ALTERAÇÃO AOS DOCUMENTOS QUE CONSTITUEM O PROJETO DE CONSTITUIÇÃO DE UMA PARCERIA PÚBLICA ENTRE O ESTADO E OS MUNICÍPIOS DE ARCOS DE VALDEVEZ, CAMINHA, PAREDES DE COURA, PONTE DE LIMA, VALENÇA, VIANA DO CASTELO E VILA NOVA DE CERVEIRA PARA O SISTEMA DE ÁGUAS DO ALTO MINHO – CONTRATO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO, ANEXO VIII AO CONTRATO DE PARCERIA E ANEXO I AO CONTRATO DE PARCERIA E AO CONTRATO DE GESTÃO**

21/09/2018



**Município de Arcos de Valdevez**  
**Câmara Municipal**

Exmo/a Sr/Sra

Presidente da Assembleia Municipal de Arcos de  
Valdevez  
Praça Municipal  
São Paio Arcos Valdevez

**4974-003 ARCOS DE VALDEVEZ**

Sua Referência

Sua Comunicação de

Nossa Referência

Data

Of.º 4518/2018

03-09-2018

**Assunto: Proposta de alteração aos documentos que constituem o Projecto de Constituição de uma Parceria Pública entre o Estado Português e os Municípios de AVV, Caminha, Paredes de Coura, Ponte de Lima, Valença, Viana do Castelo e Vila Nova de Cerveira para o Sistema de Águas do Alto Minho**

Para efeitos de aprovação por essa Assembleia Municipal, nos termos do disposto nas alíneas k) e nº1 do artigo 25º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, junto remeto a V. Ex.ª. certidão da deliberação camarária de 28.08.2018, relativa à aprovação pelo executivo municipal, acompanhada da versão revista dos documentos que integram o projecto de constituição de uma Parceria Pública entre o Estado e os Municípios, aprovada nessa sessão ordinária dessa Assembleia Municipal de 29.06.2018:

- a) Alterações ao Contrato de Parceria;
- b) Alterações ao Contrato de Gestão;
- c) Alterações ao Anexo VIII ao Contrato de Parceria;
- d) Alterações ao Anexo I ao Contrato de Parceria e ao Contrato de Gestão.

Solicito a sua inclusão na Ordem do Dia da próxima sessão desse órgão autárquico.

Com os melhores cumprimentos.

P/O Presidente da Câmara

*João Manuel do Amaral Esteves*

(Dr. João Manuel do Amaral Esteves)

MOD\_362/01

1204 2018 - IMB  
Praça Municipal  
4974-003 Arcos de Valdevez  
Tel: 258 520 500  
Fax: 258 520 509  
E-mail: [geral@cmav.pt](mailto:geral@cmav.pt)





## MUNICÍPIO DE ARCOS DE VALDEVEZ

### CÂMARA MUNICIPAL

### CERTIDÃO

**FAUSTINO GOMES SOARES, CHEFE DE DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS DE VALDEVEZ:-----**

**CERTIFICA**, que da ata da reunião ordinária desta Câmara Municipal, realizada em vinte e oito de agosto de dois mil e dezoito, consta a seguinte deliberação:-----

**PROPOSTA DE ALTERAÇÃO AOS DOCUMENTOS QUE CONSTITUEM O PROJETO DE CONSTITUIÇÃO DE UMA PARCERIA PÚBLICA ENTRE O ESTADO E OS MUNICÍPIOS DE ARCOS DE VALDEVEZ, CAMINHA, PAREDES DE COURA, PONTE DE LIMA, VALENÇA, VIANA DO CASTELO E VILA NOVA DE CERVEIRA PARA O SISTEMA DE ÁGUAS DO ALTO MINHO – CONTRATO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO, ANEXO VIII AO CONTRATO DE PARCERIA E ANEXO I AO CONTRATO DE PARCERIA E AO CONTRATO DE GESTÃO:** - da CIM Alto Minho

a remeter, na sequência das conversações havidas entre a AdP – Águas de Portugal e os Municípios, a versão revista do Contrato de Parceria, quanto às cláusulas 12ª (comissão da parceria), 30ª (resolução) e 31ª (denúncia); do Contrato de Gestão, quanto à cláusula 14ª, do Anexo VIII ao Contrato de Parceria, quanto ao título e aos pontos 1 e 4; do Anexo I ao Contrato de Parceria e do Anexo I ao Contrato de Gestão, quanto ao ponto 4, que aqui se dá como integralmente reproduzida, relativa ao Projeto de constituição de uma Parceria Pública entre o Estado e os Municípios de Arcos de Valdevez, Caminha, Paredes de Coura, Ponte de Lima, Valença, Viana do Castelo e Vila Nova de Cerveira, que foi objeto de provação pela Câmara Municipal e pela Assembleia Municipal, respetivamente, em 18 e 29 de junho de 2018. -----

Pelo chefe da Divisão Administrativa e Financeira foi emitida a seguinte informação:-----

Relativamente à proposta de alteração de quatro documentos que foram presentes à reunião camarária de 16 de junho de 2018 e à sessão da Assembleia Municipal de 29 de junho de 2018, remetidas pela CIM Alto Minho, e que se referenciam abaixo, cumpre-me informar o seguinte: --

i) As alterações recebidas e que resultam das conversações entre os Municípios e a empresa Águas de Portugal, são supervenientes à apreciação do processo pela Câmara Municipal e pela Assembleia Municipal, no passado mês de junho, e reportam-se ao clausulado dos seguintes documentos: -----

a) Contrato de Parceria;-----

b) Contrato de Gestão;-----

c) Anexo VIII ao Contrato de Parceria (Fórmula para transmissão das ações da EGP em caso de resolução, denúncia ou caducidade do Contrato de Parceria); -----

d) Anexo I ao Contrato de Parceria e ao Contrato de Gestão (Plano de Investimentos). -----

Toda a restante documentação que foi objeto de aprovação dos órgãos municipais mantém-se inalterada. -----

ii) Da análise dos referidos documentos, e das modificações introduzidas nos mesmos, constata-se o seguinte:-----



## MUNICÍPIO DE ARCOS DE VALDEVEZ

### CÂMARA MUNICIPAL

### CERTIDÃO

#### A – CONTRATO DE PARCERIA-----

A presente proposta de alterações ao Contrato de Parceria introduz modificações nas Cláusulas 12ª (Comissão da Parceria); 30ª (Resolução) e 31ª (Denúncia) do documento aprovado pela Assembleia Municipal.-----

#### 1. Alteração da Cláusula 12ª (Comissão da Parceria)-----

A preconizada alteração ao nº 5 do artigo 12º prende-se com a possibilidade de ser promovida a designação de membros da Comissão da Parceria, nos termos previstos no nº 1 em caso de impedimento por um período superior a 3 meses, ou por substituição realizada por iniciativa do(s) outorgante(s) que indicou o membro a substituir.-----

Corresponde à alteração proposta com vista a responder à solicitação dos Municípios, de maior flexibilidade no procedimento de designação substitutiva de membros da Comissão da Parceria, pelo que não se vê objeção na sua admissão.-----

#### 2. Alteração da Cláusula 30ª (Resolução)-----

##### 2.1. Procede-se à eliminação do texto dos nºs 3 e 4.-----

As disposições destes números são transferidas para os nºs 5 e 6 na sequência da reanálise da cláusula no âmbito do pedido formulado pela CIM Alto Minho, dado que as previsões em apreço constituem um regime aplicável quer às causas de resolução (comuns ao Estado e aos Municípios) previstas no nº 2, quer às causas de resolução exclusivas de cada um dos contraentes.-----

Com efeito se o regime de notificação obrigatória para a cessação da causa de incumprimento no prazo mínimo de 2 meses se encontrava previsto para todas as situações enunciadas, como resultava dos nºs 3 e 4 e da remissão para o nº 7 da versão anterior do clausulado do Contrato de Parceria, afigura-se mais adequado do ponto de vista da organização sistemática da cláusula que primeiro se enunciem as causas de resolução e seguidamente se preveja o regime comum aplicável, opção que facilita a interpretação da disposição e permite eliminar a remissão que figurava no nº 7 por se ter tornado supérflua e desnecessária. -----

2.2. O texto dos nºs 5 e 6 corresponde às disposições que constavam dos nºs 3 e 4 da versão anterior do clausulado do Contrato de Parceria e que pelas razões enunciadas previamente foram transferidas para estes nºs na sequência da análise dos comentários remetidos pela CIM Alto Minho, dado que as previsões em apreço constituem um regime aplicável quer às causas de resolução (comuns) previstas no nº 2, quer às causas de resolução exclusivas de cada um dos contraentes. -----

2.3. É conferida uma nova redação ao nº 7 que estabelece que a resolução do Contrato de Parceria por iniciativa dos Segundos Outorgantes tem de ser exercida conjuntamente por todos os Municípios. -----

Corresponde à disposição que constava do nº 9 da versão anterior do clausulado e que foi antecipada quanto à localização sistemática, clarificando-se que a resolução por iniciativa dos Municípios tem de ser exercida conjuntamente, dado não serem admissíveis resoluções parciais



**MUNICÍPIO DE ARCOS DE VALDEVEZ**  
**CÂMARA MUNICIPAL**

**CERTIDÃO**

quanto aos Segundos Outorgantes, atentas as dificuldades da manutenção da sustentabilidade financeira da Entidade Gestora da Parceria.-----

2.4. É inserida no nº 8 desta Cláusula a expressão “*unilateral ou por mútuo acordo*” do Contrato de Parceria.-----

A menção aditada, que visa clarificar que os efeitos previstos na presente Cláusula são aplicáveis quer aos casos de resolução unilateral (do Estado ou a totalidade dos Municípios) e de resolução por mútuo acordo, tornando desnecessário o regime que constava do anterior nº 11 do desta Cláusula, e que foi eliminado.-----

2.5. É reformulada a numeração desta Cláusula a partir do nº 9.-----

**3. Alteração da Cláusula 31ª (Denúncia)** -----

3.1. É aditado um novo nº 3 à Cláusula 31ª (denúncia) estabelecendo que a denúncia do contrato de Parceria pelo Estado determina a caducidade do Contrato de Gestão, a libertação das garantias prestadas pela AdP – Águas de Portugal, SGPS, SA a favor de terceiros em benefício da Entidade Gestora da Parceria e a obrigação de venda aos Municípios das ações da EGP subscritas pelo Estado pela AdP – Águas de Portugal, pelo preço determinado segundo os termos, critérios e fórmulas constantes do Anexo VIII ao Contrato de Parceria.-----

Disposição aditada que visa regular a denúncia por parte do Estado, matéria que se encontrava omissa inicialmente, por se considerar que o Estado não exerceria a faculdade de denúncia abstractamente conferida pelo nº 1 desta Cláusula.-----

Com o aditamento proposto equipara-se a denúncia da iniciativa do Estado à situação aplicável ao exercício conjunto pela totalidade dos Municípios, isto é a caducidade do contrato de gestão e a obrigação de venda da participação do Estado pelo valor correspondente à primeira parte do Anexo VIII.-----

3.2. Em consequência da alteração ao nº 3, este passou a ser o nº 4 e foi aditada a expressão “*pelo Estado ou*” ao nº 6 que passa a nº 7, prevendo-se que a eficácia do direito depende da liquidação das quantias devidas nos termos do Anexo VIII.-----

3.3. É reformulada a numeração desta Cláusula a partir do nº 4.-----

**B – CONTRATO DE GESTÃO** -----

Por força da alteração à Cláusula 12ª do Contrato de Parceria, promove-se uma alteração ao texto do nº 5 da Cláusula 14ª do Contrato de Gestão. -----

A preconizada alteração ao nº 5 do artigo 14º prende-se com a possibilidade de ser promovida a designação de membros da Comissão da Parceria, nos termos previstos no nº 1 em caso de impedimento por um período superior a 3 meses, ou por substituição realizada por iniciativa do(s) outorgante(s) que indicou o membro a substituir. Substitui-se a expressão “em caso de impedimento dos membros efetivos” por “*Para além das situações de incompatibilidade superveniente*”, acrescentando-se a hipótese de substituição realizada por iniciativa do(s) outorgante(s) que indicou o membro a substituir.-----



## MUNICÍPIO DE ARCOS DE VALDEVEZ

### CÂMARA MUNICIPAL

### CERTIDÃO

Repete-se o que foi dito acima, de que corresponde à alteração proposta com vista a responder à solicitação dos Municípios de maior flexibilidade no procedimento de designação substitutiva de membros da Comissão da Parceria, pelo que não se vê objeção na sua admissão.-----

#### **C – ANEXO VIII AO CONTRATO DE PARCERIA** -----

1. É alterada a epígrafe do Anexo VIII ao Contrato de Parceria, que passa de “**Fórmula para transmissão das ações da EGP em caso de resolução unilateral, denúncia ou caducidade do Contrato de Parceria**”, para “ *Fórmula para transmissão das ações da EGP em caso de resolução, denúncia ou caducidade do Contrato de Parceria*”. -----

2. É reformulado o texto do título e dos pontos 1 e 4 do Anexo VIII do Contrato de Parceria, que prevê a fórmula para transmissão das ações da EGP em caso de resolução, denúncia ou caducidade do Contrato de Parceria. O objetivo desta alteração é o de incluir também a caducidade que não estava prevista, quer pelo Estado quer pela totalidade dos Municípios. -----

2.1. No ponto 1 deixa de estar prevista a resolução unilateral, e inclui-se também a possibilidade de resolução ou denúncia pelo Estado, nos termos do nº 8 da Cláusula 30ª e dos nºs 3 e 4 da Cláusula 31ª, respetivamente.-----

2.2. É reformulado o texto do nº 4 no sentido de prever as situações de resolução por mútuo acordo prevista no nº 1 da Cláusula 30ª, a resolução unilateral pelos Municípios prevista no nº 2 da Cláusula 30ª, a denúncia pelo Estado prevista no nº 3 da Cláusula 31ª e das situações de caducidade previstas na Cláusula 32ª, nas exceções ao preço a pagar segundo a fórmula aí enunciada. -----

#### **D – ANEXO I AO CONTRATO DE PARCERIA E AO CONTRATO DE GESTÃO** -----

A alteração preconizada no ponto 4 do Anexo I – Plano de Investimentos resulta de uma necessidade identificada pelos Municípios de Arcos de Valdevez e Ponte de Lima de realização pela EGP, ainda durante o primeiro quinquénio, de um conjunto adicional de intervenções de reabilitação em infraestruturas, através do aditamento, a seguir ao quadro do cronograma financeiro, do texto com a seguinte redação: -----

*“Complementarmente, os municípios de Arcos de Valdevez e de Ponte de Lima expressaram a necessidade de realização pela EGP, ainda durante o primeiro quinquénio, de um conjunto adicional de intervenções de reabilitação em infraestruturas avaliadas, respetivamente, em 358 mil euros e 2.295 mil euros, neste último caso correspondente a 51 kms de rede, as quais irão traduzir-se numa antecipação das atividades de diagnóstico e realização do investimento em renovação de rede previsto.”* -----

iii) Em resumo, a solução adotada na presente proposta de alterações tem subjacente: -----

a) A equiparação da denúncia por iniciativa do Estado à situação aplicável ao exercício conjunto pela totalidade dos Municípios, isto é caducidade do contrato de gestão e obrigação de venda da participação do Estado pelo valor correspondente à primeira parte do Anexo VIII ao Contrato de Parceria;-----

b) A ausência de previsão de iniciativa unilateral não fundamentada pelo Estado para a resolução, e que tal também se justifica pelas características e objetivos associados, como é



**MUNICÍPIO DE ARCOS DE VALDEVEZ**  
**CÂMARA MUNICIPAL**

**CERTIDÃO**

relevante para tal uma perspetiva de continuidade, importante para atrair financiamento para o projeto.-----

iv) Considero que as modificações preconizadas nos referidos documentos, que resultam de conversações havidas entre as partes, vêm de encontro aos interesses dos Municípios, pelo que entendo poderem ser aceites e aprovadas. -----

Tendo em conta que alteram o conteúdo substancial dos mencionados documentos, na parte respetiva, sou do entendimento que as mesmas deverão ser objeto de apreciação pela Câmara, para efeitos de aprovação das seguintes alterações:-----

i. As modificações nas Cláusulas 12ª (Comissão da Parceria); 30ª (Resolução) e 31ª (Denúncia) do Contrato de Parceria;-----

ii. Por força da alteração à Cláusula 12ª do Contrato de Parceria, a alteração do nº 5 da Cláusula 14ª do Contrato de Gestão;-----

iii. Reformulação do texto do título e dos pontos 1 e 4 do Anexo VIII do Contrato de parceria, que prevê a fórmula para transmissão das ações da EGP em caso de resolução, denúncia ou caducidade do Contrato de Parceria;-----

iv. Aditamento ao ponto 4 do texto do Anexo I – Plano de Investimentos, relativamente ao ajustamento resultante das necessidades identificadas posteriormente pelos Municípios de Arcos de Valdevez e Ponte de Lima.-----

v) Remeter a presente proposta de modificação dos supramencionados documentos, se aprovada pelo executivo, à Assembleia Municipal, para efeitos de aprovação daquele órgão, nos termos do disposto na alínea a) do nº 2 do artigo 2º do Decreto-Lei nº 90/2009, de 9 de abril; do nº 1 do artigo 53.º da Lei nº 50/2012, de 31 de agosto, e do artigo 25º, nº 1, alínea n) do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.-----

vi) Anexo tabela de comparação do texto dos documentos aprovados pela Assembleia Municipal em 29 de junho de 2018 com o das propostas para aprovação, e a versão revista dos documentos supramencionados em i), de modo a facilitar a leitura e entendimento das alterações preconizadas.-----

**- Devidamente apreciada e discutida a versão revista dos documentos presentes, e tendo em conta a informação dos Serviços, a Câmara deliberou, por maioria, com a abstenção da Vereadora Isabel Carvalho Araújo, o seguinte: -----**

1. Aprovar as alterações propostas ao Contrato de Parceria que introduzem modificações nas Cláusulas 12ª (Comissão da Parceria); 30ª (Resolução) e 31ª (Denúncia) do documento aprovado pela Assembleia Municipal;-----

2. Por força da alteração à Cláusula 12ª do Contrato de Parceria, aprovar a alteração ao nº 5 da Cláusula 14ª do Contrato de Gestão;-----

3. Aprovar as alterações ao título do Anexo VIII ao Contrato de Parceria, bem como os pontos 1 e 4 do mesmo;-----

4. Aprovar o aditamento proposto para o ponto 4 do Anexo I – Plano de Investimentos.---

5. Remeter a presente proposta de modificação dos supramencionados documentos à



## MUNICÍPIO DE ARCOS DE VALDEVEZ

### CÂMARA MUNICIPAL

#### CERTIDÃO

Assembleia Municipal, para efeitos de aprovação daquele órgão, nos termos do disposto na alínea a) do nº 2 do artigo 2º do Decreto-Lei nº 90/2009, de 9 de abril, e do artigo 25º, nº 1, alíneas k) e n) do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- **ESTÁ CONFORME O ORIGINAL** -----

A ata da qual consta a transcrita deliberação foi aprovada, em minuta, e por unanimidade, no final da referida reunião, não estando presentes os Vereadores Olegário Gomes Gonçalves e Emília da Graça Neto Cerdeira.-----

Divisão Administrativa e Financeira da Câmara Municipal de Arcos de Valdevez, em três de Setembro de dois mil e dezoito. -----

O Chefe de Divisão Administrativa e Financeira,

(Dr. Faustino Gomes Soares)

CONTRATO DE PARCERIA PÚBLICA  
ENTRE O ESTADO PORTUGUÊS E OS  
MUNICÍPIOS DE ARCOS DE VALDEVEZ, CAMINHA,  
PAREDES DE COURA, PONTE DE LIMA, VALENÇA,  
VIANA DO CASTELO E VILA NOVA DE CERVEIRA

Entre

O PRIMEIRO OUTORGANTE:

ESTADO PORTUGUÊS, neste ato representado por Sua Excelência o Senhor Ministro do Ambiente, João Pedro Soeiro de Matos Fernandes, doravante designado por Primeiro Outorgante ou Estado,

E

OS SEGUNDOS OUTORGANTES:

Município de Arcos de Valdevez, representado neste ato pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, João Manuel do Amaral Esteves, nos termos da deliberação de [•], da Assembleia Municipal de Arcos de Valdevez,

Município de Caminha, representado neste ato pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Luís Miguel da Silva Mendonça Alves, nos termos da deliberação de [•], da Assembleia Municipal de Caminha,

Município de Paredes de Coura, representado neste ato pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Vítor Paulo Gomes Pereira, nos termos da deliberação de [•], da Assembleia Municipal de Paredes de Coura,

Minuta

Município de Ponte de Lima, representado neste ato pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Victor Manuel Alves Mendes, nos termos da deliberação de [•], da Assembleia Municipal de Ponte de Lima,

Município de Valença representado neste ato pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Jorge Manuel Salgueiro Mendes, nos termos da deliberação de [•], da Assembleia Municipal de Valença,

Município de Viana do Castelo, representado neste ato pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Maria da Cunha Costa, nos termos da deliberação de [•], da Assembleia Municipal de Viana do Castelo, e

Município de Vila Nova de Cerveira, representado neste ato pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, João Fernando Brito Nogueira, nos termos da deliberação de [•], da Assembleia Municipal de Vila Nova de Cerveira.

Doravante designados, individual ou coletivamente, por Segundos Outorgantes, Município, Municípios ou Conjunto de Municípios,

Conjuntamente designados por Parceiros ou Partes,

Considerando que a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, contempla a delegação de competências entre o Estado e as autarquias locais.

Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 90/2009, de 9 de abril, que estabelece o regime das parcerias entre o Estado e as autarquias locais no âmbito da exploração e gestão de sistemas municipais de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais urbanas e de gestão de resíduos urbanos, que decorrente da necessidade identificada no Plano Estratégico de Abastecimento de Água e Saneamento de Águas Residuais para o período 2007-2013 (PEAASAR II), habilitou novas formas de relacionamento entre as referidas entidades públicas.

Considerando o Programa do XXI Governo Constitucional, em particular relativamente à integração do ciclo urbano da água e à sua articulação com as estratégias de desenvolvimento e gestão territoriais, bem como a iniciativa “Compromisso Nacional para a Sustentabilidade dos Serviços Públicos da Água” em linha com o preconizado no “PENSAAR 2020 - Uma nova Estratégia para o Sector de Abastecimento de Água e Saneamento de Águas Residuais”.

Considerando a necessidade de resolução eficaz dos problemas de infraestruturação e gestão dos serviços de abastecimento público de água para consumo humano e de saneamento de águas residuais urbanas junto dos utilizadores finais, como as respostas aos desafios das alterações climáticas.

Considerando que a exploração e a gestão dos serviços de águas podem ser efetuadas através de entidade do setor empresarial do Estado em que participem municípios ou associações de municípios, conforme previsão da alínea a) do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 90/2009, de 9 de abril.

Considerando que o Estado e os municípios de Arcos de Valdevez, Caminha, Paredes de Coura, Ponte de Lima, Valença, Viana do Castelo e Vila Nova de Cerveira estão de acordo em proceder à constituição de uma sociedade comercial, participada pelos municípios e integrada no setor empresarial do Estado, à qual seja atribuída a gestão e a exploração dos sistemas municipais em regime de parceria.

Considerando a necessidade de uma maior flexibilidade no ajustamento dos tarifários a praticar junto dos utilizadores finais no decurso do primeiro período tarifário, tendo em conta a criação, pelo presente, de um sistema territorialmente integrado, em que as variáveis que contribuem para a fixação das tarifas dependem de um conjunto numeroso de informação histórica não disponível ou disponibilizada relativa aos sistemas municipais, ora integrados, que só pode ser consolidada no termo do primeiro período de atividade da entidade gestora.

Considerando que a livre escolha de uma parceria pública no que respeita aos serviços públicos em questão pressupõe cumprir a missão e os objetivos que lhes tenham sido determinados, de forma económica, financeira, social e ambientalmente eficiente, atendendo a parâmetros exigentes de qualidade, procurando salvaguardar e expandir a sua competitividade, com respeito pelos princípios de responsabilidade social, desenvolvimento sustentável, de serviço público e de satisfação das necessidades da coletividade que lhe hajam sido fixados.

É mutuamente aceite e reciprocamente celebrado presente CONTRATO DE PARCERIA PÚBLICA constante das cláusulas seguintes, doravante designado por Contrato:

## CAPÍTULO I OBJETO E REGIME DA PARCERIA PÚBLICA

### Cláusula 1.ª

#### Sistema de Águas do Alto Minho

1. - Os Municípios decidem constituir o Sistema de Águas do Alto Minho, doravante designado por Sistema, resultante da agregação dos respetivos sistemas municipais de abastecimento de água para consumo público e de saneamento de águas residuais urbanas, com os limites previstos na solução técnica global.
2. - A solução técnica global do Sistema corresponde ao conjunto de infraestruturas a construir, a renovar e a ceder pelos Municípios, nos termos dos ANEXOS I e II ao presente Contrato, que dele fazem parte integrante.
3. - Os sistemas municipais que integram o Sistema são constituídos pelas infraestruturas, identificadas nos anexos referidos no número anterior, cuja operacionalidade concorre técnica e fisicamente de forma direta para a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água para consumo público e saneamento de águas residuais urbanas aos utilizadores finais, nelas se incluindo os equipamentos e mecanismos funcionalmente afetos ao Sistema, a construir pela Entidade Gestora da Parceria (doravante designada por EGP), com a extensão e limites que decorrem do referido anexo.
4. - Para além das ações previstas no ANEXO I ao presente Contrato, os Municípios podem realizar investimentos relativos à expansão ou reabilitação dos respetivos sistemas municipais de abastecimento de água para consumo público e de saneamento de águas residuais urbanas, nos termos definidos no contrato de gestão.
5. - Nos casos em que os Municípios avoquem as competências relativas ao abastecimento de água para consumo público e de saneamento de águas residuais urbanas delegadas em freguesias ou associações de utilizadores, as áreas em causa são, por iniciativa dos Municípios, integradas no Sistema, mediante modificação do presente Contrato, nos termos da Cláusula

29.ª, e concomitante revisão do estudo de viabilidade económico e financeira da Parceria (doravante designado por EVEF) em vigor.

## Cláusula 2.ª

### Regime e modalidade

1. - Com a celebração do presente Contrato os Municípios:

- a) Mantêm a titularidade dos respetivos sistemas municipais de abastecimento público de água e de saneamento de águas residuais urbanas, nos termos previstos no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 9 de abril;
- b) Delegam no Estado, nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 90/2009, de 9 de abril, as respetivas competências relativas à gestão e à exploração dos serviços públicos de abastecimento de água para consumo público e saneamento de águas residuais urbanas aos utilizadores finais (doravante designados de serviços de águas relativos ao Sistema).

2. - A exploração e a gestão do Sistema são realizadas, em regime de parceria pública nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 90/2009, de 9 de abril, em exclusividade, por sociedade anónima a constituir, doravante designada por Entidade Gestora da Parceria, na qual a AdP - Águas de Portugal, SGPS, S.A., em representação do primeiro outorgante, detenha 51% do capital social com direito a voto, sendo igualmente accionistas os municípios de Arcos de Valdevez, Caminha, Paredes de Coura, Ponte de Lima, Valença, Viana do Castelo e Vila Nova de Cerveira, que subscreverão o valor remanescente do capital social com direito a voto.

3. - A EGP deve ser constituída no prazo máximo de 15 (*quinze*) dias a contar da data da assinatura do presente Contrato.

## Cláusula 3.ª

### Objeto

1. - A exploração e gestão, em regime de exclusivo, dos serviços de águas relativos ao Sistema compreendem o abastecimento de água para consumo público e a recolha de águas residuais urbanas aos utilizadores finais, nos termos previstos nos ANEXOS I e II.

2. - A atividade referida no número anterior abrange também o seguinte:

- a) A conceção, o projeto e a construção das infraestruturas necessárias à exploração e à gestão dos serviços de águas relativos ao Sistema, nos termos do modelo técnico constante dos ANEXOS I e II, incluindo a respetiva extensão, reparação, renovação e manutenção, de acordo com as exigências técnicas aplicáveis;
- b) A aquisição, a manutenção e a renovação de todas as instalações e equipamentos necessários à exploração e à gestão dos serviços de águas relativos ao Sistema;
- c) O controlo dos parâmetros de qualidade da água para consumo humano distribuída e ou dos parâmetros sanitários das águas residuais recolhidas ou entregues à entidade gestora em "alta" ou, quando aplicável, tratadas, bem como, nesse caso, dos meios recetores em que sejam descarregadas.

3. - Para além do disposto nos números anteriores, a exploração e gestão dos serviços de águas relativos ao Sistema compreendem ainda a captação e o tratamento de água e o tratamento e rejeição de efluentes fora do âmbito geográfico definido no sistema multimunicipal de que os Municípios sejam utilizadores.

4. - As atividades referidas nos números anteriores podem ser exercidas diretamente pela EGP ou por terceiros, mediante a celebração de contratos de prestação de serviços de exploração e de gestão parcial dos serviços de águas relativos ao Sistema, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 90/2009, de 9 de abril, desde que obtida autorização dos Municípios das áreas abrangidas e obtida a aprovação da Comissão da Parceria (doravante designada por CP).

5. - A EGP pode prosseguir atividades acessórias ou complementares ao objeto da Parceria, mediante aprovação da CP.

#### Cláusula 4.ª

##### Missões de interesse público

1. - A Parceria tem por objetivo garantir a qualidade, a continuidade e a eficiência dos serviços públicos de águas, a par da proteção da saúde pública, do bem-estar das populações, da universalidade e igualdade do acesso aos serviços públicos por parte dos utilizadores finais, da solidariedade económica e social, da proteção do ambiente e da sustentabilidade económico-financeira do setor, contribuindo ainda para a coesão e o desenvolvimento regional.

2. - As missões de interesse público que a EGP deve prosseguir constam do contrato de gestão e abrangem, designadamente:

- a) Assegurar de forma regular, contínua e eficiente, o abastecimento de água para consumo público e o saneamento de águas residuais urbanas;
- b) Assegurar a conceção, a construção e a exploração, nos termos dos respetivos projetos, das infraestruturas necessárias à distribuição de água para consumo público e, quando aplicável, à captação e ao tratamento de água para essa finalidade, e à recolha de águas residuais urbanas, bem como, quando aplicável, ao respetivo tratamento e rejeição;
- c) Assegurar a reparação e a renovação das infraestruturas referidas na alínea anterior, nelas se incluindo as cedidas pelos municípios, de acordo com as exigências técnicas e o respeito dos parâmetros sanitários aplicáveis;
- d) Controlar os parâmetros sanitários da atividade prosseguida;
- e) Assegurar a qualidade do serviço prestado e o atendimento aos utilizadores finais;
- f) Implementar medidas de prevenção e contingência para garantia dos recursos hídricos e promover sinergias entre os diferentes sistemas de abastecimento de água, em articulação com outras entidades, públicas ou privadas, tendo em conta uma avaliação de risco prévia.

#### Cláusula 5.ª

##### Transmissão de contratos

- 1. - Durante o período de transição, os Municípios devem transmitir à EGP toda a informação detalhada respeitante aos contratos por si celebrados com terceiros e sobre os procedimentos negociais por si encetados que sejam indispensáveis à exploração e à gestão dos serviços de águas relativos ao Sistema.
- 2. - O incumprimento pelos Municípios da obrigação de informação prevista no número anterior determina que a responsabilidade relativa aos referidos contratos ou aos procedimentos pré-negociais correlativos se mantenha na sua esfera jurídica.
- 3. - Os Municípios comprometem-se a transmitir à EGP a sua posição em todos os contratos em vigor que tenham sido outorgados com terceiros, por si ou por intermédio de comunidades

intermunicipais, e que respeitem e sejam indispensáveis à prossecução das atividades identificadas na Cláusula 3.<sup>a</sup>.

4. - Em caso de transmissão da posição contratual referida na presente cláusula, a EGP passa a deter a responsabilidade exclusiva na execução dos contratos, com excepção da responsabilidade por quaisquer dívidas que provenham de factos anteriores à data da transmissão, independentemente de terem sido exigidas, se encontrarem vencidas ou serem líquidas.

5. - O contrato de gestão deve regular o procedimento de aceitação pela EGP da posição contratual dos Municípios nos contratos e nos procedimentos negociais a que se refere a presente cláusula.

6. - Durante o período de transição, os Municípios devem adotar as diligências que se mostrarem necessárias para a concretização das transmissões de posição contratual abrangidas pelos números anteriores.

7. - O termo do presente Contrato de Parceria por qualquer das formas legalmente admitidas determina a transferência automática para os Municípios das posições contratuais assumidas pela EGP, devendo tal efeito ser assegurado, de forma expressa, nos acordos de cessão de posição contratual abrangidos pela presente cláusula.

8. - Os contratos subsequentes ao período de transição devem prever a autorização expressa da EGP para a cessão da respetiva posição contratual para os Municípios no termo do presente Contrato de Parceria.

#### Cláusula 6.<sup>a</sup>

##### Contratos de fornecimento e de recolha

1. - O contrato de gestão deve prever a suspensão dos contratos de fornecimento e de recolha celebrados pelos Municípios com a Águas do Norte, S.A., na qualidade de concessionária do sistema multimunicipal do Norte de Portugal, ou com as entidades à qual esta sucedeu, sem prejuízo do cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pelos Municípios nesses contratos e reportadas a períodos anteriores ao termo do período de transição, designadamente as relativas à cedência de infraestruturas municipais.

2. O conteúdo das obrigações assumidas pelos Municípios nos contratos de fornecimento e de recolha, designadamente de pagamento dos valores debitados pela Águas do Norte, S.A., enquanto concessionária do sistema multimunicipal de abastecimento de água e de saneamento do Norte de Portugal, deve ser regulado no contrato de gestão.
3. - O disposto no número anterior não abrange as obrigações relativas a factos anteriores à data prevista na parte final do n.º 1.
4. - O termo do Contrato de Parceria determina a cessação da suspensão dos contratos de fornecimento e de recolha.
5. - O disposto na presente cláusula apenas pode produzir efeitos após o decurso do período de transição no âmbito do contrato de gestão a celebrar entre as Partes e a EGP.

#### Cláusula 7.ª

##### Contratos de cedência de infraestruturas

1. - Os Municípios obrigam-se a ceder à EGP as infraestruturas municipais ou intermunicipais identificadas no ANEXO II ao presente Contrato e quaisquer outras que sejam necessárias à prossecução das atividades previstas na Cláusula 3.ª, obrigando-se ainda a aceitar a devolução imediata de quaisquer infraestruturas cedidas que se tenham tornado dispensáveis.
2. - O conjunto de infraestruturas previsto no n.º 1 pode ser ampliado, mediante acordo da EGP e do(s) Município(s), precedido de aprovação da CP, se existirem razões de interesse público que o justifiquem, designadamente, nas situações previstas no n.º 4 da Cláusula 1.ª.
3. - Os contratos de cedência das infraestruturas são celebrados entre o Município titular da infraestrutura e a EGP, com a menção expressa de que a cedência tem por finalidade a exploração e a gestão dos serviços de águas relativos ao Sistema.
4. - Os contratos mencionados no número anterior não transmitem a propriedade dos bens, mas a EGP pode fazer uso dos meios de defesa da posse previstos nos artigos 1276.º e seguintes do Código Civil, quando privada dos seus direitos ou perturbada no respetivo exercício.
5. - Pela afetação das infraestruturas mencionadas no n.º 1 da presente cláusula, cada Município tem direito a uma retribuição anual nos termos previstos na Cláusula 21.ª.
6. - Os contratos de cedência de infraestruturas devem prever o regime da sua devolução pela EGP, livres de quaisquer ónus ou encargos, aos Municípios ou a entidade por estes indicada em

caso de extinção, denúncia ou caducidade do Contrato de Parceria, prevendo a celebração de auto de receção das infraestruturas.

7. - As entidades transmissárias dos bens a que se refere o número anterior assumem a respetiva posse com a assinatura do auto de vistoria "*ad perpetuam rei memoriam*", a realizar em data a designar pelas Partes.

8. - Do auto de vistoria consta obrigatoriamente o inventário dos bens afetos à Parceria e a descrição do seu estado atual de conservação e da respetiva aptidão para o desempenho da sua função.

#### Cláusula 8.<sup>a</sup>

##### Responsabilidade da EGP

1. - Até à extinção, denúncia ou caducidade da Parceria por qualquer das formas previstas no presente contrato, a EGP deve assumir, integral e exclusivamente, a responsabilidade pelos riscos inerentes à exploração e gestão do Sistema, por factos posteriores ao termo do período de transição.

2. - O disposto no número anterior não exclui a responsabilidade dos Municípios assumida nos termos da cláusula seguinte e outras exclusões de responsabilidade da EGP expressamente previstas no presente Contrato ou no contrato de gestão.

3. - A responsabilidade civil extracontratual e a responsabilidade ambiental da EGP devem estar cobertas por seguro.

#### Cláusula 9.<sup>a</sup>

##### Responsabilidade dos Municípios

1. - Para além de qualquer outra circunstância expressamente referida no presente Contrato ou no contrato de gestão, os Municípios assumem, até ao decurso do período de convergência tarifária, a responsabilidade integral e exclusiva pelos seguintes encargos ou riscos:

a) Qualquer responsabilidade, de natureza ambiental ou outra, suscitada relativamente a todas as infraestruturas afetas à Parceria, nos termos da Cláusula 15.<sup>a</sup>, desde que:

i) Os danos sejam causados por factos ou situações com origem em data anterior à afetação das infraestruturas à Parceria; ou

- ii) Os danos ocorram antes da conclusão dos investimentos necessários à prevenção da ocorrência de sinistros;
  - b) Qualquer responsabilidade civil contratual ou outra decorrente de contratos transmitidos à EGP e reportada a factos verificados em momento anterior à referida transmissão;
  - c) Qualquer responsabilidade associada ao estado das infraestruturas, das instalações e dos equipamentos afetos à Parceria, quando o seu estado de conservação não corresponda à informação prestada por cada Município durante a fase de preparação e concertação da Parceria.
2. - Para além de qualquer outra circunstância expressamente referida no presente Contrato ou no contrato de gestão, os Municípios assumem a responsabilidade integral e exclusiva associada a esquemas privativos de proteção social ou decorrente de créditos laborais adquiridos pelos trabalhadores cedidos à EGP e que exerciam funções nas entidades gestoras dos sistemas municipais de abastecimento de água para consumo público e de saneamento de águas residuais urbanas.
3. - Caso a EGP venha a ser demandada por terceiros e tenha de proceder ao pagamento de qualquer indemnização, multa, coima ou sanção contratual decorrente das situações previstas no número anterior, a EGP tem direito de regresso contra os Municípios.
4. - Pode ser realizada a compensação de créditos devidos nos termos do número anterior com quaisquer quantias que a EGP seja devedora aos Municípios, designadamente a retribuição prevista na Cláusula 21.ª do presente Contrato, mediante comunicação realizada para o efeito e aceite pelo titular do crédito a compensar.

#### Cláusula 10.ª

##### Prazo

1. - Sem prejuízo do disposto no número seguinte, a Parceria vigora por um prazo de trinta anos, contado da data da emissão de visto prévio do Tribunal de Contas, nos termos do n.º 1 do artigo 54.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto.

2. - O início da exploração e gestão do Sistema e a assunção de responsabilidades pela EGP apenas tem início no dia seguinte à data em que termine o período de transição previsto na Cláusula 14.<sup>a</sup>.

## CAPÍTULO II ESTATUTO DOS PARCEIROS

### Cláusula 11.<sup>a</sup>

#### Poderes dos outorgantes

1. - Os outorgantes são titulares de poderes de fiscalização, direção, autorização, aprovação e suspensão dos atos da EGP, nos termos definidos no presente Contrato e no contrato de gestão, que exercem através da Comissão da Parceria, sem prejuízo das competências que a lei atribua à entidade reguladora do setor.

2. - No exercício dos poderes referidos no número anterior, a CP pode emitir diretrizes e instruções vinculativas e definir as modalidades de verificação do respetivo cumprimento, tendo ainda a competência de acompanhamento, supervisão e fiscalização da atividade da EGP no que respeita ao cumprimento do contrato de gestão.

3. - Dependem de aprovação da CP:

- a) A celebração de contratos de prestação de serviços de exploração e de gestão parcial dos serviços de águas relativos ao Sistema, prevista no n.º 4 da Cláusula 3.<sup>a</sup>;
- b) A prossecução de atividades complementares ou acessórias, prevista no n.º 5 da Cláusula 3.<sup>a</sup>;
- c) A integração de infraestruturas municipais ou intermunicipais para além das identificadas nos ANEXOS I e II, nos termos do n.º 2 da Cláusula 7.<sup>a</sup>;
- d) A prorrogação ou antecipação do período de transição, nos termos do n.º 3 da Cláusula 14.<sup>a</sup>;
- e) A alienação de bens imóveis ou direitos afetos à Parceria, nos termos dos n.ºs 5 e 6 da Cláusula 15.<sup>a</sup>;
- f) As atualizações anuais das tarifas aplicáveis durante o período de convergência tarifária, conforme o n.º 1 da Cláusula 24.<sup>a</sup>;

g) A revisão excecional das tarifas ou do EVEF em vigor, prevista nos n.ºs 2 e 6 da Cláusula 24.ª;

h) Os tarifários quinquenais e as atualizações obrigatórias do EVEF, devidamente auditados por entidade independente, nos termos das Cláusulas 23.ª e 24.ª;

i) A aferição quinquenal do valor da retribuição, prevista na Cláusula 21.ª;

j) A atualização quinquenal dos objetivos da qualidade de serviço;

k) O reequilíbrio económico-financeiro do contrato de gestão;

l) Os planos de atividade e de investimento quinquenais e as respetivas alterações;

m) O(s) regulamento(s) de serviço;

n) O desvio de recuperação de gastos, nos casos previstos no n.º 3 da Cláusula 25.ª;

o) Outras matérias previstas no presente Contrato ou no Contrato de Gestão.

4. - Para efeitos do número anterior, a EGP deve enviar à CP os documentos e elementos necessários, designadamente:

a) Os orçamentos anuais de exploração, de investimento e financeiros;

b) Os relatórios semestrais, designadamente em matéria orçamental e de implementação dos planos de atividades e de investimentos, de operação e manutenção, bem como de cumprimento dos objetivos de qualidade de serviço estabelecidos no Contrato de Gestão ou na respetiva revisão;

c) Os projetos de reequilíbrio económico-financeiro do contrato de gestão, devidamente auditados por entidade independente;

d) Quaisquer outros documentos solicitados pela CP.

5. - A EGP deve remeter à CP, para conhecimento e eventual pronúncia:

a) A proposta de atualização anual das tarifas, instruída com o parecer da entidade reguladora do setor sobre a respetiva conformidade com o presente Contrato;

b) O relatório técnico quinquenal previsto no n.º 2 da Cláusula 17.ª;

c) Os projetos de construção previstos no Contrato de Gestão;

d) Os relatórios e contas anuais devidamente auditados por entidade independente;

6. - As decisões e pareceres da CP devem ser fundamentados, nos termos previstos no Código do Procedimento Administrativo e emitidas nos seguintes prazos a contar da receção da documentação enviada pela EGP:

- a) 30 (*trinta*) dias, sempre que no presente Contrato não se preveja prazo diferente;
- b) 60 (*sessenta*) dias, no caso das alíneas *h*), *i*) e *n*) do n.º 3;
- c) 90 (*noventa*) dias, no caso das alíneas *a*) e *l*) do n.º 3.

7. - No decurso dos prazos referidos no número anterior e no caso de a CP entender que a documentação enviada não é suficiente, notifica a EGP para no prazo de 5 (*cinco*) dias remeter os documentos ou informação em falta, suspendendo-se o prazo para a decisão, parecer ou pronúncia.

8. - A ausência de decisão da CP dentro do prazo aplicável implica a aprovação tácita da proposta submetida pela EGP, não se considerando, para o efeito, o período decorrido entre os eventuais pedidos de esclarecimentos e a sua prestação pela EGP.

9. - No caso previsto na alínea *h*) do n.º 3 da presente cláusula, se a CP indeferir o projeto tarifário que lhe seja apresentado, tal decisão deve ser acompanhada da fixação de uma tarifa provisória, que não pode ser inferior à tarifa vigente, atualizada pelo índice harmonizado de preços no consumidor, publicado pela entidade responsável pela sua divulgação.

10. - Para efeitos do disposto na presente cláusula, a CP só pode rejeitar um projeto tarifário apresentado pela EGP se o mesmo violar regras imperativas de fixação de tarifas previstas no presente Contrato, no contrato de gestão ou na legislação aplicável, sem prejuízo da possibilidade de modificação tarifária no exercício dos poderes de direção conferidos no âmbito do presente Contrato e correspondente compensação por via de uma das medidas previstas no n.º 1 da Cláusula 26.ª.

11. - Em caso de rejeição do projeto tarifário quinquenal, a EGP pode submeter novo pedido à CP, que dispõe de um prazo máximo de 15 (*quinze*) dias para decisão.

12. - Os pedidos de aprovação de tarifários quinquenais, nos termos das alíneas *f*), *g*) e *h*) do n.º 3, são submetidos à CP instruídos com a pronúncia da entidade reguladora sobre a conformidade do tarifário com o ANEXO VI ou com a regulamentação e legislação em vigor.

13. - A EGP pode aplicar qualquer novo tarifário logo que seja fixado ou expressamente aprovado pela CP ou decorra o prazo previsto para a emissão de uma decisão, sem que seja emitida pronúncia por esta última entidade.

14. - As atualizações tarifárias são deliberadas pela EGP, nos termos estabelecidos no presente Contrato, sem prejuízo das correções determinadas pela CP em função do parecer da entidade reguladora do setor.

15. - No exercício das competências a que se refere a presente cláusula, a CP pode consultar todas as informações e os documentos que entendam necessários, dispondo de livre acesso a todas as infraestruturas, equipamentos e instalações que integram o Sistema.

#### Cláusula 12.ª

##### Comissão da Parceria

1. - A CP é composta por 5 (*cinco*) membros, sendo 2 (*dois*) representantes indicados pelo Primeiro Outorgante, 2 (*dois*) representantes indicados pelo Segundos Outorgantes e o quinto, que preside, é indicado por ambas as Partes.

2. - A CP é ainda composta por dois membros suplentes, um indicado pelo Primeiro Outorgante e outro indicado pelos Segundos Outorgantes.

3. - Os membros suplentes assumem funções em caso de impedimento de membros efetivos designados ou sempre que algum membro efetivo renuncie à sua função e até que seja designado outro.

4. - A suplência de membros da CP dura enquanto subsistir uma situação de impedimento temporário, findo o qual os substitutos regressam à condição de suplentes.

5. - Para além das situações de incompatibilidade superveniente, pode ser promovida a designação de membros da CP, nos termos previstos no n.º 1, nas seguintes situações:

a) Em caso de impedimento por um período superior a três meses;

b) Por substituição realizada por iniciativa do(s) outorgante(s) que indicou o membro a substituir.

6. - No caso de adesão de novos Municípios à Parceria, a composição da CP pode ser alargada até um máximo de 9 (nove) membros, cabendo às Partes a indicação dos respetivos representantes, mantendo a paridade da sua representação.
7. - Os membros da CP são designados conjuntamente por ambas as Partes.
8. - Os representantes dos Segundos Outorgantes devem assegurar a representação dos interesses de todos os Municípios, nos termos previstos no regulamento de funcionamento da Comissão da Parceria que constitui o ANEXO III ao presente Contrato e que dele faz parte integrante.

### CAPÍTULO III CONTRATO DE GESTÃO

#### Cláusula 13.<sup>a</sup>

##### Contrato de gestão

1. - Os outorgantes devem celebrar com a EGP um contrato de gestão, no prazo máximo de 1 (um) mês após a assinatura do presente Contrato.
2. - Sem prejuízo de outras matérias expressamente previstas na lei e no presente Contrato, o contrato de gestão deve regular os seguintes aspetos:
  - a) A delimitação das atividades a prosseguir e o respetivo âmbito territorial;
  - b) O respetivo prazo de vigência;
  - c) O modelo técnico, com as áreas territoriais, as infraestruturas a afetar à Parceria e o plano de investimento global;
  - d) O EVEF, tendo por base os pressupostos económico-financeiros que constituem o ANEXO IV ao presente Contrato, do qual faz parte integrante;
  - e) O modelo de convergência tarifária;
  - f) A fórmula de cálculo da retribuição;
  - g) O índice de atualização tarifária;

- h) A identificação das principais atividades a desenvolver, designadamente em matéria de investimento, incluindo metas temporais e indicadores que permitam aferir a respetiva realização;
- i) Os objetivos a atingir quanto à qualidade do serviço, designadamente de cobertura, desempenho ambiental, produtividade e eficiência de gestão, com indicação de um conjunto de indicadores ou referenciais que permitam a medição da realização dos objetivos, em função dos indicadores de qualidade do serviço, preferencialmente de entre os definidos pela entidade reguladora do setor;
- j) Os procedimentos aplicáveis na fixação e revisão de tarifas;
- k) As regras e os procedimentos aplicáveis na modificação e na cessação do contrato;
- l) A fórmula para a transmissão do capital social subscrito para a Parceria em caso de resolução unilateral ou de denúncia do contrato de gestão.

#### Cláusula 14.ª

##### Período de transição

1. - Durante um período inicial de transição de 6 (seis) meses, contado da data de início de produção de efeitos do contrato de gestão, as Partes preparam, em conjunto, a transferência de responsabilidades dos Municípios para a EGP.
2. - Até ao termo do período de transição, os Municípios são exclusivamente responsáveis pela exploração e gestão dos respetivos sistemas municipais e pela prossecução das atividades referidas na Cláusula 3.ª.
3. - O período de transição pode ser prorrogado pelo período máximo de 6 (seis) meses ou antecipado, mediante aprovação da CP, com base em pedido fundamentado da EGP, e termina com a respetiva comunicação formal às Partes pela CP, logo que estejam reunidas as condições necessárias para a EGP assumir a exploração e gestão do Sistema.
4. - Sem prejuízo do disposto no contrato de gestão, durante o período de transição, a EGP deve, nomeadamente, assegurar o seguinte:
  - a) Adequar e fundamentar a estrutura organizacional à prestação dos serviços de águas relativos ao Sistema, no que respeita aos recursos humanos e aos meios técnicos e

logísticos, tendo em vista o seu envolvimento global para o regular funcionamento dos serviços de águas relativos ao Sistema;

b) Desenvolver os atos preparatórios tendentes a assumir a exploração e gestão, designadamente a migração do sistema comercial e a preparação do sistema de gestão de ativos;

c) Encetar os procedimentos negociais, nos termos da lei, para a celebração dos contratos necessários à exploração e à gestão dos serviços de águas relativos ao Sistema, sem prejuízo da transferência das posições contratuais abrangidas pelo Cláusula 5.ª.

5. - Durante o período de transição os Municípios devem permitir à EGP o livre acesso a todas as instalações que integram o sistema municipal e vão ser integradas no Sistema e assegurar a colaboração do respetivo pessoal afeto ao serviço.

#### Cláusula 15.ª

##### Bens e direitos afetos

1. - Consideram-se afetos à exploração e gestão do Sistema:

a) As redes domiciliárias de distribuição de água e de saneamento de efluentes, os ramais de ligação e, quando aplicável, as captações, as condutas de água e os reservatórios, as estações elevatórias e as estações de tratamento de água e de águas residuais e os emissários, incluindo as instalações de apoio e os equipamentos e mecanismos, em qualquer dos casos, funcionalmente afetos e conexos, assim como as respetivas redes elétricas e de comunicação;

b) As instalações necessárias à prossecução do objeto da Parceria;

c) Os equipamentos necessários à operação das infraestruturas e ao controlo de qualidade da água fornecida e ao controlo da qualidade das águas residuais recolhidas ou rejeitadas, quando aplicável;

d) Todas as obras, máquinas, aparelhos e respetivos acessórios utilizados para a exploração e a gestão dos serviços de águas relativos ao Sistema não referidos nas alíneas anteriores.

2. - As infraestruturas referidas no ANEXO I e outras que venham a ser construídas ou afetas consideram-se integradas no Sistema, para todos os efeitos legais, desde a aprovação dos projetos para construção.
3. - Não integram o Sistema as infraestruturas, incluindo os respetivos equipamentos e instalações de apoio, afetos ao desenvolvimento de atividades diferentes das atividades autorizadas no âmbito da Parceria.
4. - Desde que diretamente relacionados com a exploração e a gestão dos serviços de águas relativos ao Sistema, consideram-se ainda afetos:
  - a) Os imóveis adquiridos ou cedidos por via do direito privado ou mediante expropriação, utilizados pela EGP, bem como os direitos de servidão;
  - b) Os direitos privativos de propriedade intelectual e industrial de que a EGP seja titular;
  - c) Quaisquer fundos ou reservas consignados à garantia do cumprimento de obrigações da EGP;
  - d) A totalidade das relações jurídicas que se encontrem, em cada momento, necessariamente conexionadas com a continuidade da exploração, nomeadamente os contratos de empreitada, de locação, de prestação de serviços, de aprovisionamento ou de fornecimento de materiais, constituídas ou transmitidas, nos termos da Parceria e do presente Contrato.
5. - Os bens imóveis e os direitos afetos pelos Municípios só podem ser alienados ou onerados mediante autorização da CP e aprovação da correspondente assembleia municipal, mediante proposta da respetiva câmara municipal, instruída com a justificação e os elementos documentais submetidos pela EGP.
6. - Na autorização referida no número anterior, a CP estabelece os termos da afetação da quantia obtida com a transmissão ou com a oneração, ponderando, entre outros aspetos, o investimento a cargo da EGP.
7. - Em caso de extinção, denúncia ou caducidade do Contrato de Parceria, os bens a que se refere a presente cláusula são transferidos pela EGP, livres de quaisquer ónus ou encargos e em perfeitas condições de operacionalidade e utilização, para a entidade gestora dos sistemas municipais definida pelos Municípios ou para quem estes indicarem, após assunção por esta de todas as responsabilidades financeiras ou outras inerentes à exploração e gestão do Sistema e,

quando aplicável, do pagamento das compensações a que haja lugar nos termos do presente Contrato de Parceria.

8. - Os bens a que se referem os números anteriores transmitem-se nos termos previstos nos n.ºs 6 e 7 da Cláusula 7.ª.

9. - Os Municípios obrigam-se a isentar a EGP do pagamento de taxas relativas à utilização do domínio público municipal, no âmbito da atividade de exploração e à gestão dos serviços de águas relativos ao Sistema.

#### Cláusula 16.ª

##### Propriedade dos bens e titularidade dos contratos

1. - Durante a vigência do contrato de gestão, a EGP detém a propriedade dos bens referidos na cláusula anterior que não pertençam ao Estado e aos Municípios, designadamente dos bens que forem por ela construídos ou adquiridos no âmbito da exploração e gestão do Sistema.

2. - Durante a vigência do contrato de gestão, a EGP é titular, originária ou enquanto cessionária, dos contratos referidos na alínea d) do n.º 4 da cláusula anterior.

#### Cláusula 17.ª

##### Inventário e relatório técnico

1. - A EGP deve elaborar e manter atualizado um inventário dos bens afetos à exploração e gestão do Sistema.

2. - A EGP deve enviar à CP, com periodicidade quinquenal a contar da data de produção de efeitos do contrato de gestão, um relatório técnico referente à aptidão funcional, segurança, estado de conservação das principais infraestruturas necessárias à prestação sustentável dos serviços, evidenciando as prioridades de reabilitação ou substituição e sua respetiva calendarização.

#### Cláusula 18.ª

##### Servidões e expropriações

1. - A EGP pode requerer a constituição de servidões ou requerer as expropriações necessárias à implantação e à exploração das infraestruturas.

2. - As expropriações e a constituição de servidões são realizadas nos termos da lei.
3. - As indemnizações a que derem lugar as expropriações e servidões correm por conta da EGP, constituindo encargos que devem ser repercutidos nas tarifas dos serviços de águas.

#### Cláusula 19.<sup>a</sup>

##### Prazos de construção de infraestruturas

1. - A construção das infraestruturas associadas ao plano de investimentos estabelecido no ANEXO I ao presente Contrato deve estar concluída nos prazos definidos no cronograma que vier a ser estabelecido no contrato de gestão.
2. - O cronograma de construção das infraestruturas deve ser definido tendo em conta a obtenção de financiamento e de autorizações e aprovações legalmente exigíveis por parte da EGP.

### CAPÍTULO IV

#### MODELO ECONÓMICO-FINANCEIRO DA PARCERIA

#### Cláusula 20.<sup>a</sup>

##### Financiamento da EGP

1. - A EGP adota e executa, tanto na construção das infraestruturas, como na correspondente exploração e gestão dos serviços de águas, o modelo de financiamento previsto no EVEF em vigor.
2. - No modelo referido no número anterior devem ser considerados, designadamente, o capital da EGP, as comparticipações e subsídios atribuídos, as receitas provenientes das tarifas dos serviços de águas relativos ao Sistema e quaisquer outras fontes de financiamento, designadamente empréstimos.

#### Cláusula 21.<sup>a</sup>

##### Retribuição

1. - A partir do termo do período de transição, os Municípios têm direito a uma contrapartida pecuniária pela cedência das infraestruturas municipais previstas na Cláusula 7.<sup>a</sup>, a pagar pela

EGP sob a forma de retribuição, tendo por base os benefícios gerados pelas mesmas durante o prazo de vigência do Contrato de Parceria.

2. - O direito à retribuição prevista no número anterior constitui-se após a celebração dos correspondentes contratos de cedência de infraestruturas com a EGP, vencendo-se anualmente, e o respetivo valor é determinado nos termos do ANEXO V ao presente Contrato e que dele faz parte integrante.

3. - Atendendo ao esforço de infraestruturização desenvolvido em cada um dos Municípios e ao esforço de infraestruturização vertido no plano de investimentos a cargo da EGP, o pagamento da retribuição é efetuado nos termos regulados no Contrato de Gestão.

4. - Pode ser realizada a compensação de créditos, próprios ou cedidos por terceiros, nomeadamente os montantes devidos por taxas municipais correlacionadas com a exploração e a gestão dos serviços de águas do Sistema e as dívidas vencidas por serviços prestados por entidades gestoras de sistemas multimunicipais, mediante comunicação realizada entre as partes sem que haja oposição da contraparte no prazo de 20 (*vinete*) dias a contar da data de notificação.

5. - No caso da compensação de créditos incidir sobre o valor da retribuição prevista na alínea i) do n.º 3 da Cláusula 11.ª, a compensação abrange, em primeiro lugar, os dividendos apurados em cada exercício.

## Cláusula 22.ª

### Períodos e modelos tarifários

1. - O contrato de gestão deve prever a existência de dois períodos tarifários, nos seguintes termos:

a) O primeiro tem a duração de 10 (*dez*) anos e decompõe-se em 2 (*dois*) subperíodos tarifários, cada um de 5 (*cinco*) anos, sendo o primeiro subperíodo, que corresponde ao período para a realização do investimento inicial, designado por período de convergência tarifária, cuja duração pode ser inferior a cinco anos na medida necessária à coincidência com o termo do ano civil;

b) O segundo, que decorre entre o termo do primeiro período tarifário e o termo do contrato de gestão, divide-se em subperíodos tarifários, cada um de 5 (*cinco*) anos.

2. - Aos períodos tarifários previstos no número anterior correspondem modelos tarifários diferenciados, definidos nos seguintes termos:

- a) No primeiro período tarifário, é aplicável um modelo tarifário do tipo “custo de serviço”;
- b) No segundo período tarifário, é aplicável um modelo de “incentivos sobre o preço”.

3. - As tarifas a praticar podem ser objeto de revisão nos seguintes termos:

- a) Atualizações anuais, nos termos da Cláusula 24.<sup>a</sup>, n.ºs 1 e 4;
- b) Alterações extraordinárias, nos termos da Cláusula 24.<sup>a</sup>, n.ºs 2 e 6;
- c) Alterações quinquenais, nos termos da Cláusula 24.<sup>a</sup>, n.ºs 3 a 5;
- d) Alterações decorrentes da reposição do equilíbrio económico-financeiro do contrato, nos termos da Cláusula 26.<sup>a</sup>.

#### Cláusula 23.<sup>a</sup>

##### CrITÉRIOS para a fixação e revisão das tarifas

1. - As tarifas a praticar em qualquer dos períodos tarifários devem corresponder às tarifas necessárias, que se definem como sendo as que permitem a recuperação anual de todos os gastos associados à exploração e à gestão dos serviços de águas relativos ao Sistema e asseguram a sustentabilidade económico-financeira da EGP no âmbito das atividades relativas à presente Parceria, e a qualidade dos serviços previstos, sem prejuízo do disposto no n.º 3.

2. - A recuperação anual de todos os gastos devidos com a exploração e a gestão dos serviços de águas relativos ao Sistema referida no número anterior compreende, entre outros, o montante correspondente aos valores devidos pelos Municípios nos termos do contrato de concessão da exploração e da gestão do sistema multimunicipal de abastecimento de água e de saneamento do Norte e previstos no contrato de gestão.

3. - O valor das tarifas a suportar pelos utilizadores finais deve ser igual nos vários sistemas municipais agregados desde o início da exploração e gestão do Sistema pela EGP, tendo por base os princípios que determinam as trajetórias de convergência tarifária definidas no ANEXO VI ao presente Contrato, que dele faz parte integrante.

4. - Os tarifários a aplicar em cada um dos Municípios devem ter a mesma estrutura tarifária.

5. - Sem prejuízo das tarifas devidas à EGP pela prestação de serviços auxiliares, a estrutura tarifária compreende uma componente fixa e uma componente variável.

6. - A componente fixa corresponde ao valor necessário para, tendencialmente e em função do número de utilizadores, recuperar, em cada exercício, os gastos da EGP associados à disponibilização dos serviços e que não variam em função do número de utilizadores, designadamente os gastos com estrutura, recursos humanos ou investimento.

7. - A componente variável corresponde ao valor unitário aplicável em função do nível de utilização do serviço, em cada intervalo temporal, visando recuperar, em cada exercício, os gastos da EGP não recuperados através da componente fixa, para além de assegurar a remuneração devida aos acionistas da EGP.

8. - Durante o período de convergência tarifária, os tarifários a aplicar em cada um dos Municípios devem ser fixados de forma a não gerar um montante de receitas inferior ao definido para cada ano no ANEXO IV ao presente Contrato, sem prejuízo de:

- a) Ajustamentos que se mostrem necessários decorrentes da transposição para as respectivas estruturas tarifárias das tarifas médias indicadas naquele anexo;
- b) Ajustamentos decorrentes de eventuais cessões das posições contratuais em contratos prévios à constituição da Parceria.

9. - Os gastos referidos no n.º 1 visam, no âmbito da atividade relativa à presente Parceria, alcançar o seguinte:

- a) Assegurar, dentro do prazo de vigência do contrato de gestão:
  - i) A amortização do investimento inicial a cargo da EGP, deduzido das comparticipações e subsídios a fundo perdido, bem como, nos mesmos termos, a amortização do investimento de renovação, reabilitação e substituição;
  - ii) A amortização tecnicamente exigida de eventuais novos investimentos de expansão ou modernização do Sistema especificamente incluídos nos planos de investimento, deduzido das comparticipações e subsídios a fundo perdido;
- b) Assegurar a manutenção, a reparação e a renovação tecnicamente exigida de todas as infraestruturas afetadas;

- c) Assegurar os encargos com as tarifas ou outros valores devidos à concessionária do sistema multimunicipal do Norte de Portugal;
- d) Assegurar os encargos necessários à exploração e à gestão eficiente dos serviços de águas relativos ao Sistema, designadamente os obrigatórios, nos termos da lei ou regulamentação aplicáveis, e os da prestação dos serviços de administração, gestão e assistência técnica;
- e) Assegurar a retribuição aos Municípios, nos termos da Cláusula 21.ª;
- f) Assegurar uma remuneração anual efetiva adequada dos capitais investidos por via da presente Parceria, nos seguintes termos:
  - i) Durante o primeiro período tarifário, pela aplicação ao capital social de uma taxa correspondente à soma da rentabilidade das Obrigações de Tesouro portuguesas a 10 (dez) anos, ou outra equivalente que a venha a substituir, tendo como referência a taxa de juro sem risco, por deliberação da Comissão de Parceria, com 3 (três) pontos percentuais, sendo essa remuneração devida desde a data da realização do capital social;
  - ii) Durante o segundo período tarifário, pela aplicação ao capital social de uma taxa correspondente à soma da rentabilidade das Obrigações de Tesouro portuguesas a 10 (dez) anos, ou outra equivalente que a venha a substituir, tendo como referência a taxa de juro sem risco, por deliberação da Comissão de Parceria, com 5 (cinco) pontos percentuais;
- g) Assegurar o pagamento de prestações pecuniárias às concessionárias, quando aplicável e nos termos do correspondentes contratos;
- h) Assegurar a recuperação dos encargos decorrentes do financiamento;
- i) Assegurar a recuperação de desvios de recuperação de gastos provenientes do primeiro período tarifário, nos termos da Cláusula 25.ª.

10. - O cálculo da taxa indicada na alínea f) do número anterior considera a média dos valores anuais dos últimos 15 anos das taxas de rentabilidade das Obrigações do Tesouro da República Portuguesa a 10 anos, após a exclusão das três observações anuais mais altas e das três observações anuais mais baixas.

11. - Quaisquer rendimentos provenientes da prossecução de atividades acessórias ou complementares devem ser considerados, apenas em metade do respetivo valor, para efeitos de redução da tarifa, mas os gastos gerados exclusivamente pela prossecução dessas mesmas atividades não podem, em circunstância alguma, ser imputados à tarifa.

12. - Caso sejam aplicáveis tarifários sociais ou de natureza idêntica, os projetos tarifários a submeter à aprovação da CP devem incluir os ajustamentos necessários para manter o equilíbrio económico-financeiro previsto no n.º 1 do presente cláusula, através da redistribuição desses encargos pelos restantes escalões tarifários, sem prejuízo dos apoios atribuídos pelos municípios.

13. - Sempre que não se proceda à distribuição anual dos dividendos a que os acionistas da EGP tenham direito, a remuneração acionista fica em dívida, sendo capitalizada, até à data do seu pagamento, de acordo com a mesma taxa apurada nos termos da alínea f) do n.º 9, com exceção dos 3 ou 5 pontos percentuais, consoante o caso.

#### Cláusula 24.<sup>a</sup>

##### Fixação, atualização e revisão das tarifas

1. - Durante o período de convergência tarifária, as tarifas aplicáveis são as que resultam das regras vertidas no ANEXO VI do presente Contrato e que dele faz parte integrante, fixadas a preços constantes, e devem ser objeto de atualização anual pela EGP, nos termos do referido anexo.

2. - No terceiro ano do período de convergência tarifária e caso os tarifários praticados não permitam concretizar, ao longo do mesmo período, o objetivo da convergência tarifária, a EGP pode solicitar à CP uma revisão excecional do EVEF em vigor, nos termos que se mostrem necessários para salvaguardar esse objetivo, designadamente através da revisão das tarifas vigentes.

3. - As tarifas para os subperíodos tarifários subsequentes ao período de convergência tarifária são revistas quinquenalmente, com início no quinto ano da atividade, tendo em conta os princípios e os critérios referidos nas cláusulas anteriores e seguinte.

4. - As revisões quinquenais, previstas no número anterior, são efetuadas a preços constantes, visando ajustar os pressupostos económicos dos tarifários a aplicar no quinquénio subsequente à realidade do Sistema, sem prejuízo da atualização anual, a efetuar nos termos do contrato de

gestão, a efetuar de acordo com a fórmula vertida no ANEXO VII do presente Contrato e que dele faz parte integrante.

5. - No âmbito do processo de revisão quinquenal das tarifas referido nos números anteriores, a EGP procede a uma revisão obrigatória dos pressupostos económico-financeiros da Parceria, bem como do EVEF, estabelecendo a trajetória tarifária e os objetivos de gestão do subperíodo tarifário subsequente.

6. - O disposto nos números anteriores não impede que a EGP, durante o primeiro período tarifário e sempre que circunstâncias excecionais associadas à atividade e aos resultados alcançados o justifiquem, solicite à CP a revisão excecional do EVEF em vigor, de maneira a reduzir o impacto expetável na aplicação do disposto nos n.ºs 3 e 4 da cláusula seguinte na revisão quinquenal subsequente.

#### Cláusula 25.<sup>a</sup>

##### Desvios de recuperação de gastos

1. - Por desvios de recuperação de gastos entende-se a diferença em cada um dos exercícios económicos entre o volume de rendimentos necessários à cobertura da totalidade dos gastos incorridos pela EGP na atividade objeto da Parceria, incluindo os impostos sobre os resultados desta e a remuneração dos capitais investidos, e o volume de rendimentos efetivamente gerado.

2. - Os desvios de recuperação de gastos podem revestir as seguintes modalidades:

a) Um *défice* de recuperação de gastos, que reflete a situação de insuficiência do volume de rendimentos efetivamente gerado, em face do volume de rendimentos que teria sido necessário para assegurar a cobertura da totalidade dos gastos incorridos pela EGP, incluindo os impostos devidos sobre os resultados da mesma e a remuneração dos acionistas da EGP;

b) Um *superavit* de recuperação de gastos, que reflete a situação inversa à descrita na alínea anterior e, por isso, um excedente de resultados líquidos por comparação com o valor a que os acionistas da EGP tenham contratualmente direito a título de remuneração do capital que investiram.

3. - A verificar-se défice de recuperação de gastos no primeiro período tarifário, a EGP tem direito à sua integral recuperação, devendo o desvio ser evidenciado nos documentos de prestação de contas e ser objeto de aprovação anual pela CP nos termos da Cláusula 11.<sup>a</sup>.

4. - Os desvios a que se refere o número anterior devem ser refletidos integralmente nas tarifas até ao termo do subperíodo tarifário subsequente.

5. - O regime previsto nos n.ºs 3 e 4 não se aplica no caso de desvios de recuperação de gastos apurados na atividade de exploração e de gestão do segundo período tarifário, sem prejuízo do disposto no n.º 2 da Cláusula 26.<sup>a</sup>.

6. - Os *superavit* de recuperação de gastos a que se refere o n.º 2 são repercutidos na tarifa nos seguintes termos:

- a) No primeiro período tarifário, são repercutidos na totalidade na tarifa;
- b) No segundo período tarifário, são repercutidos, em partes iguais, entre a tarifa e a EGP.

7. - A EGP pode ceder a terceiros, para quaisquer efeitos, no todo ou em parte, o direito a receber, através das tarifas, o montante correspondente ao desvio de recuperação de gastos, quando aplicável.

#### Cláusula 26.<sup>a</sup>

##### Reposição do equilíbrio económico-financeiro

1. - Sem prejuízo da revisão quinquenal dos pressupostos económico-financeiros e do EVEF, há lugar, em qualquer ano do segundo período tarifário e caso se verifiquem os pressupostos previstos nos n.ºs 2 a 4 da presente cláusula, à reposição do equilíbrio económico-financeiro, mediante uma das seguintes modalidades:

- a) Revisão do tarifário aplicável;
- b) Compensação direta pelos Municípios a que seja imputado o desvio referido no número seguinte;
- c) Alteração da retribuição prevista na Cláusula 21.<sup>a</sup>;
- d) A alteração do plano de investimentos global, no respeito dos princípios da equidade e da proporcionalidade;

- e) Combinação das medidas anteriormente referidas;
  - f) Outra definida por acordo entre as Partes.
2. - Apenas há lugar à reposição do equilíbrio económico-financeiro quando se verifique um desvio acumulado igual ou superior a 5% (*cinco por cento*) nos resultados líquidos da EGP, entre os pressupostos do EVEF em vigor e os resultados líquidos obtidos em cada momento, e desde que esse desvio seja consequência da ocorrência, separada ou conjunta, de um dos seguintes factos:
- a) Alterações legislativas, regulamentares ou administrativas ou recomendações da entidade reguladora do setor;
  - b) Desvio acumulado igual ou superior a 10% (*dez por cento*), entre os volumes faturados e os pressupostos do EVEF em vigor;
  - c) Alteração significativa dos pressupostos do EVEF em vigor não imputável à EGP, designadamente em caso de indeferimento de candidatura a fundos comunitários ou de alterações estruturais das condições de financiamento;
  - d) Caso de força maior.
3. - Os desvios relevantes para efeitos do número anterior são os que se verifiquem entre cada revisão do EVEF.
4. - Quando se verificar a situação prevista no n.º 4 da Cláusula 3.ª, o disposto nos números anteriores só opera quando e na medida em que os desvios não sejam imputáveis às entidades subcontratadas, devendo, nesse caso, a EGP acionar os mecanismos tendentes ao ressarcimento dos danos e à compensação dos lucros cessantes.
5. - O pedido de reposição do equilíbrio económico-financeiro deve ser apresentado à CP e identificar as respetivas causas justificativas, as razões de direito invocadas e ser acompanhado dos elementos comprovativos da pretensão.
6. - A reposição do equilíbrio económico-financeiro do contrato nos termos da presente cláusula abrange todos os efeitos produzidos desde a data da ocorrência dos factos que lhe dão origem e em consequência dos mesmos, sendo única, completa e final para todo o período de duração da Parceria.

7. - No caso previsto na alínea a) do n.º 1, a produção de efeitos prevista no número anterior é integralmente refletida na tarifa a praticar para o período subsequente à decisão sobre o pedido de reposição do equilíbrio económico-financeiro, podendo incluir uma componente de compensação pelo atraso na emissão dessa decisão e da aplicação da tarifa.

## CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

### Cláusula 27.ª

#### Regulação

1. - A atividade da EGP respeitante à exploração e gestão dos serviços de águas relativos ao Sistema fica sujeita a regulação nos termos da lei.
2. - São cometidas à CP as competências das entidades titulares dos serviços para os efeitos definidos nos regulamentos tarifários previstos no artigo 11.º-A, aditado ao Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, pela Lei n.º 12/2014, de 6 de março.

### Cláusula 28.ª

#### Princípios de cooperação e boa governança

1. - As Partes comprometem-se a cooperar de forma proactiva na prossecução das missões de interesse público previstas no presente Contrato, bem como na promoção de outras ações em diversos domínios da sua atividade, em especial na implementação de políticas sociais, na preservação ambiental, na resposta aos desafios das alterações climáticas, tirando partido da capacidade instalada.
2. - A EGP rege-se por princípios de transparência e de participação na relação com os utilizadores, acionistas, entidades públicas e entidades privadas com as quais se relacione na prossecução da sua atividade.
3. - A EGP deve gerir com eficiência os recursos que lhe estão afetos, podendo, em articulação com os Municípios, proceder à faturação de serviços como gestão de resíduos, sem prejuízo da possibilidade de ressarcimento de eventuais acréscimos de encargos que se demonstrem devidos.

4. - A EGP deve adotar regulamentos e códigos de conduta, designadamente no que respeita à relação com os seus colaboradores, de forma a incentivar a formação profissional contínua, a progressão na carreira de acordo com a avaliação de desempenho baseada em critérios objetivos, transparentes e uniformes, a sua participação para a implementação do modelo de gestão dos serviços de águas relativos ao Sistema, bem como a sua articulação com as restantes atividades prosseguidas pela empresa, e a igualdade de tratamento, independentemente do seu estatuto de origem.

## CAPÍTULO VI VICISSITUDES DA PARCERIA

### Cláusula 29.<sup>a</sup>

#### Modificações do Contrato

1. - As alterações substanciais ou não substanciais ao Contrato de Parceria devem ser reduzidas a escrito.
2. - A alteração substancial do Contrato de Parceria opera nos termos gerais de direito.
3. - São consideradas alterações não substanciais ao Contrato de Parceria as modificações das quais não resultem obrigações contratuais inovatórias e um aumento igual ou superior, em termos reais, a 7,5% (*sete vírgula cinco por cento*) ao tarifário previsto no ANEXO IV, nas seguintes situações:
  - a) A diminuição ou a ampliação do âmbito geográfico da Parceria;
  - b) A ampliação ou a redução do objeto da Parceria, designadamente, por efeito da exploração e da gestão de águas pluviais.
4. - Nos casos previstos no número anterior, o Estado e os Municípios podem delegar na CP os poderes para a aprovação da minuta de contrato.
5. - A aprovação de alterações não substanciais ao Contrato de Parceria deve ser realizada por unanimidade dos membros da CP e enviada ao Estado e aos Municípios para pronúncia, no prazo de 30 (*trinta*) dias, findo o qual, as modificações consideram-se tacitamente autorizadas.
6. - Decorrido o prazo referido no número anterior, a CP envia a minuta de contrato ao Estado e aos Municípios para assinatura.

### Cláusula 30.ª

#### Resolução

1. - Os outorgantes podem resolver, por mútuo acordo, o Contrato de Parceria.
2. - Para além dos casos previstos na lei, o Contrato de Parceria pode ser resolvido unilateralmente por qualquer das Partes nas seguintes circunstâncias:
  - a) Desvio do objeto do contrato de gestão;
  - b) Recusa reiterada e não fundamentada por parte da EGP em proceder à adequada conservação, reparação ou substituição das infraestruturas;
  - c) Oposição reiterada da EGP ao exercício da fiscalização ou repetida desobediência às diretrizes e instruções vinculativas da CP;
  - d) Declaração de insolvência da EGP e não aprovação de plano de recuperação;
  - e) Não acompanhamento e fiscalização pela EGP do cumprimento dos contratos de prestação de serviços de exploração e de gestão parcial dos serviços de águas relativos ao Sistema, quando aplicável;
  - f) Cessação injustificada por um período superior a 15 (*quinze*) dias, total ou parcial, da prestação dos serviços de águas relativos ao Sistema;
  - g) Não celebração do contrato de gestão no prazo previsto para o efeito.
3. - Para além das situações previstas no número anterior, o Primeiro Outorgante pode resolver unilateralmente o Contrato de Parceria em virtude de:
  - a) Incumprimento das regras de convergência tarifária previstas no ANEXO VI;
  - b) Cedência de créditos não vencidos por um ou mais Municípios respeitantes aos serviços de águas para o período de vigência do presente Contrato.
4. - Para além das situações previstas no n.º 2, os Segundos Outorgantes podem resolver unilateralmente o Contrato de Parceria em virtude de não aplicação de tarifas necessárias, nos termos do n.º 1 da Cláusula 23.ª, sempre que por aquelas se apure um desvio acumulado de natureza deficitária nos resultados líquidos da EGP igual ou superior a 7,5% (*sete vírgula cinco por cento*) entre as projeções que constam do EVEF em vigor e os resultados líquidos obtidos.

5. - O exercício do direito de resolução previsto nos números anteriores, em qualquer uma das circunstâncias enumeradas, depende da prévia notificação da entidade inadimplente para, dentro de um prazo razoável não inferior a 2 (dois) meses, regularizar a situação e da manutenção do incumprimento da obrigação de regularização no termo do prazo concedido.
6. - As Partes acordam que a notificação do exercício do direito de resolução sem que tenha sido cumprido o número anterior impede que tal comunicação produza quaisquer efeitos.
7. - A resolução do Contrato de Parceria por iniciativa dos Segundos Outorgantes tem de ser exercida conjuntamente por todos os Municípios.
8. - Com exceção da situação prevista na alínea g) do n.º 2 da presente cláusula, a resolução unilateral ou por mútuo acordo do Contrato de Parceria determina a caducidade do contrato de gestão e a obrigação de venda aos Municípios das ações da EGP subscritas pelo Estado ou pela AdP - Águas de Portugal, SGPS, S.A., pelo preço determinado segundo os termos, critérios e fórmula constantes do ANEXO VIII ao presente Contrato e que dele faz parte integrante, ou a respetiva amortização nos termos legais, devendo os Municípios, no prazo de 6 (seis) meses a contar da notificação de resolução, identificar a futura entidade gestora dos respetivos sistemas municipais, a qual deve assegurar a libertação das garantias prestadas pela AdP - Águas de Portugal, SGPS, S.A., a favor de terceiros em benefício da EGP e assumir as responsabilidades, incluindo as financeiras, inerentes à exploração e à gestão dos serviços de águas relativos ao Sistema.
9. - A resolução do contrato nos termos dos números anteriores apenas produz efeitos na data em que possam ser transferidas para todos os Municípios ou para as entidades que os mesmos designarem o conjunto de responsabilidades associadas à exploração e gestão dos serviços de águas relativos ao Sistema.
10. - Pela resolução do Contrato de Parceria por qualquer das formas previstas na presente cláusula em que seja deliberada a amortização das ações da EGP subscritas pelo Estado ou pela AdP - Águas de Portugal, SGPS, S.A., cada Município deve pagar à EGP, na proporção aplicável, a parte da retribuição que tiver sido recebida ao abrigo do disposto no n.º 3 da Cláusula 21.ª e ainda não deduzida, capitalizada anualmente a uma taxa não inferior ao custo do capital, tendo em consideração o prazo previsto na Cláusula 10.ª.
11. - Para garantia do cumprimento do disposto no número anterior e sem prejuízo do exercício pela EGP de quaisquer outros meios de defesa do respetivo crédito que sejam

legalmente admitidos, os Municípios cedem à EGP os créditos que detenham e vierem a deter sobre os utilizadores por força da prestação dos serviços objeto da Parceria antes ou após a sua extinção ou sobre quaisquer importâncias a que tenham direito provenientes da atividade em “baixa”, devendo praticar todos os atos necessários à sua concretização.

12. - A cessão de créditos extingue-se na data em que a totalidade do crédito da EGP estiver cumprida.

13. - O presente Contrato constitui título bastante da mencionada cessão de créditos, podendo ser exibido perante qualquer entidade visada por essa cessão.

### Cláusula 31.<sup>a</sup>

#### Denúncia

1. - A denúncia do Contrato de Parceria pode ser livremente exercida por qualquer um dos outorgantes da Parceria, sem a necessidade de invocação de incumprimento por qualquer uma das Partes, desde que tenham decorrido 10 (dez) anos sobre a data da celebração do contrato de gestão.

2. - O exercício do direito de denúncia produz efeitos 1 (um) ano após a comunicação dirigida à parte contrária e essa comunicação, por força da parte final do número anterior, apenas pode ter lugar depois de esgotado o prazo inicial de 10 (dez) anos.

3. - A denúncia do Contrato de Parceria pelo Primeiro Outorgante determina a caducidade do contrato de gestão, a libertação das garantias prestadas pela AdP - Águas de Portugal, SGPS, S.A., a favor de terceiros em benefício da EGP e a obrigação de venda aos Municípios das ações da EGP subscritas pelo Estado ou pela AdP - Águas de Portugal, SGPS, S.A., pelo preço determinado segundo os termos, critérios e fórmula constantes do ANEXO VIII ao presente Contrato.

4. - Em caso de denúncia do Contrato de Parceria pela totalidade dos Segundos Outorgantes aplica-se o disposto no n.º 8 da cláusula anterior.

5. - A denúncia do Contrato de Parceria por qualquer um dos Segundos Outorgantes implica, para além da obrigação de venda das ações da EGP subscritas e realizadas pelo(s) denunciante(s), nos termos previstos nos Estatutos, pelo valor nominal, o pagamento de uma compensação à EGP, validada por auditor independente, destinada a garantir a manutenção da

trajetória tarifária e o equilíbrio económico-financeiro, correspondente ao somatório das seguintes componentes:

- a) Investimento relativo ao Município renunciante, deduzido das respetivas participações e subsídios a fundo perdido, que ainda não tenham sido reintegrados;
- b) Quota-parte nos desvios de recuperação de custos pendentes;
- c) Acréscimo de encargos que os restantes Municípios teriam de suportar provocado pela redução do âmbito do sistema, calculado através da diferença entre a tarifa de equilíbrio resultante da situação existente à data da redução do âmbito do sistema e antes de esta se efetivar e a tarifa de equilíbrio apurada após a redução do âmbito do sistema, multiplicada pelos caudais totais do Sistema previstos na última revisão quinquenal dos pressupostos técnicos e económico e financeiros entre a data em que se verifica a redução do âmbito do sistema e o termo do contrato de parceria, quando positiva.

6. - Ao valor da compensação referida no número anterior acresce ainda o pagamento à EGP, na proporção aplicável, do valor correspondente à parte da retribuição que tiver sido recebida ao abrigo do disposto no n.º 3 da Cláusula 21.ª e ainda não deduzida, capitalizado anualmente a uma taxa não inferior ao custo do capital, tendo em consideração o prazo previsto na Cláusula 10.ª.

7. - A eficácia do exercício do direito de denúncia pelo Estado ou pelos Municípios fica sujeito ao pagamento das importâncias previstas na presente cláusula.

### Cláusula 32.ª

#### Caducidade

1. - O Contrato de Parceria caduca nas seguintes situações:

- a) No termo do seu prazo de vigência;
- b) Quando a EGP deixe de integrar o sector empresarial do Estado, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro.

2. - Na situação referida na alínea a) do número anterior proceder-se-á à liquidação da EGP e é realizada a transferência dos bens a que se referem os n.ºs 7 a 9 da Cláusula 15.ª do presente contrato.

3. - Em caso de liquidação da EGP, a transferência dos bens prevista no número anterior depende, quanto aos investimentos de expansão ou modernização que não se encontrem previstos no plano de investimentos constante do EVEF e tenham sido realizados mediante autorização da CP, quando aplicável, do pagamento à EGP de uma compensação de montante correspondente ao valor residual do investimento, deduzido das respetivas participações e subsídios a fundo perdido, ainda não reintegrado pelo prazo da sua vida útil residual, para assegurar que a EGP dispõe de condições para ser liquidada sem prejuízo para os seus acionistas.
4. - Em alternativa à liquidação prevista no n.º 2, pode ser exercida uma opção de compra da totalidade das ações detidas na EGP pela AdP - Águas de Portugal, SGPS, S.A., com a correspondente obrigação de venda, a qual deve ser comunicada pelo conjunto dos Segundos Outorgantes ao Primeiro Outorgante e à AdP - Águas de Portugal, SGPS, S.A., até 6 (seis) meses antes do termo da vigência do contrato.
5. - Na situação referida na alínea b) do n.º 1, com vista a evitar a liquidação da EGP, os Segundos Outorgantes têm um dever de compra das ações da EGP detidas pela AdP - Águas de Portugal, SGPS, S.A., devendo o procedimento iniciar-se no prazo de 3 (três) meses a contar da data do conhecimento do facto que determina a caducidade, por iniciativa do Primeiro Outorgante, através de comunicação tempestiva realizada aos Segundos Outorgantes.
6. - Para efeitos da transmissão das ações da EGP detidas pela AdP - Águas de Portugal, SGPS, S.A., em qualquer das situações previstas nos números anteriores, o valor das ações é calculado de acordo com o ANEXO VIII ao presente contrato.
7. - A transmissão das ações da EGP depende da libertação das garantias prestadas pela AdP - Águas de Portugal, SGPS, S.A., a favor de terceiros em benefício da EGP.
8. - O procedimento estabelecido no número anterior deve ser concluído no prazo de um ano a contar da data de comunicação prevista nos n.ºs 4 e 5.

## CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

### Cláusula 33.<sup>a</sup>

#### Recursos humanos

Os trabalhadores diretamente afetos aos sistemas municipais de abastecimento de água para consumo público e de saneamento de águas residuais urbanas podem, por recurso às figuras jurídicas que a lei prever, exercer funções na EGP.

### Cláusula 34.<sup>a</sup>

#### Estudos prévios

1. - Os estudos e pressupostos estabelecidos para a instituição da Parceria baseiam-se nos dados facultados por cada um dos Municípios, no que respeita a:

- a) Evolução das principais variáveis operacionais da entidade gestora, nomeadamente quanto aos níveis de utilização dos serviços;
- b) Indicadores de cobertura de serviço, de qualidade de serviço, de desempenho ambiental, de produtividade e de eficiência de gestão;
- c) Caracterização das infraestruturas existentes, incluindo, nomeadamente, o seu valor patrimonial e cadastro atualizados, bem como a avaliação do estado funcional e de conservação das principais infraestruturas e equipamentos;
- d) Investimentos efetuados, detalhado ao nível das infraestruturas, quando aplicável;
- e) Demonstrações financeiras, de cariz geral e analítico;
- f) Contratos em vigor relacionados com a exploração e a gestão dos sistemas municipais estritamente necessários à prossecução da atividade objeto da presente Parceria;
- g) Procedimentos negociais em curso tendentes à celebração de contratos estritamente necessários à prossecução da atividade objeto da presente Parceria.

2. - Todos os gastos incorridos pelos outorgantes com os estudos e projetos relativos à constituição do Sistema tendentes a definir os pressupostos da Parceria, na sua vertente técnica,

jurídica e económico-financeira são suportados pela EGP, constituindo encargos que devem ser repercutidos nas tarifas dos serviços de águas.

#### Cláusula 35.<sup>a</sup>

##### Fundos comunitários ou nacionais

1. - O Estado e os Municípios reconhecem os investimentos previstos no ANEXO I como sendo de relevante interesse público e tendo carácter prioritário no acesso a fundos, comunitários ou nacionais, sem embargo do cumprimento das disposições que os regulamentos de acesso aos mesmos venham a introduzir.
2. - Com base no presente Contrato e no contrato de gestão, nos termos regulamentares aplicáveis, os Municípios e a EGP podem, para efeitos dos investimentos previstos no ANEXO I, apresentar candidaturas a programas de apoio de âmbito comunitário ou nacional.
3. - Para efeitos do número anterior, podem ser candidatados os investimentos elegíveis dos Municípios, realizados ou por realizar, sem prejuízo dos acertos financeiros que daí decorram a efetuar entre estes Municípios e a EGP.
4. - A EGP pode assumir a qualidade de beneficiário das candidaturas a fundos comunitários apresentadas pelos Municípios, por comunidades intermunicipais ou por terceiros, relativos ao objeto da Parceria, e celebrar os respetivos contratos ou apresentar candidaturas, consoante o caso.
5. - O contrato de gestão deve prever que na data da sua celebração, a EGP sucede aos Municípios na qualidade de beneficiária das candidaturas apresentadas, nos termos legais e regulamentares aplicáveis.

#### Cláusula 36.<sup>a</sup>

##### Arbitragem

1. - O recurso ao procedimento descrito na presente cláusula para os litígios que, nos termos do presente Contrato, possam ser dirimidos por arbitragem depende acordo entre as partes.
2. - O tribunal arbitral tem sede em Braga e é composto por um árbitro designado de comum acordo por ambas as Partes.
3. - O tribunal arbitral funciona em Braga.

4. - Constituído o Tribunal Arbitral, a parte requerente dispõe de 10 (dez) dias para apresentar o seu requerimento inicial, dispondo a parte contrária de igual prazo para contestar, não havendo articulados adicionais.
5. - Com os seus articulados, as Partes devem indicar os meios de prova de que se pretendem socorrer, apenas podendo arrolar, no máximo, 4 (quatro) testemunhas.
6. - No prazo de 15 (*quinze*) dias, o tribunal promove as diligências probatórias requeridas pelas Partes e decide no prazo de 60 (*sessenta*) dias, salvo se outro prazo estiver previsto no Contrato.
7. - Salvo disposição em contrário, a arbitragem prevista na presente cláusula não suspende os prazos previstos no Contrato.
8. - Os prazos previstos no Contrato para a decisão arbitral proferida ao abrigo da presente cláusula ou os prazos que, para o mesmo efeito, forem aplicáveis contam-se da decisão de fixação da matéria de facto relevante ou do termo da fase instrutória, se aquela não tiver lugar.

#### Cláusula 37.<sup>a</sup>

##### Contagem de prazos

1. - Salvo quando expressamente se disponha em contrário, os prazos previstos no presente Contrato contam-se em dias de calendário, incluindo sábados, domingos e feriados.
2. - Os prazos que terminem em sábado, domingo ou em dia feriado transferem-se para o primeiro dia útil seguinte.

#### Cláusula 38.<sup>a</sup>

##### Listagem de anexos

Fazem parte do presente Contrato os seguintes anexos:

- a) Anexo I - Plano de investimentos;
- b) Anexo II - Infraestruturas municipais a ceder pelos Municípios à EGP;
- c) Anexo III - Regulamento de funcionamento da Comissão da Parceria;
- d) Anexo IV - Estudo de viabilidade económico e financeiro da Parceria;
- e) Anexo V - Fórmula de cálculo da retribuição;

- f) Anexo VI - Modelo de convergência tarifária;
- g) Anexo VII - Fórmula de cálculo do índice de atualização tarifária;
- h) Anexo VIII - Fórmula para transmissão das ações da EGP em caso de resolução, denúncia ou caducidade do contrato de parceria.

O presente CONTRATO DE PARCERIA PÚBLICA foi celebrado na cidade de Viana do Castelo, no dia [•] de [•] de [•], em [•] (*por extenso*) exemplares, que farão igualmente fé, ficando um em poder do Estado, um em poder de cada um dos Municípios, sendo composto por um fascículo indecomponível, criado por processo que impede a separação ou acréscimo de folhas, o qual contém:

- [•] (*por extenso*) páginas, escritas num só lado, todas numeradas e rubricadas por todos os intervenientes, e contendo as últimas as suas assinaturas;
- 8 (*oito*) anexos, cada um deles constituído por fascículo indecomponível, criado por processo que impede a separação ou acréscimo de folhas, escritas num só lado, numeradas, estando, na primeira página de cada fascículo, indicado o número total de folhas e aposta a rubrica de todos os intervenientes, equivalendo a rubrica da primeira página de cada fascículo à declaração de conhecimento do teor integral de todas as páginas do fascículo que constituem cada anexo.

O PRIMEIRO OUTORGANTE

PELO ESTADO PORTUGUÊS

O Ministro do Ambiente

OS SEGUNDOS OUTORGANTES

PELO MUNICÍPIO DE ARCOS DE VALDEVEZ

O Presidente da Câmara Municipal de Arcos de Valdevez

PELO MUNICÍPIO DE CAMINHA

O Presidente da Câmara Municipal de Caminha

PELO MUNICÍPIO DE PAREDES DE COURA

O Presidente da Câmara Municipal de Paredes de Coura

PELO MUNICÍPIO DE PONTE DE LIMA

O Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Lima

PELO MUNICÍPIO DE VALENÇA

O Presidente da Câmara Municipal de Valença

PELO MUNICÍPIO DE VIANA DO CASTELO

O Presidente da Câmara Municipal de Viana do Castelo

PELO MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA

O Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Cerveira

**CONTRATO DE GESTÃO**  
**ENTRE O ESTADO PORTUGUÊS, OS**  
**MUNICÍPIOS DE ARCOS DE VALDEVEZ, CAMINHA, PAREDES**  
**DE COURA, PONTE DE LIMA, VALENÇA, VIANA DO**  
**CASTELO E VILA NOVA DE CERVEIRA E A SOCIEDADE**  
**ÁGUAS DO ALTO MINHO, S.A.**

Entre:

**O PRIMEIRO OUTORGANTE:**

O ESTADO PORTUGUÊS, neste ato representado por Sua Excelência o Senhor Ministro do Ambiente, João Pedro Soeiro de Matos Fernandes, doravante designado por Primeiro Outorgante ou Estado,

E

**OS SEGUNDOS OUTORGANTES:**

**Município de Arcos de Valdevez**, representado neste ato pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, João Manuel do Amaral Esteves, nos termos da deliberação de [•], da Assembleia Municipal de Arcos de Valdevez,

**Município de Caminha**, representado neste ato pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Luís Miguel da Silva Mendonça Alves, nos termos da deliberação de [•], da Assembleia Municipal de Caminha,

**Município de Paredes de Coura**, representado neste ato pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Vítor Paulo Gomes Pereira, nos termos da deliberação de [•], da Assembleia Municipal de Paredes de Coura,

**Município de Ponte de Lima**, representado neste ato pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Victor Manuel Alves Mendes, nos termos da deliberação de [•], da Assembleia Municipal de Ponte de Lima,

**Município de Valença** representado neste ato pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Jorge Manuel Salgueiro Mendes, nos termos da deliberação de [•], da Assembleia Municipal de Valença,

**Município de Viana do Castelo**, representado neste ato pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Maria da Cunha Costa, nos termos da deliberação de [•], da Assembleia Municipal de Viana do Castelo, e

**Município de Vila Nova de Cerveira**, representado neste ato pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, João Fernando Brito Nogueira, nos termos da deliberação de [•], da Assembleia Municipal de Vila Nova de Cerveira.

Doravante designados, individual ou coletivamente, por **Segundos Outorgantes**, Município, Municípios ou Conjunto de Municípios,

E

#### O TERCEIRO OUTORGANTE:

A ÁGUAS DO ALTO MINHO, S.A., sociedade anónima, com sede na [•], em [•], com o número de matrícula e de identificação de pessoa coletiva [•], matriculada na Conservatória do Registo Comercial de [•], com o capital social de € [•] ([•]), realizado em € [•] (por extenso),

neste ato representada pelo respetivo Presidente do Conselho de Administração, [•], doravante designada por Sociedade, Entidade Gestora da Parceria ou EGP,

Conjuntamente designados por Partes,

Considerando que a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, contempla a delegação de competências entre o Estado e as autarquias locais.

Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 90/2009, de 9 de abril, que estabelece o regime das parcerias entre o Estado e as autarquias locais no âmbito da exploração e gestão de sistemas municipais de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais urbanas e de gestão de resíduos urbanos, que decorrente da necessidade identificada no Plano Estratégico de Abastecimento de Água e Saneamento de Águas Residuais para o período 2007-2013 (PEAASAR II), habilitou novas formas de relacionamento entre as referidas entidades públicas.

Considerando o Programa do XXI Governo Constitucional, em particular relativamente à integração do ciclo urbano da água e à sua articulação com as estratégias de desenvolvimento e gestão territoriais, bem como a iniciativa “Compromisso Nacional para a Sustentabilidade dos Serviços Públicos da Água” em linha com o preconizado no “PENSAAR 2020 - Uma nova Estratégia para o Sector de Abastecimento de Água e Saneamento de Águas Residuais”.

Considerando a necessidade de resolução eficaz dos problemas de infraestruturação e gestão dos serviços de abastecimento público de água para consumo humano e de saneamento de águas residuais urbanas junto dos utilizadores finais, como as respostas aos desafios das alterações climáticas.

Considerando que a exploração e a gestão dos serviços de águas podem ser efetuadas através de entidade do setor empresarial do Estado em que participem municípios ou associações de municípios, conforme previsão da alínea a) do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 90/2009, de 9 de abril.

Considerando que o Estado e os municípios de Arcos de Valdevez, Caminha, Paredes de Coura, Ponte de Lima, Valença, Viana do Castelo e Vila Nova de Cerveira estão de acordo em proceder à constituição de uma sociedade comercial, participada pelos municípios e integrada no setor empresarial do Estado, à qual seja atribuída a gestão e a exploração dos sistemas municipais em regime de parceria.

Considerando a necessidade de uma maior flexibilidade no ajustamento dos tarifários a praticar junto dos utilizadores finais no decurso do primeiro período tarifário, tendo em conta a criação, pelo presente, de um sistema territorialmente integrado, em que as variáveis que contribuem para a fixação das tarifas dependem de um conjunto numeroso de informação histórica não disponível ou disponibilizada relativa aos sistemas municipais, ora integrados, que só pode ser consolidada no termo do primeiro período de atividade da entidade gestora.

Considerando que a livre escolha de uma parceria pública no que respeita aos serviços públicos em questão pressupõe cumprir a missão e os objetivos que lhes tenham sido determinados, de forma económica, financeira, social e ambientalmente eficiente, atendendo a parâmetros exigentes de qualidade, procurando salvaguardar e expandir a sua competitividade, com respeito pelos princípios de responsabilidade social, desenvolvimento sustentável, de serviço público e de satisfação das necessidades da coletividade que lhe hajam sido fixados.

Atendendo ao teor do Contrato de Parceria celebrado entre o Estado e os Municípios, em [•]/[•]/2018, que estabelece as bases do contrato de gestão a celebrar nos termos do n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 90/2009, de 9 de abril.

É mutuamente aceite e reciprocamente celebrado o presente **CONTRATO DE GESTÃO** constante das cláusulas seguintes, doravante designado por **Contrato**.

## CAPÍTULO I OBJETO E DEFINIÇÕES

### Cláusula 1.ª

#### Objeto

O Contrato visa estabelecer os termos e os objetivos da exploração e da gestão dos serviços de águas relativos ao Sistema de Águas do Alto Minho, doravante designado Sistema, a realizar pela Entidade Gestora da Parceria (doravante designada por EGP).

## Cláusula 2.ª

### Definições

Os termos e as expressões a seguir indicadas, utilizadas no clausulado do presente Contrato e nos respetivos anexos, independentemente de se encontrarem utilizadas no singular ou no plural, têm o seguinte significado:

- a) Água para consumo humano: água na aceção prevista na alínea b) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de agosto, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 152/2017, de 7 de dezembro;
- b) Água para consumo público: água para consumo humano, bem como a destinada a outras atividades, designadamente água para o processo industrial, para rega de espaços, para lavagem de arruamentos e outros espaços, que não tenha de cumprir os parâmetros e respetivos valores definidos no Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de agosto, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 152/2017, de 7 de dezembro;
- c) Águas residuais domésticas: as águas residuais de serviços e instalações residenciais, essencialmente provenientes do metabolismo humano e de atividades domésticas;
- d) Águas residuais industriais: as águas que sejam suscetíveis de descarga em coletores municipais e que resultem especificamente das atividades industriais abrangidas pelo REAL - Regulamento do Exercício da Atividade Industrial, ou do exercício de qualquer atividade da Classificação das Atividades Económicas Portuguesas por Ramos de Atividade (CAE) e que não possam ser qualificadas como águas residuais domésticas nem sejam águas pluviais;
- e) Águas residuais urbanas: a mistura de águas residuais domésticas com águas residuais industriais e/ou águas pluviais quando estas tenham de ser drenadas na rede de coletores unitários;
- f) Águas pluviais: as águas resultantes da precipitação atmosférica caída diretamente no local ou em bacias limítrofes, bem como as de infiltração e as provenientes de nascentes, regas de jardins e as de lavagens de arruamentos, passeios, pátios e parques, desde que não contenham cargas poluentes suscetíveis de as qualificar como águas residuais domésticas ou águas residuais industriais;

g) Contrato de Parceria ou Parceria: contrato celebrado entre o Estado Português e os Municípios, em [...], através do qual os Municípios decidiram agregar os respetivos sistemas num sistema territorialmente integrado de águas, a constituir ainda pelas infraestruturas e equipamentos construídos pela EGP, com o âmbito aí delimitado, e delegaram no Estado, em regime de parceria pública, nos termos do respetivo clausulado, a exploração e a gestão dos serviços de águas relativos ao Sistema de Águas do Alto Minho, bem como as respetivas alterações;

h) Concessionária do sistema multimunicipal: Águas do Norte, S.A., incumbida da exploração e gestão do sistema multimunicipal de abastecimento público de água para consumo humano e ou de saneamento de águas residuais urbanas do qual os Municípios são utilizadores, ou quem vier a suceder como concessionária do sistema multimunicipal resultante da agregação com aquele sistema;

i) Contratos de utilização: contratos de fornecimento e ou de recolha celebrados, no âmbito do contrato de parceria e do presente Contrato, entre a EGP e qualquer utilizador do Sistema;

j) Estrutura tarifária: conjunto de regras de cálculo expressas em termos genéricos, aplicáveis a um conjunto de valores unitários e outros parâmetros;

k) Estudos prévios: conjunto de estudos técnicos e projetos de engenharia de carácter técnico, ambiental e económico, relativos a aspetos de conceção e construção, com base nos quais a EGP elabora os projetos de execução no âmbito da Parceria;

l) Exploração: conjunto de atividades de investimento, operação e manutenção de infraestruturas inerentes ao normal funcionamento dos serviços de águas no âmbito da Parceria, bem como as decorrentes da sua conservação, reparação e renovação;

m) Gestão: a integração dos conhecimentos, das capacidades e das atividades relativos às componentes de gestão orçamental, gestão comercial, gestão financeira, incluindo a apresentação de candidaturas ao quadro de financiamento comunitário em vigor, gestão técnica logística e gestão de recursos humanos inerentes ao normal funcionamento do Sistema, bem como as necessárias à reparação, da renovação e da manutenção de infraestruturas, instalações e demais equipamentos e respetiva melhoria;

n) Infraestruturas: as redes públicas de abastecimento de água, as redes públicas de saneamento, os ramais domiciliários, os reservatórios e, quando aplicável, as captações, as condutas de água, os interceptores, os emissários, as estações de tratamento e as estações elevatórias e as demais infraestruturas que constituam pontos de entrega e de recolha, incluindo as instalações de apoio e os equipamentos e órgãos, em qualquer dos casos, funcionalmente afetos ou conexos às referidas infraestruturas, assim como as respetivas redes elétricas e de comunicação, afetos à Parceria;

o) Instalações: o conjunto de bens imóveis ou móveis afetos à Parceria, que não integram as infraestruturas, nomeadamente a sede, os escritórios, os postos de atendimento ao público, as delegações, os armazéns, oficinas e outros locais de trabalho necessários à gestão dos serviços de águas relativos ao Sistema, bem como as respetivas redes elétricas e de comunicação;

p) Plano de investimentos: documento do qual consta a identificação de todas as infraestruturas a realizar pela EGP, no âmbito da atividade da Parceria, conforme valores e cronogramas previstos naquele Anexo e no estudo de viabilidade económica e financeira em vigor;

q) Projeto de construção: documento de síntese das principais obras do Sistema, elaborado pela EGP, em obediência aos estudos prévios e ao Plano de investimentos e respetivas atualizações;

r) Projeto de execução: o projeto que serve de base e delimitação à execução de cada uma das obras tendentes à execução das infraestruturas do Sistema, elaborado pela EGP em obediência aos estudos prévios e ao plano de investimentos e respetivas atualizações;

s) Ramais de ligação de água: troço de canalização, incluindo eventuais acessórios, destinado ao serviço de abastecimento de um prédio, compreendido entre os limites do terreno do mesmo e a rede pública em que estiver inserido, ou entre a rede pública e qualquer dispositivo de corte geral do prédio instalado na via pública;

t) Ramal de ligação de águas residuais: troço de canalização, incluindo eventuais acessórios, que tem por finalidade assegurar a recolha e condução das águas residuais domésticas e industriais desde o limite da propriedade até ao coletor da rede de drenagem;

u) Serviços de águas: serviços de abastecimento público de água e de saneamento de águas residuais urbanas relativos ao Sistema;

v) Sistema: Sistema de Águas do Alto Minho criado pelo contrato de parceria celebrado em [•];

w) Sistemas prediais: sistemas prediais de distribuição de água e de drenagem de águas residuais constituídos por redes de distribuição de água e de drenagem de águas residuais instaladas nos prédios e que prolongam o ramal domiciliário até ao dispositivo de ligação;

x) Tarifário: conjunto de valores unitários e outros parâmetros e regras de cálculo que permitem determinar o montante exato a pagar pelo utilizador final à Entidade Gestora da Parceria em contrapartida do serviço;

y) Utilizador final: pessoa singular ou coletiva, pública ou privada, a quem seja assegurado o serviço de abastecimento de água e ou de saneamento de águas residuais e que não tenha como objeto da sua atividade a prestação desse mesmo serviço a terceiros, podendo ainda ser classificado como:

i) Utilizador doméstico: aquele que use o prédio urbano servido para fins habitacionais, com exceção das utilizações para as partes comuns, nomeadamente as dos condomínios;

ii) Utilizador não doméstico: aquele que não esteja abrangido pela subalínea anterior, incluindo o Estado, as autarquias locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades dos sectores empresariais do Estado e das autarquias;

### Cláusula 3.ª

#### Prazo

1. - Sem prejuízo do disposto no número seguinte, o Contrato vigora por um prazo de trinta anos, contado da data de emissão de visto prévio do Tribunal de Contas, nos termos do n.º 1 do artigo 54.ª da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto.

2. - O início da exploração e gestão do Sistema e a assunção de responsabilidades pela EGP apenas tem início no dia seguinte à data em que termine o período de transição previsto na Cláusula 10.ª.

## CAPÍTULO II

### REGIME E CONTEÚDO DO CONTRATO DE GESTÃO

#### Cláusula 4.ª

##### Sistema de Águas do Alto Minho

1. - Nas áreas territoriais definidas na solução técnica global constituída pelos ANEXOS I e II ao presente Contrato, que dele fazem parte integrante, os Parceiros atribuem à EGP, em regime de exclusivo, a exploração e a gestão dos serviços de águas, as quais devem ser realizadas pela EGP nos termos do presente Contrato, do contrato de parceria e da legislação aplicável.
2. - Nas áreas referidas no número anterior, os Municípios não podem praticar quaisquer atos que possam, direta ou indiretamente, prejudicar o direito de exclusivo territorial atribuído à EGP, designadamente a utilização de captações de água para consumo humano, públicas ou privadas, no âmbito definido na solução técnica global constante dos ANEXOS I e II ao presente Contrato.
3. - O disposto no número anterior aplica-se também aos sistemas coletivos de disposição de águas residuais domésticas de responsabilidade municipal.
4. - O Sistema tem a configuração constante da solução técnica global constituída pelos ANEXOS I e II ao presente Contrato, que compreende as infraestruturas a construir e a renovar pela EGP e a ceder pelo Municípios, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
5. - A solução técnica global vertida nos ANEXOS I e II ao presente Contrato pode ser objeto de adaptações técnicas durante o período de vigência do Contrato, a efetuar através de revisões quinquenais.
6. - Os sistemas municipais que integram o Sistema são constituídos pelas infraestruturas, identificadas nos anexos referidos nos números anteriores, cuja operacionalidade concorre técnica e fisicamente de forma direta para a prestação dos serviços de águas aos utilizadores finais, nelas se incluindo, com a extensão e limites que decorrem dos referidos anexos, os equipamentos e mecanismos a construir pela EGP e funcionalmente afetos ao Sistema.
7. - Para além das ações previstas no ANEXO I ao presente Contrato, os Municípios podem realizar investimentos relativos à expansão ou reabilitação dos respetivos sistemas municipais de abastecimento de água para consumo público e de saneamento de águas residuais urbanas.

8. - Para efeitos do número anterior, o(s) Município(s) e a EGP celebram um protocolo relativo ao investimento ou conjunto de investimentos a realizar pelo(s) primeiro(s), no qual estabelecem, entre outras matérias, a percentagem estimada de aumento da taxa de cobertura, a data prevista de conclusão das ações a realizar, os termos de integração de infraestruturas e a repartição de encargos, quando aplicável.

9. - Nos casos em que os Municípios avoquem as competências relativas ao abastecimento de água para consumo público e de saneamento de águas residuais urbanas delegadas em freguesias ou associações de utilizadores, as áreas em causa são, por iniciativa dos Municípios, integradas no Sistema, mediante modificação do presente Contrato, nos termos da Cláusula 29.<sup>a</sup> do Contrato de Parceria e da Cláusula 41.<sup>a</sup> do presente Contrato, e concomitante revisão do estudo de viabilidade económico e financeira da Parceria (doravante designado por EVEF) em vigor.

#### Cláusula 5.<sup>a</sup>

##### Exploração e gestão dos serviços de água

1. - A exploração e gestão dos serviços de águas compreendem a distribuição de água para consumo público e a recolha de águas residuais urbanas aos utilizadores finais, nos termos previstos nos ANEXOS I e II ao presente Contrato.

2. - A exploração e gestão dos serviços de águas compreendem ainda a captação e o tratamento de água e o tratamento e rejeição de efluentes fora do âmbito geográfico definido no sistema multimunicipal de que os Municípios sejam utilizadores.

3. - O conjunto de infraestruturas referido no número anterior pode ser ampliado por acordo entre as Partes, precedido de aprovação da Comissão de Parceria (doravante designada CP), desde que seja respeitado o limite previsto na parte final do número anterior e existam razões de interesse público que o justifiquem, designadamente, nas situações previstas no n.º 4 da Cláusula 1.<sup>a</sup> do Contrato de Parceria.

4. - A atividade referida no n.º 1 abrange também:

a) A conceção, o projeto e a construção das infraestruturas necessárias à exploração e à gestão dos serviços de águas relativos ao Sistema, incluindo a respetiva extensão, reparação, renovação e manutenção, de acordo com as exigências técnicas aplicáveis e nos termos da solução técnica global prevista nos ANEXOS I e II ao presente Contrato;

b) A aquisição, a manutenção e a renovação de todas as infraestruturas e instalações necessários à exploração e à gestão dos serviços de águas relativos ao Sistema;

c) O controlo dos parâmetros de qualidade da água para consumo humano distribuída e ou dos parâmetros sanitários das águas residuais recolhidas ou entregues à entidade gestora em "alta", ou, quando aplicável, tratadas, bem como, nesse caso, dos meios recetores em que sejam descarregadas.

5. - A atividade referida nos números anteriores pode ser efetuada diretamente pela EGP ou por terceiros, sem prejuízo da sua responsabilidade perante os Parceiros, mediante a celebração de contratos de aquisição de serviços de exploração e de gestão parcial dos serviços de águas relativos ao Sistema, nos termos admitidos pelo Decreto-Lei n.º 90/2009, de 9 de abril, desde que obtido o parecer favorável dos Municípios cujas áreas territoriais estejam em causa e desde que obtida a aprovação da CP.

6. - A EGP pode exercer outras atividades, ainda que materialmente idênticas à atividade relativa à Parceria, de natureza complementar ou acessória, para as quais esteja técnica e funcionalmente habilitada, mediante aprovação da CP.

#### Cláusula 6.ª

##### Missões de interesse público

1. - O estabelecimento da Parceria e, bem assim, a celebração do presente Contrato tem por objetivo garantir a qualidade, a continuidade e a eficiência dos serviços públicos de águas, no sentido da proteção da saúde pública, do bem-estar das populações, da universalidade e igualdade do acesso aos serviços públicos por parte dos utilizadores finais, da solidariedade económica e social da proteção do ambiente e da sustentabilidade económico-financeira do setor, num quadro de estabilidade tarifária ao longo do período de vigência da Parceria, contribuindo ainda para o desenvolvimento regional e o ordenamento do território.

2. - No desenvolvimento das atividades que lhe são atribuídas pelo presente Contrato, a EGP prossegue missões de interesse público, designadamente as seguintes:

a) Assegurar de forma regular, contínua e eficiente, o abastecimento de água para consumo público e o saneamento de águas residuais urbanas;

- b) Assegurar a conceção, a construção e a exploração, nos termos dos respetivos projetos, das infraestruturas necessárias à distribuição de água para consumo público e, quando aplicável, à captação e ao tratamento de água para essa finalidade, e à recolha de águas residuais urbanas, bem como, quando aplicável, ao respetivo tratamento e rejeição;
- c) Assegurar a reparação e a renovação das infraestruturas referidas na alínea anterior, nelas se incluindo as cedidas pelos municípios, de acordo com as exigências técnicas e o respeito dos parâmetros sanitários aplicáveis;
- d) Controlar os parâmetros sanitários dentro da atividade prosseguida na Parceria;
- e) Assegurar a qualidade do serviço prestado e o atendimento aos utilizadores finais;
- f) Implementar medidas de prevenção e contingência para garantia dos recursos hídricos e promover sinergias entre os diferentes sistemas de abastecimento de água, em articulação com outras entidades, públicas ou privadas, tendo em conta uma avaliação de risco prévia.

3. - Atendendo ao disposto na presente cláusula, os Municípios obrigam-se a isentar a EGP do pagamento de impostos e taxas municipais, designadamente as relativas à utilização do domínio público municipal, mediante previsão normativa, com exceção das taxas a que se refere o n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de junho.

#### Cláusula 7.ª

##### Obrigações de ligação ao Sistema

1. - Os utilizadores do Sistema são obrigados a ligar-se às redes do Sistema, nos termos do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, devendo, para o efeito, celebrar contratos de utilização com a EGP, nos termos previstos na Cláusula 38.ª, sem prejuízo do disposto na cláusula seguinte.
2. - O disposto no número anterior não prejudica a ligação direta aos sistemas de abastecimento público de água ou de saneamento de águas residuais geridos por concessionárias de sistemas multimunicipais, no caso de tal resultar da lei e do respetivo contrato de concessão ou, não estando aí previsto, se essa constituir a melhor solução do ponto de vista técnico e/ou económico, em cumprimento do respeito dos direitos adquiridos daquelas entidades.

3. - A obrigação de ligação prevista no n.º 1 determina ainda o dever de desativação dos sistemas de abastecimento particular de água para consumo humano, bem como dos sistemas particulares de disposição de águas residuais domésticas na água ou no solo, como previsto no n.º 3 do artigo 44.º e no n.º 4 do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio.
4. - Nas situações previstas no número anterior em que não se tenha verificado a desativação dos sistemas particulares, aplica-se o regime previsto nos regulamentos de serviços, designadamente no que respeita à medição dos serviços de águas prestados.
5. - As aprovações ou licenciamentos de implantação ou desenvolvimento de urbanizações, instalações industriais ou agropecuárias ou de serviços com possível repercussão na qualidade do serviço ou na capacidade do Sistema é sempre precedida de consulta por parte do Município em questão à EGP, que deve emitir, no prazo de 60 (sessenta) dias, parecer sobre a viabilidade da ligação ao Sistema.
6. - O parecer referido no número anterior considera-se desfavorável se não for proferido no prazo referido.

#### Cláusula 8.ª

##### Transmissão de contratos

1. - Durante o período de transição, os Municípios devem colaborar na realização de todas as diligências necessárias para a transmissão da posição contratual, designadamente, prestando à EGP informação detalhada relativa aos contratos celebrados, por si ou por associações de Municípios, com terceiros e sobre os procedimentos negociais encetados para a celebração de contratos que sejam estritamente indispensáveis à exploração e à gestão dos serviços de águas do Sistema.
2. - Recebida a informação transmitida pelos Municípios, a EGP deve comunicar-lhes os contratos e procedimentos pré-contratuais que não são considerados indispensáveis à exploração e à gestão dos serviços de águas do Sistema, indicando os fundamentos da apreciação realizada, no prazo de 30 (*trinta*) dias a contar da receção das informações.
3. - A transmissão da posição contratual é realizada mediante acordo celebrado entre o(s) Município(s) e a EGP, com a intervenção dos terceiros envolvidos para prestação do consentimento necessário à cessão da posição contratual.

4. - Em caso de transmissão da posição contratual, a EGP passa a deter a responsabilidade exclusiva na execução dos contratos, com exceção da responsabilidade por quaisquer dívidas que provenham de factos anteriores à data da transmissão, independentemente de terem sido exigidas, se encontrarem vencidas ou serem líquidas.

5. - O incumprimento pelos Municípios da obrigação de informação prevista no n.º 1 determina que a posição contratual se mantém na esfera jurídica dos Municípios quanto aos referidos contratos ou aos procedimentos pré-negociais correlativos.

6. - A cessação da vigência do presente Contrato por qualquer das formas admitidas determina a transmissão automática das posições contratuais assumidas nos contratos a que se refere a presente cláusula para os Municípios ou para entidade gestora que estes definam, devendo para o efeito ser exarada uma cominação expressa nos acordos de transmissão da posição contratual previstos na presente cláusula.

#### Cláusula 9.ª

##### Contratos de fornecimento e de recolha relativos ao sistema multimunicipal

1. - Os contratos de fornecimento e de recolha celebrados pelos Municípios com as sociedades extintas por efeito do Decreto-Lei n.º 93/2015, de 29 de maio, suspendem-se durante a vigência do presente Contrato, sem prejuízo do cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pelos Municípios nesses contratos e reportadas a períodos anteriores ao termo do período de transição previsto na cláusula seguinte, designadamente as relativas à cedência de infraestruturas municipais.

2. - O conteúdo das obrigações assumidas pelos Municípios nos contratos referidos no número anterior, designadamente de pagamento dos valores debitados pela sociedade Águas do Norte, S.A., enquanto concessionária do sistema multimunicipal de abastecimento de água e de saneamento do Norte de Portugal, deve ser assegurado pela EGP na execução do presente Contrato e no exercício da respetiva atividade.

3. - O disposto no número anterior não abrange as obrigações relativas a factos anteriores à data de termo do período de transição.

4. - A cessação da vigência do presente Contrato determina a cessação da suspensão dos efeitos dos contratos de fornecimento e de recolha a que se refere o n.º 1 da presente cláusula.

5. - O disposto na presente cláusula apenas pode produzir efeitos após o decurso do período de transição previsto na cláusula seguinte.

#### Cláusula 10.<sup>a</sup>

##### Período de transição

1. - O prazo de execução do presente Contrato compreende um período inicial de transição de 6 (seis) meses, contado da data de produção de efeitos do presente contrato, durante o qual as Partes preparam, em conjunto, a transferência de responsabilidades para a EGP.
2. - Até ao termo do período de transição, os Municípios mantêm a plena e a exclusiva responsabilidade pela prossecução das atividades referidas na Cláusula 5.<sup>a</sup> do presente Contrato.
3. - O período de transição pode ser prorrogado pelo período máximo de 6 (seis) meses ou ou antecipado mediante aprovação da CP, com base em pedido fundamentado da EGP, e termina com a respetiva comunicação formal às Partes pela CP, logo que estejam reunidas as condições necessárias para a EGP assumir a exploração e gestão do Sistema.
4. - Sem prejuízo do disposto nas demais cláusulas do presente Contrato, o período de transição destina-se a:
  - a) Adequar a estrutura organizacional à prestação dos serviços de águas relativos ao Sistema, no que respeita aos recursos humanos e aos meios técnicos e logísticos, tendo em vista o seu envolvimento global para o regular funcionamento dos serviços de águas relativos ao Sistema;
  - b) Desenvolver os atos preparatórios tendentes a assumir a exploração e gestão, designadamente a migração do sistema comercial e a preparação do sistema de gestão de ativos;
  - c) Encetar os procedimentos negociais, nos termos da lei, para a celebração dos contratos necessários à exploração e à gestão dos serviços de águas relativos ao Sistema, sem prejuízo da transferência das posições contratuais abrangidas pela Cláusula 8.<sup>a</sup> do presente Contrato;

d) Negociar e celebrar pelos Municípios os contratos de cedência de infraestruturas municipais ou intermunicipais identificadas no ANEXO II ao presente Contrato e quaisquer outras que venham a ser necessárias;

e) Promoção pelos Municípios das diligências necessárias junto das freguesias ou das associações de utilizadores no sentido de avocar as competências relativas à exploração e à gestão dos serviços de águas, para efeitos do cumprimento da obrigação prevista no n.º 9 da Cláusula 4.ª do presente Contrato;

f) Comunicação pelo Municípios à EGP da listagem dos utilizadores ligados aos sistemas municipais, quer na vertente de abastecimento de água, quer na vertente do saneamento;

g) Definição dos termos de integração dos trabalhadores, funcionários e agentes que integram os quadros de pessoal de cada um dos Municípios e que desempenham funções na área da exploração e da gestão dos sistemas municipais e que, de acordo com as modalidades previstas na lei, passam a exercer funções na EGP, no âmbito da atividade relativa à Parceria, nos termos previstos na Cláusula 48.ª;

h) Desenvolver os restantes atos preparatórios tendentes a assumir as atividades atribuídas à EGP pelo presente Contrato.

5. - Durante o período de transição, os Municípios devem permitir à EGP o livre acesso a todas as instalações afetas à Parceria e assegurar a diligente colaboração do pessoal afeto ao serviço.

#### Cláusula 11.ª

##### Responsabilidade da EGP

1. - Até à extinção da Parceria por qualquer das formas previstas no presente contrato, a EGP assume integral e exclusiva responsabilidade pelos riscos inerentes à exploração e gestão do Sistema, em qualquer caso por factos posteriores ao termo do período de transição.

2. - O disposto no número anterior não exclui a responsabilidade dos Municípios assumida nos termos da cláusula seguinte e outras exclusões de responsabilidade da EGP expressamente previstas no contrato de parceria ou no presente Contrato.

3. - A responsabilidade civil extracontratual e a responsabilidade ambiental da EGP devem estar cobertas por seguro que considere a atividade objeto da Parceria.

## Cláusula 12.ª

### Responsabilidade dos Municípios

1. - Para além de qualquer outra circunstância expressamente referida no presente Contrato ou no Contrato de Parceria, os Municípios assumem, até ao decurso do período de convergência tarifária, a responsabilidade integral e exclusiva pelos seguintes encargos ou riscos:
  - a) Qualquer responsabilidade, de natureza ambiental ou outra, suscitada relativamente a todas as infraestruturas afetas à Parceria, nos termos da Cláusula 16.ª, desde que:
    - i) Os danos sejam causados por factos ou situações com origem em data anterior à afetação das infraestruturas à Parceria; ou
    - ii) Os danos ocorram antes da conclusão dos investimentos necessários à prevenção da ocorrência de sinistros;
  - b) Qualquer responsabilidade civil contratual ou outra decorrente de contratos transmitidos à EGP e reportada a factos verificados em momento anterior à referida transmissão;
  - c) Qualquer responsabilidade associada ao estado das infraestruturas, das instalações e dos equipamentos afetos à Parceria, quando o seu estado de conservação não corresponda à informação prestada por cada Município durante a fase de preparação e concertação da Parceria.
2. - Para além de qualquer outra circunstância expressamente referida no presente contrato ou no contrato de parceria, os Municípios assumem a responsabilidade integral e exclusiva associada a esquemas privativos de proteção social ou decorrente de créditos laborais adquiridos pelos trabalhadores cedidos à EGP e que exerciam funções nas entidades gestoras dos sistemas municipais de abastecimento de água para consumo público e de saneamento de águas residuais urbanas.
3. - Caso a EGP venha a ser demandada por terceiros e tenha de proceder ao pagamento de qualquer indemnização, multa, coima ou sanção contratual decorrente das situações previstas no número anterior, a EGP tem direito de regresso contra os Municípios.
4. - Pode ser realizada a compensação de créditos devidos nos termos do número anterior com quaisquer quantias que a EGP seja devedora aos Municípios, designadamente a retribuição

prevista na Cláusula 22.<sup>a</sup> do presente Contrato, mediante comunicação realizada para o efeito e aceite pelo titular do crédito a compensar.

### CAPÍTULO III ESTATUTO DOS PARCEIROS

#### Cláusula 13.<sup>a</sup>

##### Poderes dos Parceiros sobre a EGP

1. – Sem prejuízo dos demais poderes conferidos pelo contrato de parceria, pelo presente Contrato e pela lei, os outorgantes dispõem de poderes de fiscalização, direção, autorização, aprovação e suspensão de atos da EGP, que exercem, nos termos previstos no contrato de parceria e no presente Contrato, através da CP.
2. – A CP possui as competências previstas no presente Contrato e no Contrato de Parceria.
3. – No exercício dos poderes referidos nos números anteriores, a CP pode emitir diretrizes e instruções vinculativas à EGP, definindo as modalidades de verificação do respetivo cumprimento, e acompanhar, supervisionar e fiscalizar a atividade da EGP no que respeita à execução do presente Contrato.
4. – Dependem de aprovação da CP:
  - a) A celebração de contratos de prestação de serviços de exploração e de gestão parcial dos serviços de águas relativos ao Sistema, prevista no n.º 5 da Cláusula 5.<sup>a</sup>;
  - b) A prossecução de atividades complementares ou acessórias, prevista no n.º 6 da Cláusula 5.<sup>a</sup>;
  - c) A prorrogação ou antecipação do período de transição, nos termos do n.º 3 da Cláusula 10.<sup>a</sup>;
  - d) A integração de infraestruturas municipais ou intermunicipais para além das identificadas nos ANEXOS I e II do presente Contrato, nos termos do n.º 2 da Cláusula 15.<sup>a</sup>;
  - e) A alienação de bens imóveis ou direitos afetos à Parceria, nos termos dos n.ºs 5 e 6 da Cláusula 15.<sup>a</sup>;

- f) As atualizações anuais das tarifas aplicáveis durante o período de convergência tarifária, conforme definido nos n.ºs 1 e 4 da Cláusula 24.ª;
- g) A revisão excecional das tarifas ou do EVEF em vigor, prevista nos n.ºs 2 e 6 da Cláusula 26.ª;
- h) Os tarifários quinquenais e as atualizações obrigatórias do EVEF, devidamente auditados por entidade independente, nos termos das Cláusulas 24.ª e 26.ª;
- i) A aferição quinquenal do valor da retribuição, prevista na Cláusula 22.ª;
- j) A atualização quinquenal dos objetivos da qualidade de serviço;
- k) O reequilíbrio económico-financeiro do contrato de gestão;
- l) Os planos de atividade e de investimento quinquenais e as respetivas alterações;
- m) O(s) regulamento(s) de serviço;
- n) O desvio de recuperação de gastos, nos casos previstos no n.º 3 da Cláusula 27.ª;
- o) Outras matérias previstas no presente Contrato ou no Contrato de Parceria.

5. - Para efeitos do exercício pela CP das competências previstas no número anterior, a EGP deve enviar-lhe os documentos e elementos necessários, designadamente:

- a) Os orçamentos anuais de exploração, de investimento e financeiros;
- b) Os relatórios semestrais, designadamente em matéria orçamental e de implementação dos planos de atividades e de investimentos, de operação e manutenção, bem como de cumprimento dos objetivos de qualidade de serviço estabelecidos no presente Contrato ou na respetiva revisão;
- c) Os projetos de reequilíbrio económico-financeiro do contrato de gestão, devidamente auditados por entidade independente;
- d) Quaisquer outros documentos solicitados pela CP.

6. - A EGP deve remeter à CP, para conhecimento e eventual pronúncia:

- a) A proposta de atualização anual das tarifas, instruída com o parecer da entidade reguladora do setor sobre a respetiva conformidade com o presente Contrato;
- b) O relatório técnico quinquenal previsto no n.º 2 da Cláusula 19.ª;

c) Os projetos de construção;

d) Os relatórios e contas anuais devidamente auditados por entidade independente;

7. - As decisões e pareceres da CP devem ser fundamentados, nos termos previstos no Código do Procedimento Administrativo e emitidas nos seguintes prazos a contar da receção da documentação enviada pela EGP:

a) 30 (*trinta*) dias, sempre que no presente Contrato não se preveja prazo diferente;

b) 60 (*sessenta*) dias, no caso das alíneas *h*), *i*) e *m*) do n.º 4;

c) 90 (*noventa*) dias, no caso das alíneas *a*) e *l*) do n.º 4.

8. - No decurso dos prazos referidos no número anterior e no caso de a CP entender que a documentação enviada não é suficiente, notifica a EGP para no prazo de 5 (*cinco*) dias remeter os documentos ou informação em falta, suspendendo-se o prazo para a decisão, parecer ou pronúncia.

9. - A ausência de decisão da CP dentro do prazo aplicável implica a aprovação tácita da proposta submetida pela EGP, não se considerando, para o efeito, o período decorrido entre os eventuais pedidos de esclarecimentos e a sua prestação pela EGP.

10. - No caso previsto na alínea *h*) do n.º 4 da presente cláusula, se a CP indeferir o projeto tarifário que lhe seja apresentado, tal decisão deve ser acompanhada da fixação de uma tarifa provisória, que não pode ser inferior à tarifa vigente, atualizada pelo índice harmonizado de preços no consumidor, publicado pela entidade responsável pela sua divulgação.

11. - Para efeitos do disposto na presente cláusula, a CP só pode rejeitar um projeto tarifário apresentado pela EGP se o mesmo violar regras imperativas de fixação de tarifas previstas no presente Contrato, no contrato de parceria ou na legislação aplicável, sem prejuízo da possibilidade de modificação tarifária no exercício dos poderes de direção conferidos no âmbito do presente Contrato e correspondente compensação por via de uma das medidas previstas no n.º 1 da Cláusula 28.<sup>a</sup>.

12. - Em caso de rejeição do projeto tarifário quinquenal, a EGP pode submeter novo pedido à CP, que dispõe de um prazo máximo de 15 (*quinze*) dias para decisão.

13. - Os pedidos de aprovação de tarifários quinquenais, nos termos das alíneas f), g) e h) do n.º 4, são submetidos à CP instruídos com a pronúncia da entidade reguladora sobre a conformidade do tarifário com o ANEXO VI ou com a regulamentação e legislação em vigor.

14. - A EGP pode aplicar qualquer novo tarifário logo que seja fixado ou expressamente aprovado pela CP ou decorra o prazo previsto para a emissão de uma decisão, sem que seja emitida pronúncia por esta última entidade.

15. - As atualizações tarifárias são deliberadas pela EGP, nos termos estabelecidos no presente Contrato, sem prejuízo das correções determinadas pela CP em função do parecer da entidade reguladora do setor.

16. - No exercício das competências a que se refere a presente cláusula, a CP pode exigir à EGP e consultar todas as informações e os documentos que entendam necessários, dispondo de livre acesso a todas as infraestruturas e instalações que integram o Sistema.

#### Cláusula 14.º

##### Comissão de Parceria

1. - A CP é composta por 5 (cinco) membros, sendo 2 (dois) representantes indicados pelo Estado, 2 (dois) representantes indicados pelos Municípios e o quinto, que preside, é indicado por ambos os Parceiros.

2. - A CP é ainda composta por dois membros suplentes, um indicado pelo Primeiro Outorgante e outro indicado pelos Segundos Outorgantes.

3. - Os membros suplentes assumem funções em caso de impedimento de membros efetivos designados ou sempre que algum membro efetivo renuncie à sua função e até que seja designado outro.

4. - A suplência de membros da CP dura enquanto subsistir uma situação de impedimento temporário, findo o qual os substitutos regressam à condição de suplentes.

5. - Para além das situações de incompatibilidade superveniente, pode ser promovida a designação de membros da CP, nos termos previstos no n.º 1, nas seguintes situações:

a) Em caso de impedimento por um período superior a três meses;

b) Por substituição realizada por iniciativa do(s) outorgante(s) que indicou o membro a substituir.

6. - No caso de adesão de novos Municípios à Parceria, a composição da CP pode ser alargada até um máximo de 9 (nove) membros, cabendo às Partes a indicação dos respetivos representantes, mantendo a paridade da sua representação.

7. - Os membros da CP são designados conjuntamente por ambas as Partes.

8. - Os representantes dos Segundos Outorgantes devem assegurar a representação dos interesses de todos os Municípios, nos termos previstos no regulamento de funcionamento da Comissão da Parceria que constitui o ANEXO III ao presente Contrato e que dele faz parte integrante.

## CAPÍTULO IV DOS BENS E DIREITOS AFETOS À PARCERIA

### Cláusula 15.<sup>a</sup>

#### Bens e direitos afetos à Parceria

1. - Consideram-se afetos à Parceria:

- a) As infraestruturas relativas à exploração do Sistema, designadamente as redes domiciliárias de distribuição de água e de saneamento de efluentes, os ramais de ligação e, quando aplicável, as captações, as condutas de água e os reservatórios, as estações elevatórias e as estações de tratamento de água e de águas residuais e os emissários, incluindo as instalações de apoio e os equipamentos e mecanismos, em qualquer dos casos, funcionalmente afetos e conexos, assim como as respetivas redes elétricas e de comunicação;
- b) As instalações necessárias à prossecução do objeto da Parceria;
- c) Os equipamentos necessários à operação das infraestruturas e ao controlo de qualidade da água fornecida e ao controlo da qualidade das águas residuais recolhidas ou rejeitadas, quando aplicável;

- d) Todas as obras, máquinas, aparelhos e respetivos acessórios utilizados para a exploração e a gestão dos serviços de águas relativos ao Sistema não referidos nas alíneas anteriores.
2. - As infraestruturas referidas no ANEXO I ao presente Contrato e outras que venham a ser construídas ou afetas consideram-se integradas no Sistema, para todos os efeitos legais, desde a aprovação dos respetivos projetos para construção.
3. - Não integram o Sistema as infraestruturas, incluindo os respetivos equipamentos e instalações de apoio, exclusivamente afetas ao desenvolvimento de atividades diferentes das atividades autorizadas no âmbito da Parceria.
4. - Desde que diretamente relacionados com a exploração e a gestão dos serviços de águas, consideram-se ainda afetos à Parceria:
- a) Os imóveis adquiridos ou cedidos por via do direito privado ou mediante expropriação, utilizados pela EGP, bem como os direitos de servidão;
  - b) Os direitos privativos de propriedade intelectual e industrial de que a EGP seja titular;
  - c) Quaisquer fundos ou reservas consignados à garantia do cumprimento de obrigações da EGP;
  - d) A totalidade das relações jurídicas que se encontrem, em cada momento, necessariamente conexionadas com a continuidade da exploração, nomeadamente os contratos de empreitada, de locação, de prestação de serviços, de aprovisionamento ou de fornecimento de materiais, constituídas ou transmitidas, nos termos do Contrato de Parceria e do presente Contrato.
5. - Os bens imóveis e os direitos afetos pelos Municípios só podem ser alienados ou onerados mediante autorização da CP, precedida de aprovação da correspondente assembleia municipal, mediante proposta da câmara municipal, instruída com a justificação e os elementos documentais submetidos pela EGP.
6. - Na autorização a que se refere o número anterior, a CP estabelece os termos da afetação da quantia obtida com a transmissão ou com a oneração, ponderando, entre outros aspetos, o investimento a cargo da EGP.
7. - Em caso de extinção, denúncia ou caducidade do Contrato de Parceria, os bens a que se refere a presente cláusula são transferidos pela EGP, livres de quaisquer ónus ou encargos e

em perfeitas condições de operacionalidade, utilização e manutenção, para a entidade gestora dos sistemas municipais definida pelos Municípios ou para quem estes indicarem, após assunção por esta de todas as responsabilidades financeiras ou outras inerentes à exploração e gestão do Sistema e, quando aplicável, do pagamento das compensações a que haja lugar nos termos do contrato de parceria e do presente Contrato.

8. - As entidades transmissárias dos bens a que se refere o número anterior assumem a respetiva posse com a assinatura do auto de vistoria "*ad perpetuam rei memoriam*", a realizar em data a designar pelas Partes.

9. - Do auto de vistoria consta obrigatoriamente o inventário dos bens afetos à Parceria e a descrição do seu estado atual de conservação e da respetiva aptidão para o desempenho da sua função.

10. - A EGP obriga-se a que os contratos por si celebrados no exercício das atividades referidas na Cláusula 5.<sup>a</sup>, n.ºs 1 a 4, prevejam a autorização expressa dos cocontratantes da EGP e, bem assim, da própria EGP para a cessão da posição contratual da EGP para os Municípios ou para a entidade gestora dos sistemas municipais por aqueles indicada, em caso de extinção do presente Contrato.

#### Cláusula 16.<sup>a</sup>

##### Infraestruturas municipais

1. - Os Municípios obrigam-se a ceder à EGP as infraestruturas municipais ou intermunicipais identificadas no ANEXO II ao presente Contrato e quaisquer outras que sejam necessárias à exploração e à gestão do Sistema, obrigando-se ainda a aceitar a devolução imediata de quaisquer infraestruturas cedidas que se tenham tornado dispensáveis.

2. - O conjunto de infraestruturas previsto no n.º 1 pode ser ampliado, mediante acordo da EGP e do(s) Município(s), precedido de aprovação da CP, se existirem razões de interesse público que o justifiquem, designadamente, nas situações previstas no n.º 7 da Cláusula 4.<sup>a</sup>.

3 - Os contratos de cedência das infraestruturas são celebrados entre o Município titular da infraestrutura e a EGP, com a menção expressa de que a cedência tem por finalidade a exploração e a gestão dos serviços de águas relativos ao Sistema.

4. - Os contratos mencionados no número anterior não transmitem a propriedade dos bens, mas a EGP pode fazer uso dos meios de defesa da posse previstos nos artigos 1276.º e seguintes do Código Civil quando privada dos seus direitos ou perturbada no respetivo exercício.
4. - Pela afetação das infraestruturas mencionadas no n.º 1 da presente cláusula, cada Município tem direito a uma retribuição anual nos termos na Cláusula 22.ª do presente Contrato.
5. - Sem prejuízo do disposto nos n.ºs 7 a 9 da cláusula anterior, os contratos de cedência de infraestruturas devem prever os termos da sua devolução pela EGP, livres de quaisquer ónus ou encargos, aos Municípios ou a entidade por estes indicada, em caso de extinção, denúncia ou caducidade do Contrato de Parceria, prevendo a celebração de auto de receção das infraestruturas.
6. - Quando as infraestruturas municipais cedidas devam ser desativadas da prestação dos serviços de águas, compete à EGP assumir essa tarefa e respetivos encargos.

#### Cláusula 17.ª

##### Servidões e expropriações

1. - A EGP pode requerer a constituição de servidões ou requerer as expropriações necessárias à implantação e à exploração das infraestruturas.
2. - As expropriações e a constituição de servidões são realizadas nos termos da lei.
3. - As indemnizações a que derem lugar as expropriações e servidões correm por conta da EGP, constituindo encargos que devem ser repercutidos nas tarifas dos serviços de águas.

#### Cláusula 18.ª

##### Propriedade dos bens e titularidade dos contratos

1. - Durante a vigência do presente Contrato, a EGP detém a propriedade dos bens afetos à Parceria que não pertençam ao Estado ou aos Municípios, designadamente dos bens que por ela forem construídos ou adquiridos no âmbito da exploração e gestão do Sistema.
2. - Durante a vigência do presente Contrato, a EGP é ainda titular, originária ou enquanto cessionária dos contratos a que se refere a alínea d) do n.º 4 da Cláusula 15.ª.

### Cláusula 19.<sup>a</sup>

#### Inventário e relatório técnico

1. - A EGP deve elaborar e manter atualizado um inventário dos bens afetos à exploração e gestão do Sistema.
2. - A EGP deve enviar à CP, com periodicidade quinquenal a contar da data de produção de efeitos do presente Contrato, um relatório técnico referente à aptidão funcional, segurança, estado de conservação das principais infraestruturas necessárias à prestação sustentável dos serviços, evidenciando as prioridades de reabilitação ou substituição e sua respetiva calendarização.

### Cláusula 20.<sup>a</sup>

#### Manutenção dos bens e meios afetos à Parceria

1. - A EGP obriga-se a manter em bom estado de funcionamento, conservação e segurança técnicas, a expensas suas, os bens e meios afetos à Parceria durante o prazo da vigência do presente Contrato, efetuando para tanto as reparações, renovações e adaptações necessárias ao bom desempenho do serviço público.
2. - A EGP deve enviar semestralmente à CP relatórios de operação e manutenção que evidenciem o cumprimento da obrigação estabelecida no número anterior, devendo o relatório do 2.º semestre ter por âmbito a atividade anual.

## CAPÍTULO V

### MODELO ECONÓMICO-FINANCEIRO

### Cláusula 21.<sup>a</sup>

#### Financiamento da EGP

1. - A EGP deve adotar e executar, tanto na construção das infraestruturas, como na correspondente exploração do serviço, o modelo de financiamento constante do EVEF em vigor.
2. - No modelo referido no número anterior devem ser considerados, designadamente, o capital da EGP, as participações e subsídios atribuídos, as receitas provenientes das tarifas

dos serviços de águas relativos ao Sistema e quaisquer outras fontes de financiamento, designadamente empréstimos.

3. - O EVEF inicial encontra-se definido no ANEXO IV ao presente Contrato e que dele faz parte integrante

## Cláusula 22.<sup>a</sup>

### Retribuição

1. - A partir do termo do período de transição, os Municípios têm direito a uma contrapartida pecuniária pela cedência das infraestruturas previstas na Cláusula 16.<sup>a</sup>, a pagar pela EGP sob a forma de retribuição, tendo por base os benefícios gerados pelas mesmas no decurso da Parceria.

2. - O direito à retribuição prevista no número anterior constitui-se após a celebração dos correspondentes contratos de cedência de infraestruturas à EGP, vencendo-se anualmente, e o respetivo valor é determinado nos termos do ANEXO V ao presente Contrato e que dele faz parte integrante.

3. - Atendendo ao esforço de infraestruturização desenvolvido em cada um dos Municípios e ao esforço de infraestruturização vertido no plano de investimentos a cargo da EGP, o pagamento da retribuição é efetuado nos termos regulados no ANEXO V ao presente Contrato.

4. - Pode ser realizada a compensação de créditos, próprios ou cedidos por terceiros, nomeadamente os montantes devidos por taxas municipais correlacionadas com a exploração e a gestão dos serviços de águas do Sistema e as dívidas vencidas por serviços prestados por entidades gestoras de sistemas multimunicipais, mediante comunicação realizada entre as partes sem que haja oposição da contraparte no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de notificação.

5. - Os valores de retribuição pagos devem ser objeto de aferição em sede de atualização ou revisão quinquenal do EVEF.

6. - No caso da compensação de créditos incidir sobre o valor da retribuição prevista na alínea i) do n.º 3 da Cláusula 13.<sup>a</sup>, a compensação abrange, em primeiro lugar, os dividendos apurados em cada exercício.

Cláusula 23.<sup>a</sup>

## Períodos e modelos tarifários

1. - O presente Contrato compreende dois períodos tarifários, nos seguintes termos:
  - a) O primeiro tem a duração de 10 (*dez*) anos e decompõe-se em 2 (*dois*) subperíodos tarifários, cada um de 5 (*cinco*) anos, sendo o primeiro, que corresponde ao período para a realização do investimento inicial, designado por período de convergência tarifária, cuja duração pode ser inferior a 5 anos para efeitos de coincidência do respetivo termo com o termo do ano civil;
  - b) O segundo, que decorre entre o termo do primeiro período tarifário e o termo do presente Contrato, dividido em subperíodos tarifários, cada um de 5 (*cinco*) anos.
2. - O período de convergência tarifária compreende várias fases e tem em conta as áreas territoriais dos Municípios, iniciando-se com a uniformização da estrutura tarifária, e culminando com a igualdade nos valores das tarifas em cada escalão, de acordo com a trajetória das tarifas médias, vertida no ANEXO VI ao presente Contrato e que dele faz parte integrante.
3. Aos períodos tarifários previstos no n.º 1 correspondem modelos tarifários diferenciados, definidos nos seguintes termos:
  - a) No primeiro período tarifário, é aplicável um modelo tarifário do tipo "*custo de serviço*";
  - b) No segundo período tarifário, é aplicável um modelo de "*incentivos sobre o preço*".
4. - As tarifas a praticar podem ser objeto de revisão nos seguintes termos:
  - a) Atualizações anuais, nos termos da Cláusula 26.<sup>a</sup>, n.ºs 1 e 4;
  - b) Alterações extraordinárias, nos termos da Cláusula 26.<sup>a</sup>, n.ºs 2 e 6;
  - c) Alterações quinquenais, nos termos da Cláusula 26.<sup>a</sup>, n.ºs 3 a 5;
  - d) Alterações decorrentes da reposição do equilíbrio económico-financeiro do Contrato, nos termos da Cláusula 28.<sup>a</sup>.

Cláusula 24.<sup>a</sup>

## Critérios para a fixação das tarifas

1. - As tarifas a praticar em qualquer dos períodos tarifários correspondem a tarifas necessárias, que se definem como sendo as tarifas que permitem a recuperação anual de todos os gastos anuais associados à exploração e à gestão dos serviços de águas relativos ao Sistema e assegurar a sustentabilidade económico-financeira da EGP no âmbito das atividades relativas à Parceria, e a qualidade dos serviços, sem prejuízo do disposto no n.º 3.
2. - A recuperação anual de todos os gastos devidos com a exploração e a gestão dos serviços de águas relativos ao Sistema referida no número anterior compreende, para além de outros, o montante correspondente aos valores devidos pelos Municípios nos termos dos contratos de concessão da exploração e da gestão do sistema multimunicipal de abastecimento de água e de saneamento do Norte.
3. - O valor das tarifas a suportar pelos utilizadores finais deve ser igual nos vários sistemas municipais agregados desde o início da exploração e gestão do Sistema pela EGP, tendo por base os princípios que determinam as trajetórias de convergência definidas no ANEXO VI ao presente Contrato.
4. - Durante o período de convergência tarifária, os tarifários a aplicar em cada um dos Municípios devem ser fixados de forma a não gerar um montante de receitas inferior ao definido para cada ano no ANEXO IV ao presente Contrato, sem prejuízo de:
  - a) Ajustamentos que se mostrem necessários decorrentes da transposição para as respetivas estruturas tarifárias das tarifas médias indicadas naquele anexo;
  - b) Ajustamentos decorrentes de eventuais cessões das posições contratuais em contratos prévios à constituição da Parceria.
5. - Os gastos referidos no n.º 1 visam, no âmbito da atividade relativa à Parceria:
  - a) Assegurar, dentro do prazo de vigência do presente Contrato:
    - i) A amortização do investimento inicial a cargo da EGP, deduzido das comparticipações e subsídios a fundo perdido, bem como, nos mesmos termos, a amortização do investimento de renovação, reabilitação e substituição, e

- ii) A amortização tecnicamente exigida de eventuais novos investimentos de expansão ou modernização do Sistema especificamente incluídos nos planos de investimento, deduzido das comparticipações e subsídios a fundo perdido;
- b) Assegurar a manutenção, a reparação e a renovação tecnicamente exigida de todas as infraestruturas afetas à Parceria;
- c) Assegurar os encargos com as tarifas ou outros valores devidos à concessionária do sistema multimunicipal do Norte de Portugal;
- d) Assegurar os encargos necessários à exploração e à gestão eficientes dos serviços de águas relativos ao Sistema, designadamente os obrigatórios, nos termos da lei ou da regulamentação aplicáveis, e os da prestação dos serviços de administração, gestão e assistência técnica;
- e) Assegurar a retribuição aos Municípios, nos termos da Cláusula 22.<sup>a</sup>;
- f) Assegurar uma remuneração anual efetiva adequada dos capitais investidos por via da presente Parceria, nos seguintes termos:
  - i) Durante o primeiro período tarifário, pela aplicação ao capital social de uma taxa correspondente à soma da rentabilidade das Obrigações de Tesouro portuguesas a 10 (dez) anos, ou outra equivalente que a venha a substituir, tendo como referência a taxa de juro sem risco, por deliberação da Comissão de Parceria, com 3 (três) pontos percentuais, sendo essa remuneração devida desde a data da realização do capital social;
  - ii) Durante o segundo período tarifário, pela aplicação ao capital social de uma taxa correspondente à soma da rentabilidade das Obrigações de Tesouro portuguesas a 10 (dez) anos, ou outra equivalente que a venha a substituir, tendo como referência a taxa de juro sem risco, por deliberação da Comissão de Parceria, com 5 (cinco) pontos percentuais;
- g) Assegurar o pagamento de prestações pecuniárias às concessionárias, quando aplicável, e nos termos dos correspondentes contratos;
- h) Assegurar a recuperação dos encargos decorrentes do financiamento;
- i) Assegurar a recuperação de desvios de recuperação de gastos provenientes do primeiro período tarifário, nos termos da Cláusula 27.<sup>a</sup>.

6. – O cálculo da taxa indicada na alínea f) do número anterior considera a média dos valores anuais dos últimos 15 anos das taxas de rentabilidade das Obrigações do Tesouro da República Portuguesa a 10 anos, após a exclusão das três observações anuais mais altas e das três observações anuais mais baixas.
7. - Os gastos referidos no n.º 5 incluem a parcela dos gastos comuns às atividades prosseguidas pela EGP, sem prejuízo do disposto no n.º 9.
8. - Para efeitos do número anterior, os gastos comuns devem ser objeto de adequada imputação a cada uma das atividades, em função da sua afetação, devendo a EGP submeter à aprovação da CP, após o período de transição e com os projetos tarifários quinquenais, proposta de critérios a adotar, a sua definição e fundamentação.
9. - Os rendimentos provenientes da prossecução de atividades acessórias ou complementares devem ser considerados, apenas em metade do respetivo valor, para efeitos de redução da tarifa, mas os gastos gerados exclusivamente pela prossecução dessas mesmas atividades não podem, em caso algum, ser imputados à tarifa.
10. - Sempre que não se proceda à distribuição de dividendos a que os acionistas da EGP tenham direito, a remuneração acionista fica em dívida, sendo capitalizada, até à data do seu pagamento, de acordo com a mesma taxa apurada nos termos da alínea f) do n.º 5, com exceção dos 3 ou 5 pontos percentuais, consoante o caso.

#### Cláusula 25.<sup>a</sup>

##### Estrutura tarifária

1. - Os tarifários a aplicar pela EGP em cada um dos Municípios devem ter a mesma estrutura tarifária.
2. - Sem prejuízo das tarifas devidas à EGP pela prestação de serviços auxiliares, a estrutura tarifária compreende o seguinte:
- a) Uma componente fixa;
  - b) Uma componente variável.
3. - A componente fixa a que se refere o número anterior corresponde ao valor necessário para, tendencialmente e em função do número de utilizadores, recuperar, em cada exercício, os gastos da EGP associados à disponibilização dos serviços e que não variam em função do

número de utilizadores, designadamente os gastos com estrutura, recursos humanos ou investimento.

4. - A componente variável a que se refere o n.º 2 corresponde ao valor unitário aplicável em função do nível de utilização do serviço, em cada intervalo temporal, visando recuperar, em cada exercício, os gastos da EGP não recuperados através da componente fixa, incluindo a remuneração devida aos acionistas da EGP.

5. - A componente fixa integra os custos de execução dos ramais domiciliários de distribuição de água e de recolha de águas residuais, bem como os custos de ligação aos sistemas prediais, desde que os ramais não possuam uma extensão superior a 20 (vinte) metros.

6. - A execução de ramais com uma extensão superior à referida no número anterior é realizada pela EGP, a pedido do utilizador, sempre que técnica e economicamente viável, mediante o pagamento da tarifa correspondente ao troço de ramal superior àquela distância.

7. - Podem ainda ser cobrados as seguintes tarifas aos utilizadores pela prestação dos seguintes serviços auxiliares:

- a) Execução de ramais de ligação nas circunstâncias previstas no número anterior;
- b) Análise de projetos de sistemas prediais decorrente de solicitação do utilizador;
- c) Análise dos projetos dos sistemas públicos de abastecimento e de saneamento integrados em operações de loteamento;
- d) Realização de vistorias ou ensaios de sistemas prediais, a pedido do utilizador;
- e) Restabelecimento da prestação do serviço suspenso por incumprimento das obrigações dos utilizadores, nos termos da Lei n.º 23/96, de 26 de julho;
- f) Restabelecimento do serviço suspenso a pedido do utilizador;
- g) Leituras extraordinárias de contadores, consoante solicitação do utilizador;
- h) Verificação extraordinária dos contadores a pedido do utilizador, salvo quando se comprove que a respetiva avaria não lhe é imputável;
- i) Ligação temporária às redes públicas, designadamente para abastecimento a estaleiros de obras e zonas de concentração populacional temporária;
- j) Fornecimento de água em autotanques, salvo quando justificado por interrupções de fornecimento, designadamente em situações em que esteja em risco a saúde pública;
- k) Limpeza de fossas sépticas particulares e recolha e transporte das respetivas lamas ou águas residuais;

- l) Informação sobre o sistema público de abastecimento em plantas de localização;
- m) Informação sobre o sistema público de saneamento em plantas de localização;
- n) Outros serviços pedidos pelos utilizadores.

8. - Os valores das tarifas referidas nos números anteriores são diferenciados em função do tipo de utilizador, considerando-se os consumos domésticos e os não-domésticos.

#### Cláusula 26.<sup>a</sup>

##### Fixação, atualização e revisão das tarifas

1. - Durante o período de convergência tarifária, as tarifas aplicáveis são as que resultam da aplicação do modelo definido no ANEXO VI ao presente Contrato, que devem ser objeto de atualização anual pela EGP, nos termos do referido anexo.
2. - No terceiro ano do período de convergência tarifária e caso os tarifários praticados não permitam concretizar, ao longo do mesmo período, o objetivo da convergência tarifária, a EGP pode solicitar à CP uma revisão excecional do EVEF em vigor, nos termos que se mostrarem necessários para salvaguardar esse objetivo, designadamente através da revisão das tarifas vigentes.
3. - As tarifas para os subperíodos tarifários subsequentes ao período de convergência tarifária são revistas quinquenalmente, aplicando-se no segundo subperíodo tarifário as tarifas resultantes da primeira revisão quinquenal, e são objeto de atualização anual de acordo com a previsão do índice harmonizado de preços no consumidor publicado pela entidade responsável pela sua divulgação para o ano a que dizem respeito.
4. - As revisões quinquenais previstas no número anterior são efetuadas a preços constantes e têm em conta os princípios e os critérios referidos na cláusula anterior e seguinte, de acordo com a fórmula vertida no ANEXO VII do presente Contrato e que dele faz parte integrante.
5. - No âmbito do processo de revisão quinquenal das tarifas referido nos números anteriores, a EGP procede a uma revisão obrigatória do EVEF em vigor, estabelecendo a trajetória tarifária e os objetivos de gestão do subperíodo tarifário subsequente.
6. - O disposto nos números anteriores não impede que a EGP, durante o primeiro período tarifário e sempre que circunstâncias excecionais o justifiquem, solicite à CP a revisão excecional

do EVEF em vigor, de maneira a suavizar o impacto expetável na aplicação do disposto nos n.ºs 3 e 4 da cláusula seguinte na revisão quinquenal subsequente.

7. - Os projetos tarifários quinquenais são submetidos pela EGP à CP e acompanhados da pronúncia da entidade reguladora sobre a conformidade do tarifário com o ANEXO VI ao presente Contrato ou a regulamentação e legislação em vigor, respetivamente.

8. - Se a CP não aprovar o projeto tarifário que lhe seja apresentado pela EGP nos termos da Cláusula 13.ª, tal decisão deve ser acompanhada da fixação de uma tarifa provisória para aplicação imediata, sem prejuízo do disposto no número seguinte, a qual não pode ser inferior à tarifa em aplicação à data do pedido, atualizada pelo índice harmonizado de preços no consumidor, publicado pela entidade responsável pela sua divulgação.

9. - A CP só pode rejeitar um projeto tarifário apresentado pela EGP se o mesmo violar regras imperativas de fixação de tarifas previstas no presente Contrato, no contrato de parceria ou na legislação aplicável, sem prejuízo da possibilidade de modificação tarifária no exercício dos poderes de direção conferidos no âmbito do presente Contrato e correspondente compensação por via de uma das medidas previstas no n.º 1 da Cláusula 28.ª.

10. - Em caso de rejeição do projeto tarifário quinquenal, a EGP pode submeter novo pedido ou, em alternativa, requerer a arbitragem prevista na Cláusula 45.ª.

11. - As atualizações tarifárias são deliberadas pela EGP, nos termos estabelecidos no presente Contrato, sem prejuízo da possibilidade de a CP determinar a introdução de correções em função de vícios de aplicação das regras de atualização tarifária previstas na presente cláusula.

12. - A EGP pode aplicar qualquer novo tarifário logo que seja fixado ou expressamente aprovado pela CP ou decorra o prazo previsto para a emissão de uma decisão, sem que seja emitida pronúncia por esta última entidade.

#### Cláusula 27.ª

##### Desvios de recuperação de gastos

1. - Por desvios de recuperação de gastos entende-se a diferença em cada um dos exercícios económicos entre o volume de rendimentos necessários à cobertura da totalidade dos gastos incorridos pela EGP na atividade objeto do presente Contrato, incluindo os impostos sobre os

resultados desta e a remuneração dos capitais investidos, e o volume de rendimentos efetivamente gerado.

2. - Os desvios de recuperação de gastos podem revestir as seguintes modalidades:

a) Um *défice* de recuperação de gastos, que reflete uma situação de insuficiência do volume de rendimentos efetivamente gerado, em face do volume de rendimentos que teria sido necessário para assegurar a cobertura da totalidade dos gastos incorridos pela EGP, incluindo os impostos devidos sobre os resultados da mesma e a remuneração dos acionistas da EGP;

b) Um *superavit* de recuperação de gastos, que reflete a situação inversa à descrita na alínea anterior e, por isso, um excedente de resultados líquidos por comparação com o valor a que os acionistas da EGP tenham contratualmente direito a título de remuneração do capital que investiram.

3. - A verificar-se *défice* de recuperação de gastos no primeiro período tarifário, a EGP tem direito à sua integral recuperação, devendo o desvio em concreto ser evidenciado nos documentos de prestação de contas e ser objeto de aprovação anual pela CP nos termos da Cláusula 13.<sup>a</sup>.

4. - Os desvios a que se refere o número anterior devem ser integralmente refletidos nas tarifas até ao termo do subperíodo tarifário subsequente.

5. - O regime previsto nos n.ºs 3 e 4 não se aplica no caso de desvios de recuperação de gastos apurados na atividade de exploração e de gestão do segundo período tarifário, sem prejuízo do disposto no n.º 2 da Cláusula 28.<sup>a</sup>.

6. - Os *superavit* de recuperação de gastos a que se refere o n.º 2 são repercutidos, total ou parcialmente, nas tarifas nos seguintes termos:

a) No primeiro período tarifário, são repercutidos, na totalidade, na tarifa;

b) No segundo período tarifário, são repercutidos, em partes iguais, entre a tarifa e a EGP.

7. - A EGP pode ceder a terceiros, para quaisquer efeitos, no todo ou em parte, o direito a receber através das tarifas o montante correspondente ao desvio de recuperação de gastos, quando aplicável.

Cláusula 28.<sup>a</sup>

## Reposição do equilíbrio económico-financeiro

1. - Sem prejuízo da revisão quinquenal do EVEF em vigor, há lugar, em qualquer ano do segundo período tarifário e caso se verifiquem os pressupostos previstos nos n.ºs 2 a 4 da presente cláusula, à reposição do equilíbrio económico-financeiro do Contrato, mediante uma das seguintes modalidades:

- a) Revisão do tarifário aplicável;
- b) Compensação direta pelos Municípios a que seja imputado o desvio referido no número seguinte;
- c) Alteração da retribuição prevista na Cláusula 22.<sup>a</sup>;
- d) A alteração do plano de investimentos, no respeito dos princípios da equidade e da proporcionalidade;
- e) Combinação das medidas anteriormente referidas;
- f) Outra por acordo entre as Partes.

2. - Apenas há lugar à reposição do equilíbrio económico-financeiro quando se verifique um desvio acumulado igual ou superior a 5% (*cinco por cento*) nos resultados líquidos da EGP, entre os pressupostos do EVEF em vigor e os resultados líquidos obtidos em cada momento, e desde que esse desvio seja consequência da ocorrência, separada ou conjunta, de um dos seguintes factos:

- a) Alterações legislativas, regulamentares ou administrativas ou recomendações da entidade reguladora do setor;
- b) Desvio acumulado igual ou superior a 10% (*dez por cento*), entre os volumes faturados e os pressupostos do EVEF em vigor;
- c) Alteração significativa dos pressupostos do EVEF em vigor não imputável à EGP, designadamente em caso de indeferimento de candidatura a fundos comunitários ou de alterações estruturais das condições de financiamento;
- d) Caso de força maior.

3. - Os desvios relevantes para efeitos do número anterior são os que se verifiquem entre cada revisão do EVEF.

4. - Quando se verificar a situação prevista no n.º 5 da Cláusula 5.ª do presente Contrato, o disposto nos números anteriores só opera quando e na medida em que os desvios não sejam imputáveis às entidades subcontratadas, devendo, nesse caso, a EGP acionar os competentes mecanismos tendentes ao ressarcimento dos danos e à compensação dos lucros cessantes.
5. - O pedido de reposição do equilíbrio económico-financeiro deve ser apresentado à CP e identificar as respetivas causas justificativas, as razões de direito invocadas e ser acompanhado dos elementos comprovativos da pretensão.
6. - A reposição do equilíbrio económico-financeiro do contrato nos termos da presente cláusula abrange todos os efeitos produzidos desde a data da ocorrência dos factos que lhe dão origem e em consequência dos mesmos, sendo única, completa e final para todo o período de duração da Parceria.
7. - No caso previsto na alínea a) do n.º 1, a produção de efeitos prevista no número anterior é integralmente refletida na tarifa a praticar para o período subsequente à decisão sobre o pedido de reposição do equilíbrio económico-financeiro, podendo incluir uma componente de compensação pelo atraso na emissão dessa decisão e da aplicação da tarifa.
8. - Da decisão da CP que indefira o pedido de reposição do equilíbrio-económico financeiro do contrato pode ser requerida arbitragem, nos termos da Cláusula 45.ª.

## CAPÍTULO VI CONSTRUÇÃO DAS INFRAESTRUTURAS

### Cláusula 29.ª

#### Construção das infraestruturas

A construção das infraestruturas, para efeitos do presente Contrato, compreende também a aquisição, por via do direito privado ou de expropriação, dos terrenos necessários à sua implantação e a constituição das servidões necessárias.

### Cláusula 30.<sup>a</sup>

#### Prazos de construção e reabilitação de infraestruturas

1. - A construção e reabilitação das infraestruturas previstas no plano de investimentos deve estar concluída nos prazos definidos nos cronogramas constantes do ANEXO I ao presente Contrato e do EVEF e das suas atualizações quinquenais.
2. - Os cronogramas devem ser ajustados em função de quaisquer desvios que decorram da obtenção de financiamento e de autorizações e aprovações legalmente exigíveis por parte da EGP.
3. - Quando as instituições financiadoras exijam a emissão de garantias e, para o efeito, a emissão de quaisquer declarações por parte dos Municípios, a obtenção de tais declarações e garantias é condição suspensiva para a realização de investimentos na área do Município em questão, não configurando um atraso imputável à EGP.
4. - Os prazos referidos nos números anteriores podem ainda ser alterados na hipótese de ocorrência de casos fortuitos, de força maior ou de outros motivos considerados atendíveis pela CP.
5. - Quando ocorram as situações previstas nos números anteriores, a EGP deve enviar à CP uma revisão do plano de investimentos quinquenal em questão, instruindo-a com a documentação que comprove a verificação das situações referidas.

### Cláusula 31.<sup>a</sup>

#### Responsabilidade pela conceção, projeto e construção das infraestruturas

1. - Constitui encargo e é da responsabilidade da EGP a conceção, o projeto e a construção das infraestruturas e instalações em cada momento necessárias à exploração e à gestão dos serviços de águas relativos ao Sistema.
2. - A EGP assume responsabilidade criminal e civil, seja contratual ou extracontratual, decorrente da realização das atividades referidas no número anterior, respondendo, designadamente perante a CP por eventuais defeitos de construção ou dos equipamentos, sem prejuízo do disposto na Cláusula 12.<sup>a</sup> do presente Contrato.

### Cláusula 32.<sup>a</sup>

#### Projetos de execução das infraestruturas

1. - Os projetos de execução das infraestruturas, bem como as respetivas alterações, devem ser elaborados em observância da legislação e regulamentação aplicáveis.
2. - Os projetos de execução das infraestruturas devem previamente ser submetidos a parecer não vinculativo da câmara municipal territorialmente competente, a qual se deve pronunciar nos termos previstos no n.º 2 do artigo 7.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação.

### Cláusula 33.<sup>a</sup>

#### Utilização do domínio público

1. - A EGP tem o direito de utilizar o domínio público do Estado ou dos Municípios, neste caso mediante afetação, para efeitos de implantação e exploração das infraestruturas do Sistema.
2. - A utilização dos bens dominiais efetua-se nos termos da lei, sem prejuízo da autorização dos respetivos Municípios se se tratar dos seus bens.
3. - No caso de afetação de bens dos Municípios ou de outras pessoas coletivas públicas é aplicável o disposto no Código das Expropriações, correndo por conta da EGP as compensações, respeitantes à parte do Sistema implantada sob sua direção, a que houver lugar.
4. - As compensações referidas no número anterior constituem encargos que devem ser repercutidos nas tarifas.

### Cláusula 34.<sup>a</sup>

#### Fundos comunitários e nacionais

1. - O Estado e os Municípios reconhecem os investimentos previstos no ANEXO I ao presente Contrato como sendo de relevante interesse público e o caráter de prioridade no acesso a eventuais fundos, comunitários ou nacionais, sem embargo do cumprimento das disposições que os regulamentos de acesso a esses fundos venham a introduzir.
2. - Com base no presente Contrato e no contrato de parceria, nos termos regulamentares aplicáveis, os Municípios e a EGP podem, para efeitos dos investimentos previstos, apresentar candidaturas a programas de apoio.

3. - Podem ser candidatados os investimentos elegíveis dos Municípios, realizados ou por realizar, sem prejuízo dos acertos financeiros que daí decorram a efetuar entre estes Municípios e a EGP.
4. - A EGP pode assumir a qualidade de beneficiário das candidaturas apresentadas a fundos comunitários no quadro da Parceria e celebrar os respetivos contratos ou apresentar candidaturas, consoante o caso.
5. - Na data da celebração do presente Contrato, a EGP sucede aos Municípios na qualidade de beneficiária das candidaturas apresentadas, nos termos legais e regulamentares aplicáveis.

## CAPÍTULO VII QUALIDADE DO SERVIÇO

### Cláusula 35.<sup>a</sup>

#### Indicadores da qualidade do serviço

1. - A EGP deve cumprir os objetivos de qualidade do serviço, relativos ao atendimento, saúde pública, desempenho ambiental, produtividade e eficiência de gestão, conforme previsto no ANEXO VIII ao presente Contrato e que dele faz parte integrante.
2. - Os objetivos qualidade de serviço a que se refere o número anterior são objeto de revisão quinquenal e remetidos à CP no âmbito da revisão quinquenal dos planos de atividade e de investimento e do EVEF.
3. - A atualização quinquenal dos indicadores da qualidade de serviço deve ser aprovada pela CP, nos termos previstos na Cláusula 13.<sup>a</sup>.

### Cláusula 36.<sup>a</sup>

#### Caraterísticas e quantidade da água distribuída e das águas residuais recolhidas

1. - A EGP é responsável pelo cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor relativas à garantia da qualidade da água para consumo humano.
2. - A EGP deve recolher as águas residuais provenientes dos utilizadores sem dependência do seu tratamento prévio, ficando ressalvados das suas obrigações os casos específicos de recolha de águas residuais, designadamente industriais, que, pela sua natureza ou quantidade, ponham

em causa a conservação ou a capacidade do próprio Sistema, em cumprimento da legislação e da regulamentação aplicáveis e dos limites e condicionamentos daí decorrentes, conforme disposto nos regulamentos municipais de serviços aplicáveis à EGP e à concessionária do sistema multimunicipal.

3. - A EGP deve recolher também, nos termos dos respetivos contratos de utilização, os caudais de águas residuais devidamente tratadas pelos utilizadores, cujas condições de descarga no Sistema estejam de acordo com o disposto nos regulamentos municipais em vigor.

## CAPÍTULO VIII RELAÇÕES COM OS UTILIZADORES

### Cláusula 37.<sup>a</sup>

#### Regulamento municipal de serviço

1. - No prazo de 6 (seis) meses contados do início de vigência do presente Contrato, a EGP deve submeter à aprovação da CP um projeto de regulamento municipal de serviço tipo, que, com base nos termos do presente Contrato, estabeleça os poderes, os direitos e as obrigações da EGP, bem como as obrigações e os direitos dos utilizadores.
2. - O projeto de regulamento mencionado no número anterior deve tratar, separadamente, os aspetos relativos à distribuição de água para consumo público e ao saneamento de águas residuais.
3. - O projeto de regulamento deve contemplar, designadamente, as seguintes matérias:
  - a) Princípios gerais dos serviços públicos de águas;
  - b) Normas técnicas relativas aos sistemas prediais e à ligação às infraestruturas do Sistema;
  - c) Regras de utilização dos serviços, nomeadamente condições de aceitabilidade das águas residuais industriais, métodos de controlo e verificação da EGP e de autocontrolo pelos utilizadores;
  - d) Regras de relacionamento entre a EGP e os utilizadores, incluindo o processo de tramitação dos requerimentos, reclamações e notificações;
  - e) Definição do modo de prestação dos serviços, nomeadamente no que respeita à qualidade e à continuidade;

f) Definição do modo de aplicação das tarifas;

g) Delimitação das contraordenações, medidas cautelares, penalidades contratuais e sanções pecuniárias compulsórias e regras e garantias do respetivo procedimento.

4. - Quando aprovado pela CP, o regulamento de serviço é remetido por esta aos Municípios, com conhecimento à EGP, obrigando-se aqueles a desenvolver as ações conducentes a que o regulamento seja aprovado.

5. - Os regulamentos municipais de serviços são aprovados e publicados nos termos da lei e a EGP deve promover a sua afixação em todas as instalações de atendimento ao público na área territorial do Sistema.

6. - Os regulamentos municipais devem ser ainda divulgados em suporte digital nos sítios de *internet* da EGP e dos Municípios, bem como disponibilizados em suporte de papel aos utilizadores que o solicitarem.

7. - O exercício das competências dos órgãos municipais contemplados nos regulamentos municipais de serviços é delegado na EGP pelo presente Contrato, com fundamento na Cláusula 2.ª do contrato de parceria.

#### Cláusula 38.ª

##### Obrigações de abastecimento e de recolha

1. - A EGP é obrigada, nos termos do presente Contrato, a fornecer água para consumo público, no âmbito territorial definido na solução técnica global constante do ANEXO I ao presente Contrato, a cada um dos utilizadores, mediante a celebração de contrato de fornecimento, cumprindo os valores paramétricos definidos pela legislação aplicável e prestando um serviço de qualidade nos termos previstos nas Cláusulas 35.ª e 36.ª do presente Contrato.

2. - A EGP fica igualmente obrigada, nos termos do presente Contrato, a recolher de cada um dos utilizadores, no âmbito territorial definido na solução técnica global constante do ANEXO I ao presente Contrato, mediante contrato de recolha, as águas residuais por eles canalizadas, garantindo a prestação de um serviço de qualidade nos termos previstos nas Cláusulas 35.ª e 36.ª do presente Contrato.

3. - Não se considera haver incumprimento das obrigações previstas nos números anteriores quando estejam em causa:
- a) Casos fortuitos ou casos de força maior;
  - b) Razões técnicas atendíveis;
  - c) Mora do utilizador, nos termos da lei e dos regulamentos aplicáveis;
  - d) Recolha de águas residuais, designadamente industriais, que, pela sua especial natureza ou quantidade, ponham em causa a conservação ou a capacidade do Sistema.
4. - A EGP celebra com os utilizadores um contrato de utilização relativo aos serviços de distribuição de água para consumo público e ou de saneamento de águas residuais, salvo se estes não estiverem simultaneamente disponíveis ou o serviço de distribuição de água para consumo público não for prestado pela EGP no Município.
5. - A contratação dos serviços de distribuição de água para consumo público e de saneamento de águas residuais considera-se indissociável, desde que um e outro estejam disponíveis.
6. - Quando o serviço de distribuição de água para consumo público não for prestado pela EGP, a sua suspensão legitima a suspensão do serviço de saneamento de águas residuais, atenta a sua indissociabilidade nos termos definidos nos protocolos a celebrar.
7. - A recusa de ligação ao Sistema por parte dos utilizadores constitui contraordenação, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto.
8. - A instrução adequada do competente processo contraordenacional compete à EGP, devendo as sanções serem aplicadas pela câmara municipal da área onde tenha sido cometida a infração.
9. - A não instauração pelos Municípios do processo contraordenacional referido no número anterior constitui fundamento para o ressarcimento à EGP pelos encargos decorrentes.

#### Cláusula 39.ª

##### Medição e faturação

1. - A medição da água distribuída e dos caudais de águas residuais recolhidas, quando justificada por razões de ordem técnica ou económica, rege-se pelo estabelecido nos regulamentos municipais de serviços e nos contratos de utilização, não podendo ter uma frequência inferior

a duas vezes por ano, com um distanciamento máximo entre duas leituras consecutivas de oito meses.

2. - A leitura dos medidores deve ser efetuada por agentes devidamente credenciados da EGP ou das concessionárias, quando aplicável.

3. - Não ocorrendo a medição dos caudais de águas residuais recolhidas, considera-se que:

a) No caso de haver prestação do serviço de distribuição de água para consumo público, o volume de águas residuais a faturar corresponde ao produto de um coeficiente de recolha de referência equivalente a 0,9 (*zero vírgula nove*) do valor de água consumido;

b) Sempre que o utilizador não disponha do serviço de distribuição de água para consumo público ou o nível de utilização deste serviço indicie a utilização de origens próprias, a EGP pode determinar, sem prejuízo do direito de o utilizador requerer uma vistoria ao local de consumo, que o volume de águas residuais a faturar seja apurado em função do consumo médio dos utilizadores com características similares no âmbito territorial do Município em questão.

4. - O disposto na alínea b) do número anterior não prejudica a instalação de um medidor de caudal nas referidas origens, mediante o consentimento do utilizador.

5. - No caso de avaria, dano, deterioração ou desaparecimento do medidor, ou nos períodos em que não houve leitura, o volume dos caudais de água distribuída ou, quando aplicável, das águas residuais recolhidas será determinado:

a) Em função do consumo médio apurado entre as duas últimas leituras reais efetuadas pela EGP;

b) Em função do consumo médio de utilizadores com características similares no âmbito territorial definido na solução técnica global constante dos Anexos I e II verificado no ano anterior, na ausência de qualquer leitura subsequente à instalação do contador.

6. - A faturação tem periodicidade mensal, salvo consentimento expresso do utilizador, nos termos previstos nos regulamentos municipais de serviços, podendo basear-se em estimativa de consumos ou na respetiva comunicação por parte dos utilizadores, nos termos e condições ali definidos.

7. - A EGP deve disponibilizar vários meios de pagamento, sem prejuízo da obrigação de disponibilizar o pagamento das faturas nas suas instalações destinadas ao atendimento ao público.
8. - As faturas devem ser enviadas com uma antecedência mínima de 20 (*vinete*) dias da data limite de pagamento
9. - Em caso de mora no pagamento das faturas, estas passam a vencer juros de mora nos termos da legislação aplicável às transações comerciais, desde a data do respetivo vencimento até à data da sua liquidação, sem prejuízo de a EGP poder recorrer à propositura da ação judicial ou da injunção como forma de obter o ressarcimento dos seus créditos.
10. - Em caso de mora no pagamento das faturas por parte dos utilizadores que possam ser classificados como consumidores na aceção do n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 24/96, de 31 de julho, estas passam a vencer juros de mora nos termos da legislação aplicável ao regime das dívidas civis, desde a data do respetivo vencimento até à data da sua liquidação, sem prejuízo de a EGP poder recorrer à propositura da ação judicial ou da injunção como forma de obter o ressarcimento dos seus créditos.
11. - A prescrição e a caducidade dos créditos da EGP relativos à prestação dos serviços de águas regem-se pelo disposto na Lei n.º 23/96, de 26 de fevereiro.
12. - Sem prejuízo do direito de a EGP proceder à suspensão dos serviços, o prazo de caducidade das dívidas relativas aos consumos reais não começa a decorrer enquanto não puder ser realizada a leitura dos consumos por parte da EGP por motivos imputáveis aos utilizadores.
13. - Podem ser faturados aos utilizadores outras tarifas ou taxas, mediante solicitação dos Municípios interessados, sendo os valores cobrados devolvidos a estes, mediante dedução prévia do custo do serviço de faturação.

#### Cláusula 40.<sup>a</sup>

##### Suspensão da prestação dos serviços de águas

1. - A suspensão da prestação dos serviços não pode ser efetuada sem pré-aviso adequado, salvo caso fortuito ou de força maior.

2. - Em caso de mora no pagamento dos serviços de águas pelos utilizadores, esta só pode ocorrer após estes terem sido advertidos, por escrito, com a antecedência mínima de 20 (*vinete*) dias úteis relativamente à data em que venha a ter lugar.
3. - A suspensão dos serviços de águas rege-se pelo disposto na Lei n.º 23/96, de 26 de fevereiro, no Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, e no Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto.

## CAPÍTULO IX

### MODIFICAÇÃO, INCUMPRIMENTO E CESSAÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO

#### Cláusula 41.<sup>a</sup>

##### Modificação do Contrato

1. - O presente Contrato deve ser objeto de modificação sempre que ocorra uma modificação ao contrato de parceria que nele tenha impacto, caso em que a modificação deve limitar-se ao necessário de forma a estabelecer a necessária coerência e articulação entre os dois contratos.
2. - Para além da situação referida no número anterior, o presente Contrato pode ser modificado por acordo das Partes, obrigando-se os Parceiros, sempre que aplicável, a introduzir no contrato de parceria as modificações que se imponham de forma a estabelecer a necessária coerência e articulação entre os dois contratos.
3. - À modificação do presente Contrato, é aplicável, no que respeita à aprovação pelos Parceiros da minuta de modificação contratual e à respetiva outorga por estes, o regime previsto no Contrato de Parceira para a modificação desse contrato.
4. - A modificação ao presente Contrato apenas tem validade se reduzida a escrito.

#### Cláusula 42.<sup>a</sup>

##### Força maior

1. - Nenhuma das Partes incorre em responsabilidade por incumprimento contratual se, em razão da ocorrência de caso de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no presente Contrato.

2. - Para efeitos do presente Contrato, considera-se caso de força maior qualquer acontecimento imprevisível e irresistível, exterior à vontade e atividade das Partes, que impeça, absoluta ou parcialmente, o cumprimento das obrigações contratuais, tais como cataclismos, guerra, alterações da ordem pública, malfeitorias, atos de vandalismo, incêndio, alteração significativa das condições de financiamento vigentes em Portugal à data da outorga do presente Contrato.

3. - A Parte que invocar caso de força maior deve comunicar e justificar tal situação às outras Partes, logo após a sua ocorrência, bem como informar o prazo previsível para restabelecer o cumprimento das obrigações contratuais.

#### Cláusula 43.<sup>a</sup>

##### Sanções aplicáveis à EGP

1. - Pelo incumprimento das obrigações assumidas pela EGP no âmbito do presente Contrato e referidas nos números seguintes, a EGP pode ser sancionada com multa de € 5.000,00 (*cinco mil euros*) a € 250.000,00 (*duzentos e cinquenta mil euros*), em função da gravidade e das consequências do incumprimento, nomeadamente em matéria de saúde pública, ambiente e impacto financeiro.

2. - Consideram-se violações contratuais leves, punidas com multa entre € 5.000,00 (*cinco mil euros*) a € 15.000,00 (*quinze mil euros*):

a) Exercício de atividades complementares ou acessórias sem autorização da CP exigível nos termos da alínea b) do n.º 4 da Cláusula 13.<sup>a</sup>;

b) Violação da obrigação de envio de elementos à CP, nos termos previstos no n.º 5 da Cláusula 13.º e no ANEXO III ao presente Contrato;

c) Omissão de teor obrigatório do regulamento municipal, nos termos previstos no n.º 3 da Cláusula 37.<sup>a</sup>;

d) Violação das disposições relativas a medição e faturação, previstas na Cláusula 39.<sup>a</sup>.

3. - Consideram-se violações graves, punidas com multa entre € 15.000,00 (*quinze mil euros*) a € 50.000,00 (*cinquenta mil euros*):

a) Violação da obrigação de exploração e gestão dos serviços de águas, prevista nos n.ºs 1 e 4 da Cláusula 5.<sup>a</sup>;

- b) Celebração de contratos de prestação de serviços de exploração e gestão sem autorização da CP exigível nos termos da alínea a) do n.º 4 da Cláusula 13.ª;
- c) Aplicação de tarifas, em qualquer período tarifário, em violação do disposto na Cláusula 26.ª ou das aprovações realizadas pela CP;
- d) Violação da obrigação de elaboração de um projeto de regulamento municipal, nos termos previstos no n.º 1 da Cláusula 37.ª;
- e) Incumprimento dos indicadores da qualidade de serviços, previstos na Cláusula 35.ª.

4. - Consideram-se violações muito graves, punidas com multa entre € 50.000,00 (*cinquenta mil euros*) a € 250.000,00 (*duzentos e cinquenta mil euros*), as seguintes:

- a) Oposição ao exercício dos poderes de supervisão e fiscalização da CP, previstos no n.º 3 da Cláusula 13.ª;
- b) Não submissão a aprovação prévia da CP nas situações previstas nas alíneas e) a l) do n.º 4 da Cláusula 13.ª;
- c) Violação das obrigações relativas à qualidade da água distribuída e das águas residuais recolhidas, em violação da Cláusula 38.ª;
- d) Suspensão pela EGP da prestação do serviço público a utilizadores finais, em violação da Cláusula 40.ª.

5. - É da competência da CP a aplicação das sanções previstas na presente cláusula, bem como a definição da repartição entre os Municípios e o Estado do montante das multas aplicadas à EGP.

6. - A sanção aplicada deve ser comunicada por escrito à EGP, devidamente fundamentada, respeitado que seja o direito de audiência prévia da EGP, a exercer em 10 (*dez*) dias úteis a contar da receção da notificação.

7. - As multas aplicadas pela CP não são passíveis de impugnação administrativa.

8. - As multas devem ser pagas no prazo de 60 (*trinta*) dias contados da data em que a EGP tenha sido notificada da sua aplicação.

9. - Sem prejuízo das regras processuais aplicáveis em matéria cautelar, a execução de um ato de aplicação de multas é suspensa durante a respetiva impugnação judicial, desde que a EGP preste caução de idêntico valor, a qual pode ser dispensada.

10. - Os limites das multas referidos nos n.ºs 1 a 4 são atualizados anualmente de acordo com o índice harmonizado de preços no consumidor publicado pela entidade responsável pela sua divulgação.

11. - A aplicação de qualquer multa contratual nos termos da presente cláusula não exonera a EGP da sua eventual responsabilidade para com terceiros, nem impede a aplicação, pela entidade competente, de outras penalidades nos termos da lei em vigor.

12. - As multas aplicadas nos termos da presente cláusula não constituem um encargo passível de recuperação por via tarifária.

#### Cláusula 44.ª

##### Vicissitudes do Contrato

1. - Por mútuo acordo, as Partes podem extinguir o presente Contrato, definindo os termos e as condições aplicáveis.

2. - O presente Contrato caduca nas seguintes situações:

a) No termo do prazo de vigência previsto na Cláusula 3.ª;

b) Em caso de extinção, denúncia ou caducidade do contrato de parceria, por qualquer dos fundamentos nele previstos.

3. - A extinção do presente Contrato produz os efeitos previstos no contrato de parceria para a extinção, denúncia ou caducidade desse contrato.

#### CAPÍTULO X CONTENCIOSO

#### Cláusula 45.ª

##### Arbitragem

1. - O recurso ao procedimento descrito na presente cláusula para a composição de litígios que, nos termos do presente Contrato, possam ser dirimidos por arbitragem depende de acordo entre as partes.

2. - O tribunal arbitral tem sede em Braga e é composto por 1 (um) árbitro designado de comum acordo pelas Partes.

3. - Constituído o tribunal arbitral, a Parte requerente dispõe de 10 (*dez*) dias para apresentar o seu requerimento inicial, dispondo as demais Partes de igual prazo para contestar, não havendo articulados adicionais.
4. - Com os seus articulados, as Partes devem indicar os meios de prova de que se pretendem socorrer, apenas podendo arrolar, no máximo, 4 (*quatro*) testemunhas.
5. - No prazo de 15 (*quinze*) dias, o tribunal promove as diligências probatórias requeridas pelas Partes e decide no prazo de 60 (*sessenta*) dias, salvo se outro prazo estiver previsto no Contrato.
6. - Salvo disposição em contrário, a arbitragem prevista na presente cláusula não suspende os prazos previstos no Contrato.
7. - Os prazos previstos no Contrato para a decisão arbitral proferida ao abrigo da presente cláusula ou os prazos que, para o mesmo efeito, forem aplicáveis contam-se da decisão de fixação da matéria de facto relevante ou do termo da fase instrutória, se aquela não tiver lugar.

## CAPÍTULO XI

### DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

#### Cláusula 46.<sup>a</sup>

##### Regulação

1. - A atividade da EGP respeitante à gestão dos serviços de águas fica sujeita a regulação nos termos da lei.
2. - As competências das entidades titulares dos serviços para os efeitos definidos nos regulamentos tarifários previstos no artigo 11.º-A, aditado ao Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, pela Lei n.º 12/2014, de 6 de março, são cometidas à CP.

#### Cláusula 47.<sup>a</sup>

##### Princípios de cooperação e boa governança

1. - As Partes comprometem-se a cooperar de forma proactiva na prossecução das missões de interesse público previstas no presente Contrato, bem como na promoção de outras ações em diversos domínios da sua atividade, em especial na implementação de políticas sociais, na

preservação ambiental, na resposta aos desafios das alterações climáticas, tirando partido da capacidade instalada.

2. – A EGP rege-se por princípios de transparência e de participação na relação com os utilizadores, acionistas, entidades públicas e entidades privadas com as quais se relacione na prossecução da sua atividade, o que determina a desagregação da informação da empresa no que respeita a cada atividade prosseguida.

3. – A EGP deve gerir com eficiência os recursos que lhe estão afetos, podendo, em articulação com os Municípios, proceder à faturação dos serviços como gestão de resíduos, sem prejuízo da possibilidade de ressarcimento de eventuais acréscimos que se demonstrem devidos.

4. – A EGP deve adotar regulamentos e códigos de conduta, designadamente no que respeita à relação com os seus colaboradores, de forma a incentivar a formação profissional contínua, a progressão na carreira de acordo com a avaliação de desempenho baseada em critérios objetivos, transparentes e uniformes, a sua participação para a implementação do novo modelo de gestão dos serviços de águas relativos ao Sistema, bem como a sua articulação com as restantes atividades prosseguidas pela empresa, e a igualdade de tratamento, independentemente do seu estatuto de origem.

#### Cláusula 48.<sup>a</sup>

##### Recursos humanos

Os trabalhadores, funcionários e agentes que integram os quadros de pessoal de cada um dos Municípios e que desempenham funções na área da exploração e da gestão dos sistemas municipais podem, de acordo com as modalidades previstas na lei, exercer funções na EGP, no âmbito da atividade relativa à Parceria, procedendo-se à respetiva integração nos termos definidos no período de transição, a qual produz efeitos à data da consignação da infraestrutura às quais se encontram afetos.

#### Cláusula 49.<sup>a</sup>

##### Estudos prévios

I. – Os estudos e pressupostos estabelecidos para a instituição da Parceria e para a celebração do presente Contrato baseiam-se nos dados facultados por cada um dos Municípios, no que respeita a:

- a) Evolução das principais variáveis operacionais da entidade gestora, nomeadamente quanto aos níveis de utilização dos serviços;
- b) Indicadores de cobertura de serviço, de qualidade de serviço, de desempenho ambiental, de produtividade e de eficiência de gestão;
- c) Caracterização das infraestruturas existentes, incluindo, nomeadamente, o seu valor patrimonial e cadastro atualizados, bem como a avaliação do estado funcional e de conservação das principais infraestruturas e equipamentos;
- d) Investimentos efetuados, detalhado ao nível das infraestruturas, quando aplicável;
- e) Demonstrações financeiras, de cariz geral e analítico;
- f) Contratos em vigor relacionados com a exploração e a gestão dos sistemas municipais estritamente necessários à prossecução da atividade objeto da presente Parceria;
- g) Procedimentos negociais em curso tendentes à celebração de contratos estritamente necessários à prossecução da atividade objeto da presente Parceria.

2. - Todos os gastos incorridos pelos outorgantes com os estudos prévios à instituição do Sistema tendentes a definir os pressupostos da Parceria, na sua vertente técnica, jurídica e económico-financeira são suportados pela EGP.

#### Cláusula 50.<sup>a</sup>

##### Contagem de prazos

- 1. - Salvo quando expressamente se disponha em contrário, os prazos previstos no presente Contrato contam-se em dias de calendário, incluindo sábados, domingos e feriados.
- 2. - Os prazos que terminem em sábado, domingo ou em dia feriado transferem-se para o primeiro dia útil seguinte.

#### Cláusula 51.<sup>a</sup>

##### Anexos

Fazem parte integrante do presente Contrato os seguintes anexos:

- a) Anexo I - Plano de investimentos;
- b) Anexo II - Infraestruturas municipais a ceder pelos Municípios à EGP;

- c) Anexo III - Regulamento de funcionamento da Comissão da Parceria;
- d) Anexo IV - Estudo de viabilidade económico e financeiro da Parceria;
- e) Anexo V - Fórmula de cálculo da retribuição;
- f) Anexo VI - Modelo de convergência tarifária;
- g) Anexo VII – Fórmula de cálculo do índice de atualização tarifária;
- h) Anexo VIII - Indicadores e referenciais de qualidade do serviço.

#### Cláusula 52.<sup>a</sup>

##### Comunicações entre as Partes

1. - As comunicações entre as Partes são dirigidas para as respetivas sedes.
2. - Quaisquer alterações nos domicílios relevantes para comunicações relativas à execução contratual apenas produzem efeitos se previamente comunicadas por carta registada à parte contrária.

#### Cláusula 53.<sup>a</sup>

##### Disposições transitórias

1. - Os regulamentos de exploração vigentes nos Municípios à data da celebração do presente Contrato mantêm-se em vigor até à aprovação pelas respetivas assembleias municipais do regulamento de serviços tipo, salvo em matéria tarifária.
2. - Os Municípios devem praticar os atos necessários à revogação ou alteração dos respetivos regulamentos de exploração que se mostrem desconformes com o presente Contrato e com o Contrato de Parceria.

O presente CONTRATO DE GESTÃO foi celebrado na cidade de Viana do Castelo, no dia [•] de [•] de [•], em [•] (*por extenso*) exemplares, que farão igualmente fé, ficando um em poder do Estado, um em poder de cada um dos Municípios e um em poder da Entidade Gestora da Parceria, e é composto por um fascículo indecomponível, criado por processo que impede a separação ou acréscimo de folhas, o qual contém:

- [...] (*por extenso*) páginas, escritas num só lado, todas numeradas e rubricadas por todos os intervenientes, e contendo as últimas as suas assinaturas;
- 8 (oito) anexos, cada um deles constituído por fascículo indecomponível, criado por processo que impede a separação ou acréscimo de folhas, escritas num só lado, numeradas, estando, na primeira página de cada fascículo, indicado o número total de folhas e aposta a rubrica de todos os intervenientes, equivalendo a rubrica da primeira página de cada fascículo à declaração de conhecimento do teor integral de todas as páginas do fascículo que constituem cada anexo.

### O PRIMEIRO OUTORGANTE

O ESTADO PORTUGUÊS

O Ministro do Ambiente

### OS SEGUNDOS OUTORGANTES

PELO MUNICÍPIO DE ARCOS DE VALDEVEZ

O Presidente da Câmara Municipal de Arcos de Valdevez

PELO MUNICÍPIO DE CAMINHA

O Presidente da Câmara Municipal de Caminha

PELO MUNICÍPIO DE PAREDES DE COURA

O Presidente da Câmara Municipal de Paredes de Coura

PELO MUNICÍPIO DE PONTE DE LIMA

O Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Lima

PELO MUNICÍPIO DE VALENÇA

O Presidente da Câmara Municipal de Valença

PELO MUNICÍPIO DE VIANA DO CASTELO

O Presidente da Câmara Municipal de Viana do Castelo

PELO MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA

O Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Cerveira

O TERCEIRO OUTORGANTE

PELA ÁGUAS DO ALTO MINHO, S.A.

O Presidente do Conselho de Administração da Águas do Alto Minho, S.A.

CONTRATO DE PARCERIA PÚBLICA  
ENTRE O ESTADO PORTUGUÊS E O CONJUNTO DOS  
MUNICÍPIOS DE ARCOS DE VALDEVEZ, CAMINHA, PAREDES  
DE COURA, PONTE DE LIMA, VALENÇA, VIANA DO  
CASTELO E VILA NOVA DE CERVEIRA

ANEXO VIII

FÓRMULA PARA TRANSMISSÃO DAS AÇÕES DA EGP EM CASO DE  
RESOLUÇÃO, DENÚNCIA OU CADUCIDADE DO CONTRATO DE  
PARCERIA

## ANEXO VIII

FÓRMULA PARA TRANSMISSÃO DAS AÇÕES NA EGP EM CASO DE RESOLUÇÃO,  
DENÚNCIA OU CADUCIDADE DO CONTRATO DE PARCERIA

1. - Em caso de resolução ou denúncia do Contrato de Parceria pelo Estado ou pela totalidade dos Segundos Outorgantes, nos termos do n.º 8 da Cláusula 30.<sup>a</sup> e do n.ºs 3 e 4 da Cláusula 31.<sup>a</sup>, respetivamente, a fórmula de cálculo a aplicar para a determinação do preço total de transmissão das ações representativas do capital social da EGP detidas pela AdP – Águas de Portugal, SGPS, S.A. (“AdP”), aos demais acionistas da EGP (“Preço”) é a seguinte:

$$\text{Preço} = (C + P + S)$$

Sendo que:

C, corresponde ao capital subscrito e realizado na EGP pela AdP;

P, corresponde às prestações acessórias ou prestações suplementares efetuadas pela AdP à EGP;

S, corresponde aos suprimentos, apoios de tesouraria ou outro tipo de financiamento efetuado pela AdP à EGP

2. - Ao Preço será acrescida a remuneração do capital, suprimentos, prestações acessórias ou suplementares e outros tipos de financiamento efetuados pela AdP à EGP, calculada até à data da transmissão, e ainda não paga.

3. - No caso da remuneração do capital, será aplicada a taxa referida na alínea f) do n.º 9 da Cláusula 23.<sup>a</sup> do Contrato de Parceria e no caso dos financiamentos será aplicada a taxa que venha a ser estabelecida em cada contrato de financiamento.

4. - Com exceção dos casos de resolução por mútuo acordo prevista no n.º 1 da Cláusula 30.<sup>a</sup>, resolução unilateral pelos Municípios prevista no n.º 2 da Cláusula 30.<sup>a</sup>, denúncia pelo Estado prevista no n.º 3 da Cláusula 31.<sup>a</sup> e das situações de caducidade previstas na Cláusula 32.<sup>a</sup>, ao Preço será acrescido um valor correspondente a:

$$\sum_{t=x}^{n+1} I_t / (1+rt)^{(t-x)}$$

Sendo que:

$I_t$  –correspondente a 2% (dois por cento) do total da faturação prevista para o ano t no EVEF em vigor;

$rt$  – Média aritmética simples das taxas de inflação previstas no EVEF em vigor entre o ano x e o ano n;

n – o menor entre: (a) o último ano do Contrato de Parceria e (b)  $x+10$ ;

x – Ano da ocorrência da resolução unilateral ou da denúncia do Contrato de Parceria.

CONTRATO DE PARCERIA PÚBLICA  
ENTRE O ESTADO PORTUGUÊS E O CONJUNTO DOS  
MUNICÍPIOS DE ARCOS DE VALDEVEZ, CAMINHA, PAREDES  
DE COURA, PONTE DE LIMA, VALENÇA, VIANA DO  
CASTELO E VILA NOVA DE CERVEIRA

ANEXO I  
PLANO DE INVESTIMENTOS

Este ANEXO é constituído por 3 (três) folhas, incluindo esta e escritas num só lado.

## ANEXO I

## PLANO DE INVESTIMENTOS

1. - O plano de investimentos inicial de construção e reabilitação de infraestruturas que se apresenta nos quadros e desenhos que se juntam, e que fazem parte integrante do presente Anexo, resulta dos estudos desenvolvidos na fase de conceção e concertação da Parceria, sem prejuízo dos desenvolvimentos subsequentes.
2. - Eventuais dúvidas de interpretação do presente Anexo devem ser resolvidas mediante o recurso à análise dos referidos estudos e documentos produzidos durante a sua preparação na fase de conceção e concertação da Parceria.
3. - O plano de investimentos inicial de construção e reabilitação de infraestruturas a realizar no âmbito territorial do Sistema é o seguinte:

a) - Ao nível do serviço de abastecimento público de água:

| Municípios            | Infraestruturas a reabilitar |          |         |         |           |             |            |
|-----------------------|------------------------------|----------|---------|---------|-----------|-------------|------------|
|                       | Captação (un)                | ETA (un) | PC (un) | EE (un) | Res. (un) | Adução (km) | Redes (km) |
| Arcos de Valdevez     | -                            | -        | -       | -       | 1         | -           | 11,9       |
| Caminha               | 3                            | -        | -       | -       | -         | -           | 13,0       |
| Paredes de Coura      | -                            | -        | -       | -       | 1         | -           | 10,5       |
| Ponte de Lima         | -                            | 3        | -       | -       | -         | -           | 10,5       |
| Valença               | -                            | -        | -       | -       | -         | -           | 21,7       |
| Viana do Castelo      | -                            | -        | -       | -       | -         | -           | 26,5       |
| Vila Nova de Cerveira | -                            | -        | -       | -       | 2         | 8,5         | 1,4        |
| Total...              | 3                            | 3        | -       | -       | 4         | 8,5         | 95,5       |

b) - Ao nível do saneamento de águas residuais urbanas:

| Municípios            | Infraestruturas a reabilitar |         |                 |            |
|-----------------------|------------------------------|---------|-----------------|------------|
|                       | ETAR (un)                    | EE (un) | Emissários (km) | Redes (km) |
| Arcos de Valdevez     | 5                            | -       | -               | 1,0        |
| Caminha               | -                            | 1       | -               | -          |
| Paredes de Coura      | 1                            | -       | -               | 7,8        |
| Ponte de Lima         | -                            | -       | -               | 0,7        |
| Valença               | -                            | -       | -               | 1,8        |
| Viana do Castelo      | -                            | -       | -               | 8,0        |
| Vila Nova de Cerveira | -                            | -       | -               | -          |
| Total...              | 6                            | 1       | -               | 19,3       |

|                                       |                                                 |
|---------------------------------------|-------------------------------------------------|
| <b>Legenda:</b>                       | EE – Estações Elevatórias                       |
| ETA – Estações de Tratamento de Águas | Res. – Reservatório                             |
| PC – Postos de Cloragem               | ETAR – Estação de Tratamento de Águas Residuais |

4. – O cronograma financeiro de execução do plano de investimentos inicial será o seguinte:

| Município             | Ano 1            | Ano 2            | Ano 3            | Ano 4          | Ano 5          | Total            |
|-----------------------|------------------|------------------|------------------|----------------|----------------|------------------|
| Arcos de Valdevez     | 323 309          | 449 387          | 107 412          | 60 473         | 0              | 940 581          |
| Caminha               | 334 620          | 547 560          | 0                | 0              | 0              | 882 180          |
| Paredes de Coura      | 590 655          | 308 763          | 205 842          | 0              | 0              | 1 105 260        |
| Ponte de Lima         | 294 060          | 101 400          | 30 420           | 30 420         | 0              | 456 300          |
| Valença               | 330 057          | 439 569          | 220 038          | 110 019        | 110 019        | 1 209 702        |
| Viana do Castelo      | 523 304          | 1 262 167        | 709 679          | 372 138        | 334 924        | 3 202 212        |
| Vila Nova de Cerveira | 277 836          | 168 527          | 100 183          | 0              | 0              | 546 546          |
| <b>Total...</b>       | <b>2 673 841</b> | <b>3 277 373</b> | <b>1 373 574</b> | <b>573 050</b> | <b>444 943</b> | <b>8 342 781</b> |

Complementarmente, os municípios de Arcos de Valdevez e de Ponte de Lima expressaram a necessidade de realização pela EGP, ainda durante o primeiro quinquénio, de um conjunto adicional de intervenções de reabilitação em infraestruturas avaliadas, respetivamente, em 358 mil euros e 2.295 mil euros, neste último caso correspondente a 51 kms de rede, as quais irão traduzir-se numa antecipação das atividades de diagnóstico e realização do investimento em renovação de rede previsto.

5. - A execução do plano de investimentos inicial de construção e reabilitação de infraestruturas em cada concelho encontra-se limitada, na sua componente financeira, aos respetivos montantes constantes do Anexo IV do presente Contrato, o qual integra ainda o plano de investimentos para a renovação das redes e para a substituição de infraestruturas, resultando no plano total de investimentos em infraestruturas que no cômputo global se apresenta como se segue (preços 2018):

| Município             | Investimento em infraestruturas | Inicial de reabilitação |                  | Renovação de redes |                   | Substituição      |                  |
|-----------------------|---------------------------------|-------------------------|------------------|--------------------|-------------------|-------------------|------------------|
|                       |                                 | AA                      | AR               | AA                 | AR                | AA                | AR               |
| Arcos de Valdevez     | 12 907 284                      | 688 603                 | 251 978          | 8 187 221          | 801 785           | 2 498 763         | 478 934          |
| Caminha               | 6 937 726                       | 851 760                 | 30 420           | 3 785 307          | 1 437 493         | 767 196           | 65 550           |
| Paredes de Coura      | 8 640 502                       | 557 700                 | 547 560          | 4 428 882          | 1 922 227         | 179 007           | 1 005 125        |
| Ponte de Lima         | 17 799 489                      | 405 600                 | 50 700           | 11 166 345         | 3 351 734         | 2 290 311         | 534 799          |
| Valença               | 7 690 369                       | 1 100 190               | 109 512          | 3 971 993          | 977 029           | 1 358 766         | 172 879          |
| Viana do Castelo      | 21 944 798                      | 2 228 772               | 973 440          | 11 110 218         | 5 075 232         | 2 344 842         | 212 294          |
| Vila Nova de Cerveira | 5 185 103                       | 546 546                 | 0                | 2 936 191          | 729 304           | 894 532           | 78 530           |
| <b>Total...</b>       | <b>81 105 271</b>               | <b>6 379 171</b>        | <b>1 963 610</b> | <b>45 586 157</b>  | <b>14 294 804</b> | <b>10 333 417</b> | <b>2 548 112</b> |

6. - A execução do plano de investimentos em infraestruturas em cada concelho é passível de ajustamentos determinados por circunstâncias supervenientes.

CONTRATO DE GESTÃO  
ENTRE O ESTADO PORTUGUÊS, O CONJUNTO DOS  
MUNICÍPIOS DE ARCOS DE VALDEVEZ, CAMINHA, PAREDES  
DE COURA, PONTE DE LIMA, VALENÇA, VIANA DO  
CASTELO E VILA NOVA DE CERVEIRA E A SOCIEDADE  
ÁGUAS DO ALTO MINHO, S.A.

ANEXO I  
PLANO DE INVESTIMENTOS

## ANEXO I

### PLANO DE INVESTIMENTOS

1. - O plano de investimentos inicial de construção e reabilitação de infraestruturas que se apresenta nos quadros e desenhos que se juntam, e que fazem parte integrante do presente Anexo, resulta dos estudos desenvolvidos na fase de conceção e concertação da Parceria, sem prejuízo dos desenvolvimentos subsequentes.
2. - Eventuais dúvidas de interpretação do presente Anexo devem ser resolvidas mediante o recurso à análise dos referidos estudos e documentos produzidos durante a sua preparação na fase de conceção e concertação da Parceria.
3. - O plano de investimentos inicial de construção e reabilitação de infraestruturas a realizar no âmbito territorial do Sistema é o seguinte:

a) - Ao nível do serviço de abastecimento público de água:

| Municípios            | Infraestruturas a reabilitar |             |            |            |              |                |               |
|-----------------------|------------------------------|-------------|------------|------------|--------------|----------------|---------------|
|                       | Captação<br>(un)             | ETA<br>(un) | PC<br>(un) | EE<br>(un) | Res.<br>(un) | Adução<br>(km) | Redes<br>(km) |
| Arcos de Valdevez     | -                            | -           | -          | -          | 1            | -              | 11,9          |
| Caminha               | 3                            | -           | -          | -          | -            | -              | 13,0          |
| Paredes de Coura      | -                            | -           | -          | -          | 1            | -              | 10,5          |
| Ponte de Lima         | -                            | 3           | -          | -          | -            | -              | 10,5          |
| Valença               | -                            | -           | -          | -          | -            | -              | 21,7          |
| Viana do Castelo      | -                            | -           | -          | -          | -            | -              | 26,5          |
| Vila Nova de Cerveira | -                            | -           | -          | -          | 2            | 8,5            | 1,4           |
| Total...              | 3                            | 3           | -          | -          | 4            | 8,5            | 95,5          |

b) - Ao nível do saneamento de águas residuais urbanas:

| Municípios            | Infraestruturas a reabilitar |            |                    |               |
|-----------------------|------------------------------|------------|--------------------|---------------|
|                       | ETAR<br>(un)                 | EE<br>(un) | Emissários<br>(km) | Redes<br>(km) |
| Arcos de Valdevez     | 5                            | -          | -                  | 1,0           |
| Caminha               | -                            | 1          | -                  | -             |
| Paredes de Coura      | 1                            | -          | -                  | 7,8           |
| Ponte de Lima         | -                            | -          | -                  | 0,7           |
| Valença               | -                            | -          | -                  | 1,8           |
| Viana do Castelo      | -                            | -          | -                  | 8,0           |
| Vila Nova de Cerveira | -                            | -          | -                  | -             |
| Total...              | 6                            | 1          | -                  | 19,3          |

|                                       |                                                 |
|---------------------------------------|-------------------------------------------------|
| Legenda:                              | EE – Estações Elevatórias                       |
| ETA – Estações de Tratamento de Águas | Res. – Reservatório                             |
| PC – Postos de Cloragem               | ETAR – Estação de Tratamento de Águas Residuais |

4. – O cronograma financeiro de execução do plano de investimentos inicial será o seguinte:

| Município             | Ano 1     | Ano 2     | Ano 3     | Ano 4   | Ano 5   | Total     |
|-----------------------|-----------|-----------|-----------|---------|---------|-----------|
| Arcos de Valdevez     | 323 309   | 449 387   | 107 412   | 60 473  | 0       | 940 581   |
| Caminha               | 334 620   | 547 560   | 0         | 0       | 0       | 882 180   |
| Paredes de Coura      | 590 655   | 308 763   | 205 842   | 0       | 0       | 1 105 260 |
| Ponte de Lima         | 294 060   | 101 400   | 30 420    | 30 420  | 0       | 456 300   |
| Valença               | 330 057   | 439 569   | 220 038   | 110 019 | 110 019 | 1 209 702 |
| Viana do Castelo      | 523 304   | 1 262 167 | 709 679   | 372 138 | 334 924 | 3 202 212 |
| Vila Nova de Cerveira | 277 836   | 168 527   | 100 183   | 0       | 0       | 546 546   |
| Total...              | 2 673 841 | 3 277 373 | 1 373 574 | 573 050 | 444 943 | 8 342 781 |

Complementarmente, os municípios de Arcos de Valdevez e de Ponte de Lima expressaram a necessidade de realização pela EGP, ainda durante o primeiro quinquénio, de um conjunto adicional de intervenções de reabilitação em infraestruturas avaliadas, respetivamente, em 358 mil euros e 2.295 mil euros, neste último caso correspondente a 51 kms de rede, as quais irão traduzir-se numa antecipação das atividades de diagnóstico e realização do investimento em renovação de rede previsto.

5. - A execução do plano de investimentos inicial de construção e reabilitação de infraestruturas em cada concelho encontra-se limitada, na sua componente financeira, aos respetivos montantes constantes do Anexo IV do presente Contrato, o qual integra ainda o plano de investimentos para a renovação das redes e para a substituição de infraestruturas, resultando no plano total de investimentos em infraestruturas que no cômputo global se apresenta como se segue (preços 2018):

| Município             | Investimento em infraestruturas | Inicial de reabilitação |           | Renovação de redes |            | Substituição |           |
|-----------------------|---------------------------------|-------------------------|-----------|--------------------|------------|--------------|-----------|
|                       |                                 | AA                      | AR        | AA                 | AR         | AA           | AR        |
| Arcos de Valdevez     | 12 907 284                      | 688 603                 | 251 978   | 8 187 221          | 801 785    | 2 498 763    | 478 934   |
| Caminha               | 6 937 726                       | 851 760                 | 30 420    | 3 785 307          | 1 437 493  | 767 196      | 65 550    |
| Paredes de Coura      | 8 640 502                       | 557 700                 | 547 560   | 4 428 882          | 1 922 227  | 179 007      | 1 005 125 |
| Ponte de Lima         | 17 799 489                      | 405 600                 | 50 700    | 11 166 345         | 3 351 734  | 2 290 311    | 534 799   |
| Valença               | 7 690 369                       | 1 100 190               | 109 512   | 3 971 993          | 977 029    | 1 358 766    | 172 879   |
| Viana do Castelo      | 21 944 798                      | 2 228 772               | 973 440   | 11 110 218         | 5 075 232  | 2 344 842    | 212 294   |
| Vila Nova de Cerveira | 5 185 103                       | 546 546                 | 0         | 2 936 191          | 729 304    | 894 532      | 78 530    |
| Total...              | 81 105 271                      | 6 379 171               | 1 963 610 | 45 586 157         | 14 294 804 | 10 333 417   | 2 548 112 |

6. - A execução do plano de investimentos em infraestruturas em cada concelho é passível de ajustamentos determinados por circunstâncias supervenientes.

## ANEXO

Análise comparativa das alterações propostas aos documentos já aprovados pela Assembleia Municipal na sessão de 29 de junho de 2018

| Redação Inicial das Cláusulas já aprovadas pela Assembleia Municipal                                                                                                                                                                                         | Proposta de alteração das Cláusulas                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Redação Final das Cláusulas a aprovar                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>A – CONTRATO DE PARCERIA</b>                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| <p><b>Cláusula 12.ª Comissão da Parceria</b></p> <p>...</p> <p>5. - Em caso de impedimento dos membros efetivos da CP por um período superior a três meses pode ser promovida a designação de novo membro nos termos previstos no n.º 1.</p> <p>6. - ...</p> | <p><b>Cláusula 12.ª Comissão da Parceria</b></p> <p>...</p> <p><u>5. - Para além das situações de incompatibilidade superveniente, pode ser promovida a designação de membros da CP, nos termos previstos no n.º 1, nas seguintes situações:</u></p> <p><u>a) Em caso de impedimento por um período superior a três meses;</u></p> <p><u>b) Por substituição realizada por iniciativa do(s) outorgante(s) que indicou o membro a substituir.</u></p> <p>6.- ...</p> | <p><b>Cláusula 12.ª Comissão da Parceria</b></p> <p>1. - A CP é composta por 5 (cinco) membros, sendo 2 (dois) representantes indicados pelo Primeiro Outorgante, 2 (dois) representantes indicados pelo Segundos Outorgantes e o quinto, que preside, é indicado por ambas as Partes.</p> <p>2. - A CP é ainda composta por dois membros suplentes, um indicado pelo Primeiro Outorgante e outro indicado pelos Segundos Outorgantes.</p> <p>3. - Os membros suplentes assumem funções em caso de impedimento de membros efetivos designados ou sempre que algum membro efetivo renuncie à sua função e até que seja designado outro.</p> <p>4. - A suplência de membros da CP dura enquanto subsistir uma situação de impedimento temporário, findo o qual os substitutos regressam à condição de suplentes.</p> <p>5. - Para além das situações de incompatibilidade superveniente, pode ser promovida a designação de membros da CP, nos termos previstos no n.º 1, nas seguintes situações:</p> <p>a) Em caso de impedimento por um período superior a três meses;</p> |

|  |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
|--|--|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|  |  | <p>b) Por substituição realizada por iniciativa do(s) outorgante(s) que indicou o membro a substituir.</p> <p>6. - No caso de adesão de novos Municípios à Parceria, a composição da CP pode ser alargada até um máximo de 9 (nove) membros, cabendo às Partes a indicação dos respetivos representantes, mantendo a paridade da sua representação.</p> <p>7. - Os membros da CP são designados conjuntamente por ambas as Partes.</p> <p>8. - Os representantes dos Segundos Outorgantes devem assegurar a representação dos interesses de todos os Municípios, nos termos previstos no regulamento de funcionamento da Comissão da Parceria que constitui o ANEXO III ao presente Contrato e que dele faz parte integrante.</p> |
|--|--|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p><b>Cláusula 30.ª Resolução</b></p> <p>...</p> <p>3. - O exercício do direito de resolução previsto no número anterior, em qualquer uma das circunstâncias enumeradas, depende da prévia notificação da entidade inadimplente para, dentro de um prazo razoável não inferior a 2 (dois) meses, regularizar a situação e da manutenção do incumprimento da obrigação de regularização no termo do prazo concedido.</p> <p>4. - As Partes acordam que a notificação do exercício do direito de resolução sem que tenha sido cumprido o número anterior impede que tal comunicação produza quaisquer efeitos.</p> <p>5. - Para além das situações previstas no n.º 2, o Primeiro Outorgante pode resolver unilateralmente o Contrato de Parceria em virtude de:</p> <p>a) Incumprimento das regras de convergência tarifária previstas no ANEXO VI;</p> <p>b) Cedência de créditos não vencidos por um ou mais Municípios respeitantes aos serviços de águas para o período de vigência do presente Contrato.</p> <p>6. - Para além das situações previstas no n.º 2, os Segundos Outorgantes podem resolver unilateralmente o Contrato de Parceria em virtude de não aplicação de tarifas necessárias, nos termos do n.º 1 da Cláusula 23.ª, sempre que por aquelas se apure um desvio acumulado de natureza deficitária nos resultados líquidos da EGP igual ou superior a 7,5% (sete vírgula cinco por cento) entre as projeções que</p> | <p><b>Cláusula 30.ª Resolução</b></p> <p>...</p> <p><b><u>3. – Foi Eliminado.</u></b></p> <p><b><u>4. – Foi Eliminado.</u></b></p> <p><b><u>3. - Para além das situações previstas no número anterior, o Primeiro Outorgante pode resolver unilateralmente o Contrato de Parceria em virtude de:</u></b></p> <p><b><u>a) Incumprimento das regras de convergência tarifária previstas no ANEXO VI;</u></b></p> <p><b><u>b) Cedência de créditos não vencidos por um ou mais Municípios respeitantes aos serviços de águas para o período de vigência do presente Contrato.</u></b></p> <p><b><u>4. – Corresponde ao anterior 6.</u></b></p> <p><b><u>5. – Corresponde ao anterior 3.</u></b></p> <p><b><u>6. – Corresponde ao anterior 4.</u></b></p> <p><b><u>7. – A resolução do Contrato de Parceria por iniciativa dos Segundos Outorgantes tem de ser exercida conjuntamente por todos os Municípios.</u></b></p> <p><b><u>8. - Com exceção da situação prevista na alínea g) do n.º 2 da presente cláusula, a resolução unilateral ou por mútuo acordo do Contrato de Parceria determina a caducidade do contrato de gestão e a obrigação de venda aos Municípios das ações da EGP</u></b></p> | <p><b>Cláusula 30.ª Resolução</b></p> <p>1. - Os outorgantes podem resolver, por mútuo acordo, o Contrato de Parceria.</p> <p>2. - Para além dos casos previstos na lei, o Contrato de Parceria pode ser resolvido unilateralmente por qualquer das Partes nas seguintes circunstâncias:</p> <p>a) Desvio do objeto do contrato de gestão;</p> <p>b) Recusa reiterada e não fundamentada por parte da EGP em proceder à adequada conservação, reparação ou substituição das infraestruturas;</p> <p>c) Oposição reiterada da EGP ao exercício da fiscalização ou repetida desobediência às diretrizes e instruções vinculativas da CP;</p> <p>d) Declaração de insolvência da EGP e não aprovação de plano de recuperação;</p> <p>e) Não acompanhamento e fiscalização pela EGP do cumprimento dos contratos de prestação de serviços de exploração e de gestão parcial dos serviços de águas relativos ao Sistema, quando aplicável;</p> <p>f) Cessação injustificada por um período superior a 15 (quinze) dias, total ou parcial, da prestação dos serviços de águas relativos ao Sistema;</p> <p>g) Não celebração do contrato de gestão no prazo previsto para o efeito.</p> <p>3. - Para além das situações previstas no número anterior, o Primeiro Outorgante pode resolver unilateralmente o Contrato de Parceria em virtude de:</p> <p>a) Incumprimento das regras de convergência tarifária previstas no ANEXO VI;</p> <p>b) Cedência de créditos não vencidos por um ou mais Municípios respeitantes aos serviços de águas para o período de vigência do presente Contrato.</p> |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p>constam do EVEF em vigor e os resultados líquidos obtidos.</p> <p>7. - Ao exercício do direito de resolução previsto nos números anteriores aplica-se o disposto nos n.os 3 e 4.</p> <p>8. - Com exceção da situação prevista na alínea g) do n.º 2 da presente cláusula, a resolução do Contrato de Parceria determina a caducidade do contrato de gestão e a obrigação de venda aos Municípios das ações da EGP subscritas pelo Estado ou pela AdP - Águas de Portugal, SGPS, S.A., pelo preço determinado segundo os termos, critérios e fórmula constantes do ANEXO VIII ao presente Contrato, ou a respetiva amortização nos termos legais, devendo os Municípios, no prazo de 6 meses a contar da notificação de resolução, identificar a futura entidade gestora dos respetivos sistemas municipais, a qual deve assegurar a libertação das garantias prestadas pela AdP - Águas de Portugal, SGPS, S.A., a favor de terceiros em benefício da EGP e assumir as responsabilidades, incluindo as financeiras, inerentes à exploração e à gestão dos serviços de águas relativos ao Sistema.</p> <p><b><u>9. - Foi Eliminado.</u></b></p> <p><b><u>9. - Corresponde ao anterior nº 10.</u></b></p> <p><b><u>11. - Foi Eliminado.</u></b></p> <p><b><u>10. - Corresponde ao anterior nº 12.</u></b></p> <p><b><u>11. - Corresponde ao anterior nº 13.</u></b></p> <p><b><u>12. - Corresponde ao anterior nº 14.</u></b></p> <p><b><u>13. - Corresponde ao anterior nº 15.</u></b></p> <p>10. - A resolução do contrato nos termos dos números anteriores apenas produz efeitos na data em que possam ser transferidas para todos os Municípios ou para as entidades que os mesmos designarem o conjunto de responsabilidades associadas à exploração e gestão dos serviços de águas relativos ao</p> | <p>subscritas pelo Estado ou pela AdP - Águas de Portugal, SGPS, S.A., pelo preço determinado segundo os termos, critérios e fórmula constantes do ANEXO VIII ao presente Contrato e que dele faz parte integrante, ou a respetiva amortização nos termos legais, devendo os Municípios, no prazo de 6 (seis) meses a contar da notificação de resolução, identificar a futura entidade gestora dos respetivos sistemas municipais, a qual deve assegurar a libertação das garantias prestadas pela AdP - Águas de Portugal, SGPS, S.A., a favor de terceiros em benefício da EGP e assumir as responsabilidades, incluindo as financeiras, inerentes à exploração e à gestão dos serviços de águas relativos ao Sistema.</p> <p><b><u>9. - Foi Eliminado.</u></b></p> <p><b><u>9. - Corresponde ao anterior nº 10.</u></b></p> <p><b><u>11. - Foi Eliminado.</u></b></p> <p><b><u>10. - Corresponde ao anterior nº 12.</u></b></p> <p><b><u>11. - Corresponde ao anterior nº 13.</u></b></p> <p><b><u>12. - Corresponde ao anterior nº 14.</u></b></p> <p><b><u>13. - Corresponde ao anterior nº 15.</u></b></p> | <p>4. - Para além das situações previstas no n.º 2, os Segundos Outorgantes podem resolver unilateralmente o Contrato de Parceria em virtude de não aplicação de tarifas necessárias, nos termos do n.º I da Cláusula 23.ª, sempre que por aquelas se apure um desvio acumulado de natureza deficitária nos resultados líquidos da EGP igual ou superior a 7,5% (sete vírgula cinco por cento) entre as projeções que constam do EVEF em vigor e os resultados líquidos obtidos.</p> <p>5. - O exercício do direito de resolução previsto nos números anteriores, em qualquer uma das circunstâncias enumeradas, depende da prévia notificação da entidade inadimplente para, dentro de um prazo razoável não inferior a 2 (dois) meses, regularizar a situação e da manutenção do incumprimento da obrigação de regularização no termo do prazo concedido.</p> <p>6. - As Partes acordam que a notificação do exercício do direito de resolução sem que tenha sido cumprido o número anterior impede que tal comunicação produza quaisquer efeitos.</p> <p>7. - A resolução do Contrato de Parceria por iniciativa dos Segundos Outorgantes tem de ser exercida conjuntamente por todos os Municípios.</p> <p>8. - Com exceção da situação prevista na alínea g) do n.º 2 da presente cláusula, a resolução unilateral ou por mútuo acordo do Contrato de Parceria determina a caducidade do contrato de gestão e a obrigação de venda aos Municípios das ações da EGP subscritas pelo Estado ou pela AdP - Águas de Portugal, SGPS, S.A., pelo preço determinado segundo os termos, critérios e fórmula constantes do ANEXO VIII ao presente Contrato e que dele faz parte integrante, ou</p> |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

Sistema.

11. - A resolução unilateral ou a resolução por mútuo acordo do Contrato de Parceria determinam a caducidade do contrato de gestão.

12. - Pela resolução do Contrato de Parceria por qualquer das formas previstas na presente cláusula, cada Município deve ainda pagar à EGP, na proporção aplicável, a parte da retribuição que tiver sido recebida ao abrigo do disposto no n.º 3 da Cláusula 21.ª e ainda não deduzida, capitalizada anualmente a uma taxa não inferior ao custo do capital, tendo em consideração o prazo previsto na Cláusula 10.ª.

13. - Para garantia do cumprimento do disposto no número anterior e sem prejuízo do exercício pela EGP de quaisquer outros meios de defesa do respetivo crédito que sejam legalmente admitidos, os Municípios cedem à EGP os créditos que detenham e vierem a deter sobre os utilizadores por força da prestação dos serviços objeto da Parceria antes ou após a sua extinção ou sobre quaisquer importâncias a que tenham direito provenientes da atividade em "baixa", devendo praticar todos os atos necessários à sua concretização.

14. - A cessão de créditos extingue-se na data em que a totalidade do crédito da EGP estiver cumprida.

15. - O presente Contrato constitui título bastante da mencionada cessão de créditos, podendo ser exibido perante qualquer entidade visada por essa cessão.

a respetiva amortização nos termos legais, devendo os Municípios, no prazo de 6 (seis) meses a contar da notificação de resolução, identificar a futura entidade gestora dos respetivos sistemas municipais, a qual deve assegurar a libertação das garantias prestadas pela AdP - Águas de Portugal, SGPS, S.A., a favor de terceiros em benefício da EGP e assumir as responsabilidades, incluindo as financeiras, inerentes à exploração e à gestão dos serviços de águas relativos ao Sistema.

9. - A resolução do contrato nos termos dos números anteriores apenas produz efeitos na data em que possam ser transferidas para todos os Municípios ou para as entidades que os mesmos designarem o conjunto de responsabilidades associadas à exploração e gestão dos serviços de águas relativos ao Sistema.

10. - Pela resolução do Contrato de Parceria por qualquer das formas previstas na presente cláusula em que seja deliberada a amortização das ações da EGP subscritas pelo Estado ou pela AdP - Águas de Portugal, SGPS, S.A., cada Município deve pagar à EGP, na proporção aplicável, a parte da retribuição que tiver sido recebida ao abrigo do disposto no n.º 3 da Cláusula 21.ª e ainda não deduzida, capitalizada anualmente a uma taxa não inferior ao custo do capital, tendo em consideração o prazo previsto na Cláusula 10.ª.

11. - Para garantia do cumprimento do disposto no número anterior e sem prejuízo do exercício pela EGP de quaisquer outros meios de defesa do respetivo crédito que sejam legalmente admitidos, os Municípios cedem à EGP os créditos que detenham e vierem a deter sobre os utilizadores por força da prestação dos serviços objeto da Parceria antes ou

|  |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
|--|--|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|  |  | <p>após a sua extinção ou sobre quaisquer importâncias a que tenham direito provenientes da atividade em "baixa", devendo praticar todos os atos necessários à sua concretização.</p> <p>12. - A cessão de créditos extingue-se na data em que a totalidade do crédito da EGP estiver cumprida.</p> <p>13. - O presente Contrato constitui título bastante da mencionada cessão de créditos, podendo ser exibido perante qualquer entidade visada por essa cessão.</p> |
|--|--|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

|                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p><b>Cláusula 31.ª Denúncia</b></p> <p>...</p> <p>3. - Em caso de denúncia do Contrato de Parceria pela totalidade dos Segundos Outorgantes aplica-se o disposto no n.º 8 da cláusula anterior.</p> <p>4. - ...</p> | <p><b>Cláusula 31.ª Denúncia</b></p> <p>...</p> <p><u>3. - A denúncia do Contrato de Parceria pelo Primeiro Outorgante determina a caducidade do contrato de gestão, a libertação das garantias prestadas pela AdP - Águas de Portugal, SGPS, S.A., a favor de terceiros em benefício da EGP e a obrigação de venda aos Municípios das ações da EGP subscritas pelo Estado ou pela AdP - Águas de Portugal, SGPS, S.A., pelo preço determinado segundo os termos, critérios e fórmula constantes do ANEXO VIII ao presente Contrato.</u></p> <p><u>4. - Corresponde ao anterior n.º 3.</u></p> <p><u>5. - Corresponde ao anterior n.º 4.</u></p> <p><u>6. - Corresponde ao anterior n.º 5.</u></p> <p><u>7. - Corresponde ao anterior n.º 6.</u></p> | <p><b>Cláusula 31.ª Denúncia</b></p> <p>...</p> <p>1. - A denúncia do Contrato de Parceria pode ser livremente exercida por qualquer um dos outorgantes da Parceria, sem a necessidade de invocação de incumprimento por qualquer uma das Partes, desde que tenham decorrido 10 (dez) anos sobre a data da celebração do contrato de gestão.</p> <p>2. - O exercício do direito de denúncia produz efeitos 1 (um) ano após a comunicação dirigida à parte contrária e essa comunicação, por força da parte final do número anterior, apenas pode ter lugar depois de esgotado o prazo inicial de 10 (dez) anos.</p> <p>3. - A denúncia do Contrato de Parceria pelo Primeiro Outorgante determina a caducidade do contrato de gestão, a libertação das garantias prestadas pela AdP - Águas de Portugal, SGPS, S.A., a favor de terceiros em benefício da EGP e a obrigação de venda aos Municípios das ações da EGP subscritas pelo Estado ou pela AdP - Águas de Portugal, SGPS, S.A., pelo preço determinado segundo os termos, critérios e fórmula constantes do ANEXO VIII ao presente Contrato.</p> <p>4. - Em caso de denúncia do Contrato de Parceria pela totalidade dos Segundos Outorgantes aplica-se o disposto no n.º 8 da cláusula anterior.</p> <p>5. - A denúncia do Contrato de Parceria por qualquer um dos Segundos Outorgantes implica, para além da obrigação de venda das ações da EGP subscritas e realizadas pelo(s) denunciante(s), nos termos previstos nos Estatutos, pelo valor nominal, o pagamento de uma compensação à EGP, validada por auditor independente, destinada a garantir a</p> |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

|  |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
|--|--|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|  |  | <p>manutenção da trajetória tarifária e o equilíbrio económico-financeiro, correspondente ao somatório das seguintes componentes:</p> <p>a) Investimento relativo ao Município renunciante, deduzido das respetivas participações e subsídios a fundo perdido, que ainda não tenham sido reintegrados;</p> <p>b) Quota-parte nos desvios de recuperação de custos pendentes;</p> <p>c) Acréscimo de encargos que os restantes Municípios teriam de suportar provocado pela redução do âmbito do sistema, calculado através da diferença entre a tarifa de equilíbrio resultante da situação existente à data da redução do âmbito do sistema e antes de esta se efetivar e a tarifa de equilíbrio apurada após a redução do âmbito do sistema, multiplicada pelos caudais totais do Sistema previstos na última revisão quinzenal dos pressupostos técnicos e económico e financeiros entre a data em que se verifica a redução do âmbito do sistema e o termo do contrato de parceria, quando positiva.</p> <p>6. - Ao valor da compensação referida no número anterior acresce ainda o pagamento à EGP, na proporção aplicável, do valor correspondente à parte da retribuição que tiver sido recebida ao abrigo do disposto no n.º 3 da Cláusula 21.ª e ainda não deduzida, capitalizado anualmente a uma taxa não inferior ao custo do capital, tendo em consideração o prazo previsto na Cláusula 10.ª.</p> <p>7. - A eficácia do exercício do direito de denúncia pelo Estado ou pelos Municípios fica sujeito ao pagamento das importâncias previstas na presente cláusula.</p> |
|--|--|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

## B – CONTRATO DE GESTÃO

### Cláusula 14ª Comissão de Parceria

...

5. – Em caso de impedimento dos membros efetivos da CP por um período superior a três meses pode ser promovida a designação de novo membro nos termos previstos no n.º 1.

### Cláusula 14.º Comissão de Parceria

...

5. - Para além das situações de incompatibilidade superveniente, pode ser promovida a designação de membros da CP, nos termos previstos no n.º 1, nas seguintes situações:

a) Em caso de impedimento por um período superior a três meses;

b) Por substituição realizada por iniciativa do(s) outorgante(s) que indicou o membro a substituir.

### Cláusula 14.º Comissão de Parceria

1. - A CP é composta por 5 (cinco) membros, sendo 2 (dois) representantes indicados pelo Estado, 2 (dois) representantes indicados pelos Municípios e o quinto, que preside, é indicado por ambos os Parceiros.

2. - A CP é ainda composta por dois membros suplentes, um indicado pelo Primeiro Outorgante e outro indicado pelos Segundos Outorgantes.

3. - Os membros suplentes assumem funções em caso de impedimento de membros efetivos designados ou sempre que algum membro efetivo renuncie à sua função e até que seja designado outro.

4. - A suplência de membros da CP dura enquanto subsistir uma situação de impedimento temporário, findo o qual os substitutos regressam à condição de suplentes.

5. - Para além das situações de incompatibilidade superveniente, pode ser promovida a designação de membros da CP, nos termos previstos no n.º 1, nas seguintes situações:

a) Em caso de impedimento por um período superior a três meses;

b) Por substituição realizada por iniciativa do(s) outorgante(s) que indicou o membro a substituir.

6. - No caso de adesão de novos Municípios à Parceria, a composição da CP pode ser alargada até um máximo de 9 (nove) membros, cabendo às Partes a indicação dos respetivos representantes, mantendo a paridade da sua representação.

7. - Os membros da CP são designados conjuntamente por ambas as Partes.

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | <p>8. - Os representantes dos Segundos Outorgantes devem assegurar a representação dos interesses de todos os Municípios, nos termos previstos no regulamento de funcionamento da Comissão da Parceria que constitui o ANEXO III ao presente Contrato e que dele faz parte integrante.</p>                                                                                                                                                                       |
| <p align="center"><b>C – ANEXO VIII AO CONTRATO DE PARCERIA</b></p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| <p><b>Título</b><br/>Fórmula para transmissão das ações da EGP em caso de resolução unilateral, denúncia ou caducidade do Contrato de Parceria</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                            | <p><b>Título</b><br/>Fórmula para transmissão das ações da EGP em caso de resolução <u>unilateral</u>, denúncia ou caducidade do Contrato de Parceria</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | <p><b>Título</b><br/>Fórmula para transmissão das ações da EGP em caso de resolução, denúncia ou caducidade do Contrato de Parceria</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| <p>Ponto 1. Em caso de resolução <u>unilateral</u> ou denúncia do contrato de Parceria pela totalidade dos Segundos Outorgantes nos termos do nº 8 da Cláusula 30ª e do nº 3 da Cláusula 31ª, a fórmula de cálculo a aplicar para a determinação do preço total de transmissão das ações representativas do capital social da EGP detidas pela AdP – Águas de Portugal, SGPS (“AdP”) aos demais acionistas da EGP (“Preço”) é a seguinte:</p> | <p>Ponto 1. Em caso de resolução <u>unilateral</u> ou denúncia do contrato de Parceria <u>pelo Estado</u> ou pela totalidade dos Segundos Outorgantes nos termos do nº 8 da Cláusula 30ª e dos nº 3 e 4º da Cláusula 31ª, <u>respetivamente</u>, a fórmula de cálculo a aplicar para a determinação do preço total de transmissão das ações representativas do capital social da EGP detidas pela AdP – Águas de Portugal, SGPS (“AdP”) aos demais acionistas da EGP (“Preço”) é a seguinte:</p> | <p>Ponto 1. Em caso de resolução ou denúncia do contrato de Parceria pelo Estado ou pela totalidade dos Segundos Outorgantes nos termos do nº 8 da Cláusula 30ª e dos nºs 3 e 4 da Cláusula 31ª, respetivamente, a fórmula de cálculo a aplicar para a determinação do preço total de transmissão das ações representativas do capital social da EGP detidas pela AdP – Águas de Portugal, SGPS (“AdP”) aos demais acionistas da EGP (“Preço”) é a seguinte:</p> |
| <p>Ponto 4. Com exceção dos casos de resolução unilateral pelos Municípios previstos no nº 2 da Cláusula 30ª e das situações de caducidade previstas na Cláusula 32ª, ao Preço será acrescido um valor correspondente a:</p>                                                                                                                                                                                                                  | <p>Ponto 4. Com exceção dos casos de <u>resolução por mútuo acordo prevista no nº 1 da Cláusula 30ª</u> e resolução unilateral pelos Municípios previstos no nº 2 da Cláusula 30ª, <u>denúncia pelo Estado prevista no nº 3 da Cláusula 31ª</u> e das situações de caducidade previstas na Cláusula 32ª, ao Preço será acrescido um valor correspondente a:</p>                                                                                                                                  | <p>Ponto 4. Com exceção dos casos de resolução por mútuo acordo prevista no nº 1 da Cláusula 30ª, resolução unilateral pelos Municípios prevista no nº 2 da Cláusula 30ª, denúncia pelo Estado prevista no nº 3 da Cláusula 31ª e das situações de caducidade previstas na Cláusula 32ª, ao Preço será acrescido um valor correspondente a:</p>                                                                                                                  |

## D - ANEXO I - PLANO DE INVESTIMENTOS CONTRATO DE PARCERIA e AO CONTRATO DE GESTÃO

Não existia

4. - A seguir ao quadro do cronograma financeiro acrescentado o texto:

Complementarmente, os municípios de Arcos de Valdevez e de Ponte de Lima expressaram a necessidade de realização pela EGP, ainda durante o primeiro quinquénio, de um conjunto adicional de intervenções de reabilitação em infraestruturas avaliadas, respetivamente, em 358 mil euros e 2.295 mil euros, neste último caso correspondente a 51 kms de rede, as quais irão traduzir-se numa antecipação das atividades de diagnóstico e realização do investimento em renovação de rede previsto.

4. -

....

Complementarmente, os municípios de Arcos de Valdevez e de Ponte de Lima expressaram a necessidade de realização pela EGP, ainda durante o primeiro quinquénio, de um conjunto adicional de intervenções de reabilitação em infraestruturas avaliadas, respetivamente, em 358 mil euros e 2.295 mil euros, neste último caso correspondente a 51 kms de rede, as quais irão traduzir-se numa antecipação das atividades de diagnóstico e realização do investimento em renovação de rede previsto.